



Of. Nº 02/2022

Boa Esperança, 17 de março de 2022.

Do: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

**À Sr.: Fernanda Milanese
Prefeita Municipal**

Prezada,

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) - Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança (EFAEMEP), situada na Estrada do Campo - Córrego da Prata, Zona Rural, município de Boa Esperança - ES, estando credenciada como Organização da Sociedade Civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme expresso no Credenciamento nº 01/2022 de 11/03/2022, vem através deste solicitar a aprovação do Plano de Trabalho para firmar parceria do MEPES - EFAEMEP com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança para o ano de 2022.

Segue em anexo ao Plano de Trabalho o Credenciamento 01/2022 e a procuração que constitui como bastante procurador do MEPES a Sr^a Julia Leticia Helmer Brum.

Confiantes no vosso empenho, enviamos cordiais saudações.

Julia Leticia Helmer Brum

Diretora da EFAEMEP

Julia Leticia Helmer Brum
Diretora Escolar





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES		CNPJ: 27.097.229/0015-48	
NOME FANTASIA: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança – EFAEMEP			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO: Estrada do Campo, s/nº- Córrego da Prata			
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Boa Esperança	U.F.: Espírito Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL: efabe@hotmail.com	TELEFONE: (27) 99836 9048		
CONTA BANCÁRIA: C.C: 3168335-2 Ag: 0145 Banco: Banestes Conta específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente para termo de fomento junto a Prefeitura Municipal de Boa Esperança.			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE: Idalgizo José Monequi		CPF: 106.170.605-25	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 267.623 – SSP/ES	CARGO: Superintendente	TELEFONE: (28) 35636 1151 (28) 99920 7084 E-MAIL: idalgizo@hotmail.com	
ENDEREÇO: Avenida Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada – Anchieta/ES		CEP: 29.230-000	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: Júlia Letícia Helmer Brum		CPF: 137.583.607-22	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 17.090.454 - SSP/MG	CARGO: Coordenadora Administrativa	TELEFONE: (27) 99987 9243 E-MAIL: Juhb_pjr@hotmail.com	
ENDEREÇO: Rua Daniel do Livramento, nº 106, Bairro Ilmo Covre – Boa Esperança/ES		CEP: 29.845-000	





2. PROPOSTA DE TRABALHO

OBJETO DE PARCERIA: Oferta do Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	01 de abril de 2022	01 de maio de 2023

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes e jovens que concluíram o Ensino Fundamental do município local e circunvizinhanças.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES é uma instituição filantrópica e tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana. Este movimento surgiu na década de 1960 e presta serviço de educação e/ou saúde em diversos municípios do estado do Espírito Santo. No município de Boa Esperança o MEPES oferta o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio em uma de suas unidades que é a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança – EFAEMEP. Esta unidade foi fundada em 1986 pelo MEPES através de um movimento integrando poder público municipal e movimentos comunitários para atender a demanda de oferta do Ensino Médio Profissionalizante na Área Agropecuária, principalmente das famílias do campo, no interesse maior de promover a formação profissional e social, sobretudo nos aspectos do empreendedorismo rural e da liderança sócio organizativa.

A proposta educativa adotada pela EFAEMEP, a Pedagogia da Alternância, é uma estratégia onde a formação ofertada procura contextualizar os elementos científicos com a realidade dos estudantes. Nessa dinâmica pedagógica, os estudantes alternam períodos na escola, denominado sessão escolar e períodos em casa, denominado estadia, de forma que são realizadas diversas atividades de estudo em vista da formação integral dos adolescentes e jovens, sendo estes acompanhados/orientados pela equipe de monitores/professores com formação específica nas áreas de conhecimento e em Pedagogia da Alternância. Este sistema educativo tem grande eficiência na formação científica, profissional e pessoal, desta forma, os serviços são prestados para estudantes do campo e da cidade, do município de Boa Esperança e Circunvizinhanças.

O ambiente físico e social da estadia familiar comunitária e da sessão, na sede da escola, constituem a base para o desenvolvimento de uma educação contextualizada através dos





elementos da cultura, do trabalho, da integração e seguridade social. No ambiente da estadia, os estudantes encontram oportunidade de envolvimento social e apoio familiar, na sessão, um ambiente educativo apropriado ao convívio social, contextualização cultural e desenvolvimento científico com apoio da equipe de profissionais (monitores/professores) nos aspectos psicopedagógicos e da formação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O MEPES – Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de finalidade educacional com gratuidade no ensino, que se mantém através de parcerias com o poder público municipal e estadual e de outras parcerias por meio de projetos. O MEPES - EFAEMEP estabeleceu parceria desde sua fundação com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança através de convênios por meio de legislação municipal e dotação orçamentária de subvenção social. O projeto proposto tem a finalidade de firmar parceria com o município, em conformidade com a legislação atual, lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para atender a Oferta do Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, o que vem de encontro com a necessidade vital do município e região, a qual se sustenta historicamente através de uma economia agrícola.

3 - OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Ofertar o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio no sistema de Pedagogia da Alternância para adolescentes e jovens do município de Boa Esperança e circunvizinhanças no ano de 2022.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar as condições físicas e legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante considerando o contexto da pandemia da Covid-19.
- Desenvolver o plano de formação dos estudantes garantindo os princípios políticos, pedagógicos e filosóficos da Pedagogia da Alternância.
- Promover a parceria da família e monitores/professores na abrangência política pedagógica através da gerência compartilhada e do plano de formação.
- Oferecer o suporte de segurança, nutrição e expediente para o desenvolvimento do curso.





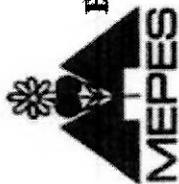
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA
CNPJ: 27.097.229/0015-48



4 – PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIBÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS	Organizar o tempo de formação em regime de Alternância com 21 sessões (período na sede da escola) e 21 estadias semanais (período de vivência familiar e comunitária) por ano nas quatro séries (1ª, 2ª, 3ª e 4ª), distribuídas através de calendário planejado, em consenso criado entre estudantes, famílias e monitores/professores, garantindo o transporte que atende o movimento dos estudantes na Alternância; Cumprir as exigências legais para o funcionamento da instituição e para a oferta do Curso Técnico integrado ao Ensino Médio previstas no Credenciamento e Autorização de Curso e de acordo com a orientação e supervisão das instâncias municipais, regionais e estaduais. Proporcionar as condições de bem estar na sessão escolar garantindo os aspectos da alimentação/nutrição, higiene, estudo, segurança, recreação e descanso na abrangência dos recursos materiais e da aplicação dos princípios da auto-organização no coletivo de estudantes com a assessoria dos monitores/professores.	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento das sessões e estadias letivas a partir dos registros legais orientados pelos órgãos de supervisão;- Sistematização das rotas de transporte escolar por município e organização dos estudantes para a utilização. <ul style="list-style-type: none">- Supervisão do cumprimento legal pelos órgãos competentes (Superintendência Regional de Educação e Conselho Estadual de Educação);- Documentos legais para as condições do funcionamento. <ul style="list-style-type: none">- Programa da semana com organização dos tempos de estudo, vivência e trabalho;- Estrutura, mobília/recursos e higiene dos ambientes;- Quantidade e qualidade das refeições disponibilizadas no cotidiano;- Planejamento e organização dos tempos e espaços da associação dos estudantes.
Oferecer as condições materiais do ambiente, da hospedagem e dos recursos didáticos pedagógicos e as condições legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante.		





Atendimento a formação integral através da Pedagogia da Alternância em tempo integral no sistema de internato.	Promover o plano de formação da Pedagogia da Alternância no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio a partir dos temas geradores e através das mediações pedagógicas, estudo das vivências, currículo das disciplinas, auto-organização da vida de grupo e outros.	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento da organização curricular e plano de curso autorizados;- Aplicação do método e dos instrumentos pedagógicos nas turmas;- Estrutura, organização e funcionamento da associação de estudantes.
Promover a proposta de formação da EFAEMEP na dimensão política pedagógica através do princípio da gestão democrática na abrangência das famílias, monitores/professores e outros parceiros.	Garantir o apoio pedagógico das famílias e monitores aos estudantes permitindo, através da formação e das visitas as famílias a unidade nas orientações e ações pedagógicas. Garantir a participação das famílias na gestão política administrativa através da Associação das Famílias em momentos de assembleias, encontros e reuniões. Organizar o trabalho em equipe dos monitores/professores através de uma estrutura orgânica permitindo a integração e unidade nas ações políticas pedagógicas.	<ul style="list-style-type: none">- Formação continuada dos monitores/professores;- Encontros de formação das famílias e visitas as famílias.- Habilitação dos professores/monitores.- Estrutura, organização e funcionamento da associação;- Realização de assembleias, encontros e reuniões conforme previsto no estatuto.
Oferecer as condições de alimentação, segurança e atendimento as exigências legais para a oferta do Curso Médio Profissionalizante.	- Preparar a alimentação a ser disponibilizada para os estudantes e equipe de trabalho, considerando a permanência destes em sistema integral com e sem internato, que corresponde a cinco refeições diárias, do café da manhã ao jantar, seguindo o cardápio sistematizado pelo	<ul style="list-style-type: none">- Estrutura da distribuição de funções e tarefas no coletivo dos monitores/professores;- Reuniões de planejamento e avaliação do empenho e desempenho.- Realização e qualidade do cardápio diário durante os dias letivos e satisfação dos estudantes quanto a alimentação.- Cumprimento das normas de segurança sanitária.





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.

**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**

CNPJ: 27.097.229/0015-48



	<p>setor de acompanhamento, bem como, manutenção da organização e das normas de higiene no ambiente da cozinha da EFAEMEP.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar a vigilância noturna da escola, garantindo maior segurança para os estudantes que permanecem em internato.- Atender as demandas de expediente administrativo, que dão suporte legal ao funcionamento do curso.	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento das exigências legais de documentação, bem como, o desenvolvimento das ações administrativas do cotidiano da escola.- Livro ponto dos auxiliares.- Contracheques.
--	---	---





5 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Materiais de consumo (gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e produtos de higiene e limpeza).	R\$ 200.000,00	R\$ 72.000,00
Materiais de apoio didático pedagógico e expediente.		R\$ 15.000,00
Manutenção da infraestrutura, equipamentos e serviços		R\$ 34.108,75
Contratação de ASG, cozinheira, vigia e secretária.		R\$78.891,25
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DIA/MÊS/ ANO	10 de abril de 2022	10 de julho de 2022	10 de outubro de 2022	10 de janeiro de 2023
VALOR	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00





7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Boa Esperança – PMBE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho. Pede e espera deferimento.

Boa Esperança, ES 17 de março de 2022.

Julia Letícia Helmer Brum

CPF nº 137.583.607-22

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Boa Esperança, ES _____ de _____ de 2022

Fernanda Milanese
Prefeita Municipal de Boa Esperança - ES



**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE
CONVÊNIOS E TERMOS DE FOMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES**
Portaria nº 272/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022, de 11 de março de 2022

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Estadual de Educação/ES – CEE/ES nº 3.777/2014, especificamente nos artigos 21 a 29;

Considerando a Resolução do CEE/ES nº 4.823/2017, que renova o credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es;

Considerando o Of. Nº 041/2021 da EFAEMEP, no qual solicita a obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando que a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es – EFAEMEP atende o disposto no Decreto Municipal nº 5.109/2017;

Considerando a Portaria Nº 272/2022, designando Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico da Administração em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017;

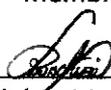
Ante ao exposto **RENOVA O CREDENCIAMENTO**, para o período de 02 anos, da **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES – EFAEMEP**, como Organização da Sociedade Civil, para a consecução da finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações contida na Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.



Ildete Silvestre de Oliveira
Presidente



Francisco José de Sousa Rodrigues
Membro



Robério Marchior
Membro





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

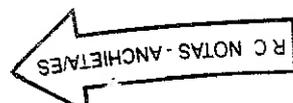
CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes@gmail.com
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/7
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

PROCURAÇÃO

MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, Associação Civil Privada sem fins Econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27. 097.229/0001-42, situada à Rua Costa Pereira, 129 – Anchieta – ES, neste ato representado pelo Sr. Idalgizo José Monequi, brasileiro casado, Superintendente Geral do MEPES, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 106.170.605-25, residente e domiciliado à Avenida Rauta - Bairro da Justiça – Anchieta-ES, nomeia e constitui seu procuradora o Sr^a **Júlia Leticia Helmer Brum**, brasileira, portadora do CPF nº 137.583.607-22.RG nº 17.090.454/MG, residente Estrada do Campo, s/nº - CEP: 29845-000 - Córrego da Prata - Zona Rural - Boa Esperança/ES, **Coordenadora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança, assinar Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Chamamento Público, Plano de trabalho de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho, suas Secretarias, Gerências, Setores, Gabinete, Uso dos Recursos do Termo de Colaboração, etc., junto a Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, Escola Família Agrícola de Boa Esperança, a ser celebrado, Prestação de Contas, celebrado entre MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE Boa Esperança**, referente ano de 2022. Enfim, concedo todos e demais atos necessários ao bom, fiel cumprimento do presente mandado, o que dará por bom, firme e valiosos, do que dou fé. Esta procuração é válida somente para este ato.

Anchieta, 03 de Março de 2022.


Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPES



CARTÓRIO DE ANCHIETA REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP 29.230-000 - Tel.: (28) 3536-1820 - E-mail: cartorioct@gmail.com
TITULAR: LARISSA CARIBARIBE DE CASTRO CASSEB

Reconheço por semelhança a firma de **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**. Em Testemunho da verdade, Anchieta-ES, 04/03/2022.
14:25:55.

Silvana Vieira Acioli - Escrevente auxiliar
Selo Digital: 022715.EAB2202.01596
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,59
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Silvana Vieira Acioli
Escrevente Auxiliar



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6339/2021	6620/2021	06/12/2021 16:13:10	06/12/2021 16:13:10

Tipo

OFÍCIO EXTERNO

Número

174/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa:

Solicita credenciamento a esta secretaria conforme anexo





Movimento De Educação Promocional Do Espírito Santo.
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.
27.097.229/0015-48



Of. Nº 41/2021

Boa Esperança, 06 de dezembro de 2021.

Da: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança
– EFAEMEP.

Ao Sr.: Roberto Telau
Secretário de Educação de Boa Esperança.

Prezado,

A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, situada na Estrada do Campo - Córrego da Prata, Zona Rural, município de Boa Esperança - ES, filial da mantenedora MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, localizada na Rua Costa Pereira, nº 129, Anchieta – ES, vem através deste, solicitar a obtenção de credenciamento a esta secretaria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei federal n. 13.019/2014, com as alterações contidas na lei 13.204/2015.

Seguem em anexo os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 5.109/2017 de 31/05/2017.

Confiantes no vosso empenho, enviamos cordiais saudações.


Julia Letícia Flehner Brum
Diretora Escolar
Port. nº 002 de 01/03/2018

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243 E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 2



Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



**I. Cópia do cartão do CNPJ atualizado,
possuindo a organização da sociedade civil,
no mínimo, um ano de existência,
comprovando cadastro ativo;**

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.097.229/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1970
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEPES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COSTA PEREIRA	NÚMERO 129	COMPLEMENTO *****
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 08:50:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





II. Certidão Negativa de:

- a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;**
- b) Quanto à Dívida Ativa da União conjunta;**
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e**
- e) E Débitos Trabalhistas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ROD DO SOL, 1620, VILA RESIDENCIAL SAMARCO - ANCHIETA - ESPIRITO SANTO
CNPJ : 27142694000158 Telefone : 2835361800 Email:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº 0003178 / 2021**

Em cumprimento as disposições legais e o solicitado, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que, conforme informações do setor de tributos desta prefeitura que o contribuinte abaixo informado, até a presente data nada deve à Fazenda Municipal. Podendo existir Débitos a vencer do ano corrente.

Contribuinte: **MOV. DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESP. SANTO - MEPES**

Residente: **RUA COSTA PEREIRA 151 CENTRO ,
ANCHIETA, ES, CEP 29230-000.**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **27097229000142 .**

OBS:

Esta Certidão e Valida até: **09/12/2021**

Anchieta-ES, Sexta-Feira, 10 de Setembro de 2021.

Chave de validação da certidão: **20210003178**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 27.097.229/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:54:39 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **051E.C65D.949E.745E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
 Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000591211

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.097.229/0001-42

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/09/2021**, válida até **09/12/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/09/2021.

Autenticação eletrônica: **0006.D033.7DE0.6714**



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.097.229/0001-42
Razão Social: MEPES MOV EDUC PROMOCIONAL ES
Endereço: RUA COSTA PEREIRA 129 / CENTRO / ANCHIETA / ES / 29230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111501562583867933

Informação obtida em 25/11/2021 15:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Certidão nº: 54952962/2021

Expedição: 25/11/2021, às 15:26:59

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.097.229/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão e assinatura digitalizadas





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



III. Cópia do Estatuto registrado.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9248

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94297 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ-310037
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO, OBJETIVOS, RECEITA, PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÂMBITO.

Art. 1º Inspirado nos princípios da Doutrina Social da Igreja e como resposta aos ensinamentos da Encíclica "*Populorum Progressio*" de Paulo VI e aos desafios que as estruturas sociais injustas da nossa realidade brasileira põem a consciência do cristão para viver a mensagem evangélica de ser fermento, sal e luz da terra foi criado em 26 de abril de 1968 o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MEPES** que é na forma legal e para os devidos fins de direito, **UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO**, de fins não econômicos, que serve desinteressadamente, sob o ponto de vista de lucro, à coletividade com sede na Rua Costa Pereira, 129 - Anchieta - ES, registrada no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, foro jurídico na cidade e Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo, sendo registrada pelo presente Estatuto, que foi consolidado e demais dispositivos legais que forem aplicáveis à espécie.

Art. 2º É indeterminado o tempo de duração do MEPES, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 3º A Associação tem como âmbito de ação o Estado do Espírito Santo, sendo constituída pelas seguintes filiais:

- I. **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Olivânia
Rua Projetada, s/nº - Caixa Postal 35 - Olivânia
Anchieta - Espírito Santo - CEP 29230-000
CNPJ Nº 27.097.229/0002-23 - Constituída em 09/10/70
- II. **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves
Rua Projetada s/nº
Alfredo Chaves - Espírito Santo - CEP 29240-000
CNPJ nº 27097.229/0003-04 - Constituída em 09/10/70
- III. **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Rio Novo do Sul
Rua Projetada s/nº
Rio Novo do Sul - Espírito Santo - CEP 29290-000
CNPJ Nº 27.097.229/0004-95 - Constituída em 09/10/70





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/87
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.:29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- IV. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Campinho
Estrada do Campo - Caixa Postal 007 - Campinho
Iconha - Espírito Santo - CEP 29280-000
CNPJ Nº 27.097.229/0005-76 - Constituída em 30/06/75
- V. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Jaguaré
Rodovia Dom José Dalvit s/nº - km 10
Jaguaré - Espírito Santo - CEP 29950-000
CNPJ Nº 27.097.229/0007-38 - Constituída em 30/06/75
- VI. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola do km 41
Rod. São Mateus a Nova Venécia, s/nº - km 41 - Distrito de Nestor Gomes
São Mateus - Espírito Santo - CEP 29942-000
CNPJ Nº 27.097.229/0008-19 - Constituída em 30/06/75
- VII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola do Bley
Rua Principal, s/nº - Caixa Postal 26 - Córrego do Bley
São Gabriel da Palha - Espírito Santo - CEP 29780-000
CNPJ Nº 27.097.229/0009-08 - Constituída em 30/06/75
- VIII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Centro Comunitário de Saúde
Rua Principal, s/nº - Caixa Postal 35
Anchieta - Espírito Santo - CEP 29230-000
CNPJ Nº 27.097.229/0010-33 - Constituído em 30/06/75
- IX. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Rio Bananal
Estrada do Campo, s/nº
Rio Bananal - Espírito Santo - CEP 29920-000
CNPJ Nº 27.097.229/0012-03 - Constituída em 01/04/81
- X. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Centro de Formação
Fazenda Boa Vista, s/nº
Piúma - Espírito Santo - CEP 29285-000
CNPJ Nº 27.097.229/0013-86 - Constituída em 01/04/81
- XI. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Pinheiros
Rodovia Pinheiros a Pedro Canário s/n - km 2,5
Pinheiros - Espírito Santo - CEP 29960-000
CNPJ Nº 27.097.229/0014-67 - Constituída em 25/06/85



CAMPUS ANCHIETA - SEDE
Rubens Rios Martins
Diretor de Ensino

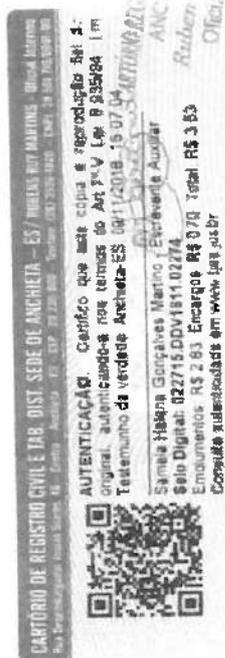




MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepecd.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 12 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31083/71
R. Costa Pereira 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- XII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Boa Esperança
Estrada do Campo, s/nº - Caixa Postal 12 - Corrego da Prata
Boa Esperança - Espírito Santo - CEP 29845-000
CNPJ Nº 27.097.229/0015-48 - Constituída em 02/08/88
- XIII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Vinhático
Rodovia Montanha Vinhático - Caixa Postal 58 - Vinhático
Montanha - Espírito Santo - CEP 29890-000
CNPJ Nº 27.097.229/0016-29 - Constituída em 02/08/88
- XIV. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Chapadinha
BR 342, Km 107,5 - Caixa Postal 38 - Chapadinha
Nova Venécia - Espírito Santo - CEP 29830-000
CNPJ Nº 27.097.229/0017-00 - Constituída em 02/08/88
- XV. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de São João de Garrafão
São João de Garrafão
Santa Maria de Jetibá - Espírito Santo - CEP 29645-000
CNPJ Nº 27.097.229/0018-90 - Constituída em 22/03/1999
- XVI. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Marilândia
Rua Izaldino Camata, 150 - Centro
Marilândia - Espírito Santo - CEP 29725-000
CNPJ Nº 27.097.229/0019-71 - Constituída em 22/03/1999.
- XVII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família de Turismo, Gastronomia e Hotelaria
Rua Costa Pereira, 131, Centro
Anchieta, Espírito Santo, CEP 29230-000
CNPJ Nº 27.097.229/0020-05 - Constituída em 12/01/2005
- XVIII. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola de Castelo
Estrada do Campo, s/n, Ribeiro de Meio, Caixa Postal 56,
Castelo, Espírito Santo, CEP 29360-000
CNPJ Nº 27.097.229/0021-96 - Constituída em 30/09/2005
- XIX. MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**
Escola Família Agrícola Belo Monte
Estrada de Belo Monte, s/n.
Mimoso do Sul, Espírito Santo, CEP 29400-000
CNPJ Nº 27.097.229/0022-77 - Constituída em 08/01/2008



Cartório de Registro Civil e das Dist. Sede de Anchieta - ES
R. Costa Pereira, 129 - Anchieta - ES - CEP: 29230-000 - Fone: (28) 3536-1151 - CNPJ: 27.097.229/0001-42

[Handwritten signatures and official stamp of the Cartório de Registro Civil e das Dist. Sede de Anchieta - ES]





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/003-40 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34783 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31/8307
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

XX. MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim
Rodovia João Domingo Zago s/nº - KM 2,5 - CEP 29323-000
Pacotuba - Cachoeiro de Itapemirim/ES.
CNPJ nº 27.097.229/0023-58 – Constituída em 29/04/2010.

XXI. MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Escola Família Agrícola de Ibitirama
Comunidade São José do Caparaó, s/nº - Cep. 29.540-971 –
São José do Caparaó – Ibitirama –ES
CNPJ nº 27.097.229/0024-39 – Constituída em 10/02/2014.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O MEPES tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana, interagindo na saúde, educação e ação comunitária, sem fins econômicos, numa ampla atividade voltada principalmente ao meio rural, integrando campo e cidade, naquilo que concerne à elevação humano-social, especialmente do agricultor, nas dimensões da vida: espiritual, intelectual, sanitária, técnica, econômica e ambiental, além de:

- Apoiar a agricultura familiar de forma integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos.
- Promover e estimular, na agricultura familiar, atividades de pesca e aquicultura;
- Planejar, programar e executar atividades voltadas para a organização social das famílias, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do homem do campo, contribuindo para o combate ao êxodo rural;
- Apoiar atividades de caráter infraestrutural com vista a viabilizar as ações produtivas e a promoção integral do homem.
- Apoiar atividades de proteção a família, a maternidade, infância, adolescência, juventude e à velhice;
- Amparar as crianças e adolescentes em situação de risco;
- Apoiar atividades de integração ao mundo do trabalho;
- Contribuir para a formação e o desenvolvimento integral da família e o aperfeiçoamento ético e moral da sociedade.





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 07.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 84983 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31192
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- i) Apoiar, promover e executar atividades de assistência técnica de extensão rural, de associativismo, de cooperativismo, de desenvolvimento educacional, de turismo, de cultura e lazer
- j) Realizar atividades voltadas para a saúde, com ações de prevenção, urgência e emergência, diagnóstico, tratamento e reabilitação
- k) Realizar atividades de intercâmbio com a finalidade educacional e desenvolvimento tecnológico
- l) Oferecer educação escolar nos níveis da Educação Materno Infantil, Fundamental, Médio e Profissionalizante, sendo nos últimos 03 (três) níveis por meio da metodologia da Pedagogia da Alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais e
- m) Realizar, por meio do Centro de Formação e Reflexão do MEPES, formação inicial na Pedagogia da Alternância, formação continuada, formação por área do conhecimento, graduação e pós-graduação 'lato-sensu' aos monitores e professores das Escolas Famílias Agrícolas do MEPES, bem como aos demais profissionais de instituições formalmente parceiras e filiadas

Art. 5º Para atender aos seus objetivos, o MEPES poderá celebrar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e/ou outras formas de transferências de recursos, conforme legislação vigente, com organismos afins e filiar-se a outros organismos de âmbito nacional e ou internacional, bem como colaborar em atividades similares às suas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO.

- Art. 6º** A receita do MEPES necessária à sua manutenção, será constituída por
- I. Mensalidades e ou contribuições de associados e de particulares;
 - II. Legados;
 - III. Subvenções e auxílios provenientes do Governo Federal, do Governo Estadual, dos Governos Municipais;
 - IV. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas;
 - V. Doações de qualquer natureza, oriundas de fontes legais e compatíveis com os princípios do MEPES;
 - VI. Resultados de transações nacionais e internacionais que venha a efetuar.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Tabelião
Rua Desembargador João Soares, 88 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Telefone: (28) 3535-3032 - Celular: 28 96178000-80



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 em
Testemunho de verdade Anchieta-ES, 09/11/2018, 15 07 05.

Samela Helena Gonçalves Martino, Escrevente Auxiliar
Código Digital: D22715.DDV1811.02278
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte a Autenticidade em www.tles.jus.br

REGISTRO CIVIL E TAB. DIST.
ANCHIETA - ES
Rubens Ruy Martins
Oficial e Tabelião



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.239/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº 173 - 310337
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Bras. I

VII. Receitas de atividades econômicas cujos resultados serão integralmente revertidos para os objetivos sociais do MEPES.

§ 1º O MEPES não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de quaisquer naturezas, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A totalidade das rendas apuradas, seus recursos e eventuais resultados, e os saldos por ventura existentes, no fim de cada exercício, serão administrados pela direção do MEPES aplicados integralmente no território estadual e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º Constituem patrimônio do MEPES todos os seus bens móveis e imóveis existentes e os que venham a possuir, os direitos a eles inerentes e outros valores.

§ 1º Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por doação, serão incorporados ao patrimônio do MEPES.

§ 2º É vedada qualquer vinculação entre os bens patrimoniais do MEPES e os de qualquer associado, colaborador ou qualquer outra pessoa ou entidade.

DA ESTRUTURA DO MEPES

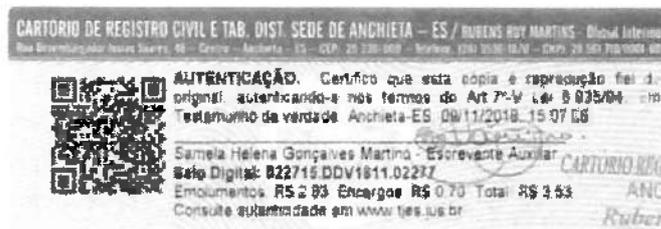
CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O MEPES é uma entidade sem fins econômicos, com número ilimitado de associados, que desejarem associar-se, desde que partilhem dos mesmos ideais filosóficos e sociais do MEPES, previstos neste Estatuto formalizando a sua opção por meio da assinatura do Termo de Adesão de Associado, aprovado pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, mediante os seguintes critérios:

- Ter participado e/ou contribuído com causas e projetos sociais, humanitários, religiosos e congêneres.
- Reconhecer e afirmar, por suas atitudes e testemunho de vida, o respeito e a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, que precedem e valem mais do que qualquer estrutura, e
- Ter idoneidade reconhecida na sua comunidade.

§ 1º O quadro social do MEPES é constituído pelas seguintes categorias de associados:





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 07.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94063 da 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31083/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- a) **Fundadores** – todos os membros constantes na Ata da fundação do MEPES.
- b) **Ex-Alunos** – todos os ex-alunos concluintes do ensino fundamental médio e profissionalizante das EFA's do MEPES e da EFTUR do MEPES, organizados na Associação de Ex Alunos do MEPES, reconhecida pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES.
- c) **Honorários** – personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram ou prestam relevantes serviços à promoção integral da pessoa humana interagindo na saúde, educação, agricultura, pesca e ação comunitária tanto no campo quanto na cidade, assim nomeados por indicação da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES.
- d) **Agricultores pais de alunos das EFA's do MEPES** – agricultores pais de alunos que estejam matriculados e freqüentando regularmente as EFA's do MEPES.
- e) **Agricultores pais de ex-alunos das EFA's do MEPES** – agricultores pais de ex-alunos que continuem participando ativamente da vida da Escola.
- f) **Associação Nacional de Instrução-ANI** – associação representante dos jesuítas no Brasil.
- g) **Párocos** – Párocos e ou Vigários das paróquias onde estão localizadas as filiais do MEPES.
- h) **Operadores** – operadores da sede e filiais do MEPES.
- i) **Administração Pública** – O Governo do Estado do Espírito Santo, e as Prefeituras dos Municípios onde estão localizadas as Filiais do MEPES;
- j) **Religiosos e religiosas** – membros de instituições religiosas de igrejas cristãs;
- k) **Pais de alunos da EFTUR**- pais de alunos da EFTUR que estejam matriculados e freqüentando regularmente aulas nessa filial.
- l) **Beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações em espécie, materiais e ou serviços;
- m) **Alunos** – todos os alunos do ensino fundamental, médio e profissionalizante das EFA'S do MEPES e da EFTUR, que estejam matriculados e freqüentando regularmente aulas nessas filiais e





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 07.007.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 54082 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31052/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- a) Operadores jubilados do MEPES - Operadores da sede e filiais do MEPES que se aposentaram na função.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 9º** São direitos assegurados aos associados quites com suas obrigações sociais:
- I. Receber o Estatuto e demais documentos fundamentais da instituição e obter esclarecimento sobre os mesmos, quando de sua admissão no quadro de associados do MEPES;
 - II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo MEPES na forma prevista neste Estatuto;
 - III. O Voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto na categoria de Associado Operador;
 - IV. Indicar, entre os seus pares, os membros representantes na Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, por Categoria de Associado exceto na Categoria Administração Pública do Governo Estadual;
 - V. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria do MEPES, bem como ao exercício de funções inerentes aos atos administrativos de forma voluntária, exceto os membros das categorias de associados Operadores, Administração Pública e Alunos;
 - VI. Convocar Assembleia Geral dos Associados, representada pela Junta Diretora, quando houver requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados, justificando, convenientemente, o pedido;
 - VII. Participar dos eventos organizados pelo MEPES;
 - VIII. Apresentar ao MEPES idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - IX. Exigir demonstração de aplicação e prestações de contas dos recursos que ingressarem no MEPES;
 - X. Receber, em tempo hábil o relatório do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual, e
 - XI. Ter orientação em relação à responsabilidade civil pelos seus atos praticados





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229-0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94093 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093 -
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados do MEPES

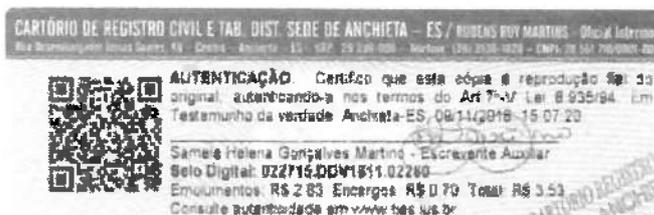
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, e da Diretoria do MEPES
- III. Zelar pelo bom nome do MEPES defendendo os seus interesses e patrimônio.
- IV. Colaborar para o desenvolvimento das ações promovidas pelo MEPES.
- V. Procurar orientação sobre as questões legais que envolvem as instituições não governamentais sem fins lucrativos, das quais não tenha conhecimento;
- VI. Exercer com zelo e comprometimento, todas as funções para as quais for indicado e que tenha aceitado, comunicando quaisquer impedimentos, imprevistos ou demais motivos que possam prejudicar o bom andamento do MEPES.
- VII. Renunciar a cargo assumido, quando não dispuser do tempo ou conhecimento necessário para exercê-lo;
- VIII. Não aceitar funções que demandem conhecimento que não possua.
- IX. Nunca desviar-se dos ideais sociais e filosóficos do MEPES.
- X. Denunciar quaisquer atitudes duvidosas ou ilícitas que tiver conhecimento e
- XI. Nunca utilizar o nome do MEPES para quaisquer ações fora dos ideais sociais, sem conhecimento ou autorização do Presidente da Assembleia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11- E direito do associado demitir-se, espontaneamente do quadro de associados do MEPES, quando julgar apropriado e desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, fazendo-se necessário:

- I. Assinatura de Termo de Desligamento;
- II. Comunicado, por escrito, à Assembleia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / Rubens Ruy Martins - Oficial Interino

[Handwritten signatures and stamps]





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94063 de 10 de março de 1937 - Processo nº MJ - 210837
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

III. O repasse ao sucessor das informações e documentos relacionados às atividades do cargo que ocupava no MEPES, quando for o caso

Art. 12-A Exclusão de associado será determinada pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, sendo admissível, somente, quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, e quando ficar comprovada a ocorrência de

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Prática de atos contrários aos ideais do MEPES, tais como, a não vinculação por suas filiais, do nome do MEPES, e a não observância dos objetivos sociais e filosóficos do MEPES, constantes deste Estatuto, em suas ações;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- IV. Prática de atos ilícitos e atos que atentem contra a moral e bons costumes;
- V. Prática de atos que associem o nome ou a imagem do MEPES ao previsto nos incisos anteriores e que contribuam para macular os seus princípios e normas;
- VI. O associado da Categoria Aluno que deixar de frequentar regularmente o curso ou que venha a concluir o ensino fundamental, médio ou profissionalizante;
- VII. O associado da Categoria Ex-Aluno que retornar à categoria de aluno em uma das escolas do MEPES;
- VIII. O associado da Categoria Pároco que abandonar a função ou for transferido para uma paróquia localizada em área que não exista filial do MEPES; e
- IX. O associado da Categoria Operadores, quando de sua demissão do quadro de funcionários.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será notificado formalmente dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a exclusão do associado será decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, mediante aprovação, observado o quórum mínimo exigido pelo seu Regimento

§ 3º O associado deverá ser notificado, formalmente, da decisão da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAR. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RIBEIRO ROY MARTINS - Oficial Interino
Rua Brasilândia, 100 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1426 - CNPJ: 24.581.700/000-00



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 9.935/04. Em Testemunho da verdade: Anchieta-ES, 09/11/2018, 15:07:31

Samela Helena Gonçalves Martins - Escrevente Auxiliar
Belo Digital: 022715 DIDV1811 02281
Empenhamento: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte a autoridade em www.tps.jus.br

ATUALIZADO EM 09/11/2018
ANCHIETA-ES
Ribeiro Roy Martins
Oficial Interino

11





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

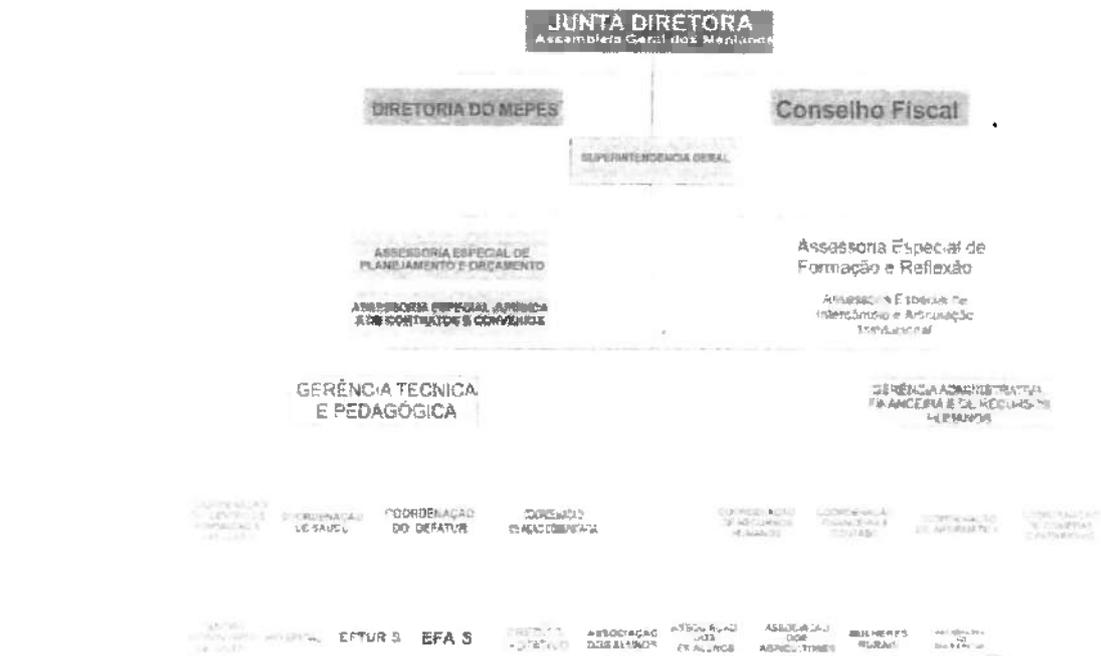
CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94053 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31091/77
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx26) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MEPES

Art. 13-O MEPES terá a seguinte estrutura administrativa

- I. Assembléa Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES.
- II. Diretoria do MEPES formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro
- III. Superintendência Geral do MEPES, formada por 1 (um) Superintendente Geral; 4 (quatro) Assessorias Especiais: 1 (uma) Gerência Técnica e Pedagógica, com 5 (cinco) Coordenações e 10 Unidades, sendo 5 (cinco) Unidades Operacionais e 6(seis) Unidades de Organização Social e Comunitárias, e 1 (uma) Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos com 4 (quatro) Coordenações, e
- IV. Conselho Fiscal: 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / BURENS RUY MARTINS - Oficial Tabelião
Rua Bragança, 100 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Telefone: (75) 3336-1151 - CNPJ: 27.097.229/0001-42

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia e reprodução fiel da original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Lft. Testemunho da verdade: Anchieta-ES 09/11/2018, 15:07:22

Sarmela Helena Gonçalves Martins - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 02271930V101102282
Empolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.lftes.jus.br

BRUNO BRUNDO DE OLIVEIRA
ANCHIETA - ES
Bureau Ruy Martins
e Tabelião

Handwritten signature and official stamp of the Tabelião (Notary Public).





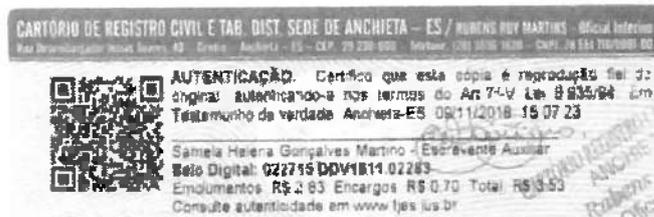
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94082 de 10 de março de 1997 - Processo nº MJ - 31263/97
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cap. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUÍDA NA JUNTA DIRETORA DO MEPES

- Art. 14** -A Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, órgão maximo e soberano do MEPES, será formada pelos representantes dos associados formal e legalmente indicados por categoria e em pleno gozo de seus direitos estatutários
- Art. 15**-A Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES sera composta por representantes de todas as categorias de associados, na forma abaixo especificada
- I. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Fundadores constantes da Ata de fundação do MEPES.
 - II. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Ex-Alunos do MEPES eleitos pela Associação dos Ex-alunos do MEPES.
 - III. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Honorários, indicados pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES
 - IV. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Agricultores, pais de alunos das EFA's do MEPES, eleitos pelos seus pares
 - V. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Agricultores, pais de ex-alunos das EFA's do MEPES, eleitos pelos seus pares
 - VI. 1 (um) representante da Associação Nacional de Instrução-ANI representada por um jesuíta que esteja a seu serviço no Estado do Espirito Santo
 - VII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Paroco da (Arqui)diocese do Espirito Santo, eleitos pelos seus pares e indicados pela respectiva (Arqui)diocese.
 - VIII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Operadores do MEPES eleitos pelos seus pares.
 - IX. 3 (três) representantes dos associados da categoria Administração Publica sendo um do Governo do Estado do Espirito Santo, representado por pessoa indicada por ato formal do Governador. E 2 (dois) Prefeitos Municipais dos Municipios onde estão localizadas as EFA's do MEPES, eleitos, formalmente, pelos seus pares, e
 - X. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Religiosos e Religiosas eleitos pelos seus pares



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from the Cartório de Registro Civil e Tab. Dist. Sede de Anchieta - ES.





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.947.229/0001-42 - www.mepes.org.br - E-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº 12.301/97
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (Dxx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- XI. 1 (um) representante dos associados da categoria pais de alunos da EFTUR eleitos pelos seus pares.
- XII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Beneméritos indicados pela Assembléia geral, constituída na Junta Diretora do MEPES
- XIII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Alunos das EFAs do MEPES eleitos pelos seus pares, e
- XIV. 2 (dois) representantes dos associados da categoria de Operador Jubilado do MEPES, eleitos pelos seus pares.

Art. 16 Compete, privativamente, a Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES

- a) Eleger, dentre os seus pares, a Diretoria do MEPES e o Conselho Fiscal
- b) Definir o perfil dos membros da Superintendência e nomear o Superintendente Geral do MEPES.
- c) Destituir os membros da Diretoria do MEPES;
- d) Aprovar o Plano de Cargos e Salários do MEPES;
- e) Alterar o Estatuto do MEPES;
- f) Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores e atividades do MEPES;
- g) Estabelecer diretrizes, prioridades e metas norteadoras das ações do MEPES;
- h) Aprovar propostas, idéias e sugestões, temas de interesse comum apresentados pelos associados ou colaboradores do MEPES;
- i) Aprovar o Plano Estratégico e os Planos Anuais da instituição;
- j) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- k) Aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, protocolos, acordos, termos de fomento e/ou de colaboração e demais formas de transferências de recursos, com base nas propostas encaminhadas pela Superintendência Geral do MEPES em consonância com a legislação vigente;
- l) Deliberar sobre a aquisição, compra, doação, comodato, empréstimo de bens incorporados ao patrimônio do MEPES, bem como hipoteca, cessão ou caução e venda de bens móveis e imóveis;
- m) Deliberar sobre o valor das mensalidades e/ou contribuições dos associados a ser regulamentada em Regimento Interno;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Público
Rua Desembargador Manoel Soares, 41 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.220-000 - Telefone: (51) 3536-1123 - CNPJ: 28.041.700/0001-04



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 9.935/04 - em Testemunho de verdade Anchieta-ES, em 11/2018 às 16:07:23

Samela Hipena Gonçalves Martins - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 022715.DDV1611.02284
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.tjes.es.br

REGISTRO CIVIL E TAB. ANCHIETA - ES
Rubens Ruy Martins
Oficial e Tabelião





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94653 de 10 de março de 1987 - Processo nº AM - 31093/77
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- n) Nomear os Sócios Honorários do MEPES;
- o) Aprovar o relatório de atividades e as contas do MEPES;
- p) Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção do MEPES;
- q) Deliberar sobre a destinação do Patrimônio, em caso de dissolução do MEPES e
- r) Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto

§ 1º A alteração do Estatuto Social e a destituição dos membros da Diretoria do MEPES só será válida mediante o pronunciamento favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, presentes em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 2º A ausência do (a) representante do (a) associado (a) em duas Assembléias Ordinárias, sem prévia e aceitável justificativa acarretará sua substituição, ficando a cargo da respectiva categoria do (a) associado a nova indicação.

§ 3º Os membros da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, da sua Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atribuições destes cargos ocupados seja a que título for.

§ 4º Os representantes dos associados formal e legalmente indicados por categoria, que compõem a Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, responderão, solidariamente, pela má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos do MEPES.

Art. 17 - A Diretoria do MEPES será constituída por representantes de categorias de associados, indicados, por seus pares, sendo, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, devendo, de maneira especial, promover e fomentar a realização das atividades fins do MEPES.

§ 1º Compete ao Presidente da Diretoria do MEPES representar o MEPES, ativa e passivamente, perante as entidades de direito público e privado com as quais se relacionar, em juízo e fora dele;

§ 2º Compete ao Secretário da Diretoria do MEPES, preparar o calendário das reuniões, fazer as Atas das mesmas e manter atualizado o arquivo de todos os seus documentos;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Titular
Rua Presidente João Cabral, 48 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1020 - CNPJ: 28.361.760/0001-08



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 9.935/94, em Testemunho da verdade. Anchieta-ES, 08/11/2018, 15:07:24.

Samela Helena Gonçalves Martins - Escrivã Publica Auxiliar
Belo Digital: 022715.DDV1811.02285
Emolumentos: R\$ 2,83 - Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte a autenticidade em www.tps.us.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Titular

11





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.057.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94093 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 3109x77
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- § 3º Compete ao Tesoureiro da Diretoria do MEPES atuar, em conjunto com o Conselho Fiscal na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, das prestações de contas do MEPES com todos os entes públicos e os da iniciativa privada, visando dar transparência de toda receita e despesa através dos balanços e demonstrações financeiras do MEPES.
- § 4º Os membros da Diretoria do MEPES, responderão individual e solidariamente pela má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos do MEPES.
- § 5º As reuniões da Diretoria do MEPES serão convocadas por seu Presidente. Dele participarão todos os seus membros e, também, o Superintendente Geral e o Gerente Técnico Pedagógico e o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos e sem direito a voto, os Assessores Especiais e o Presidente do Conselho Fiscal ou delegado por ele expressamente indicado.

Art. 18- As reuniões da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES ocorrerão ordinariamente em março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, sempre que houver matéria de grande relevância a ser apreciada, sempre convocada pelo Presidente da Diretoria do MEPES, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. As extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, ou em segunda convocação após 30 minutos com a presença de 08 (oito) membros.

§ 2º - Qualquer membro da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião extraordinária e, se este não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias, o próprio membro poderá convocá-la, desde que conte com adesão de maioria absoluta destes.

CAPÍTULO X

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO MEPES

Art. 19 - A Superintendência Geral do MEPES, será constituída por 1 (um) Superintendente Geral, 4 (quatro) Assessorias Especiais; 1 (uma) Gerência Técnica e Pedagógica, com 5 (cinco) Coordenações e 11 Unidades, sendo 5 (cinco) Unidades Operacionais e 6 (seis) Unidades de Organização Social e Comunitárias; e 1 (uma) Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com 4 (quatro) Coordenações.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Interino
Rua Trombadori, s/n, Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Fone/Fax: (28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - CEP: 29230-000



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 9.035/04 em Testemunho da verdade. Anchieta-ES, 09/11/2018, 15:07:25.

Sarahela Helena Gonçalves Martins / Estenógrafo Auxiliar
Selo Digital: 022745.DDV1611.02288
Embutimento R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,70 Total R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. ANCHIETA - ES
Rubens Roy Martins
Oficial Interino
Selo e Tabelão





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 07.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94085 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ-31293/77
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

§ 1º O Superintendente Geral será indicado pela Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES e os Gerentes bem como os Assessores Especiais, serão de nomeação do Superintendente Geral com aprovação da Diretoria do MEPES

§ 2º O Superintendente Geral e os Gerentes auxiliar-se-ão dos Assessores Especiais e dos Coordenadores e/ou Chefes das diversas unidades operacionais de trabalho, na tomada de decisões, buscando sempre o consenso geral

§ 3º Compete ao Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, substituir legalmente o Superintendente Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - O Superintendente Geral os Assessores Especiais os Gerentes e demais operadores a eles vinculados, terão vínculo empregatício com o MEPES, nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), cumprindo jornada de trabalho de oito horas, prevista na legislação para desempenho de tais funções

Art. 21 - São atribuições do Superintendente Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da Diretoria do MEPES;
- b) Planejar, de maneira participativa as ações do MEPES, como um todo (sede e filiais), estabelecendo objetivos específicos e metas a serem cumpridas bem como cronograma de execução de cada ação, de acordo com as prioridades, diretrizes e metas emanadas da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- c) Submeter os planejamentos e metas do inciso anterior à aprovação e validação pela Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- d) Acompanhar a operacionalização das ações planejadas;
- e) Estabelecer forma e prazo para apresentação de relatórios dos Gerentes;
- f) Avaliar o desempenho alcançado com o planejamento e execução das ações e propor, se for o caso, as mudanças necessárias;
- g) Assinar, após aprovação da Diretoria do MEPES e da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, acordos, convênios, termos de fomento e/ou colaboração, contratos, protocolos, outras formas de transferências de recursos e ajuste em nome do MEPES em conformidade com a legislação vigente;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Interm.
Rua Aracaju, 100 - Anchieta - ES - CEP: 29.730-000 - Telefone: (28) 3536-1020 - CNPJ: 07.097.229/0001-42



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7-V da Lei 8935/96. Em Testemunho da verdade Anchieta ES 08/11/2018. 15:07:20

Santana Helena Gonçalves Marinho - Escrivente Auxiliar
Belo Digital: 028779.00V1811.02287
Empenhamento: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.ijex.es.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. ANCHIETA - ES DE RUBENS ROY MARTINS - Oficial Interm.





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 07.029.0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 84.063 de 10 de março de 1957 - Processo nº MJ - 31003.01
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cap. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- h) Negociar com aprovação da Diretoria do MEPES e da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES a contratação de empréstimos internos e externos.
- i) Juntamente com o Gerente Administrativo e de Recursos Humanos abrir e manter contas bancárias, autorizar despesas, assinar cheques e documentos bancários e contábeis e
- j) Indicar os nomes das pessoas de cada uma das suas filiais que poderão, de forma conjunta, movimentar as contas bancárias específicas referentes a essas filiais, em nome do MEPES.

Art. 22 - As Assessorias Especiais terão as seguintes atribuições

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, da Diretoria do MEPES e do Superintendente Geral do MEPES.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das Gerências, oferecendo subsídios a tomada de decisões.
- c) Participar de reuniões da Superintendência e outras, emitindo pareceres, oferecendo subsídios fundamentados em pesquisas e estudos técnicos específicos e
- d) As atribuições específicas da função, constantes do Regimento Interno do MEPES

Art. 23 São atribuições do Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos.

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES, especialmente no que concerne ao Artigo 4º, que trata dos Objetivos da Instituição, bem como as determinações da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, e do Superintendente Geral do MEPES.
- b) Autorizar e promover a execução da despesa conforme o programado, assinando cheques e ou ordens de pagamento em conjunto com o Superintendente Geral.
- c) Substituir, quando necessário, o Superintendente Geral.
- d) Planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas inseridas nas coordenações sob sua responsabilidade.
- e) Estabelecer diretrizes e rotinas para organização e modernização das estruturas e procedimentos funcionais e operacionais das Coordenações sob sua responsabilidade, promovendo estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Interm.
Rua Aracatigã, 1000 - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000 - Fone/Fax: (28) 3536-1151 - CNPJ: 29.204.785/0001-00



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 em Testemunho da verdade. Anchieta-ES 09/11/2018, 15:07:28

Samela Helena Gonçalves Martins - Escriventa Auxiliar
Belo Digital: 022715.DDV1811.02288
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.3gs.us.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. ANCHIETA - SEDE
RUBENS RUY MARTINS
Oficial e Tabelião

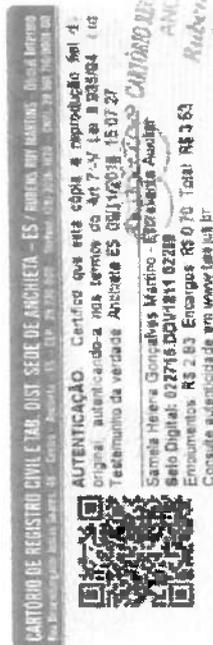




MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 07.697.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94183 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 3109377
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- e racionalizar as rotinas e condutas administrativas, financeiras e de Recursos Humanos.
- f) Subsidiar a elaboração e executar o Plano de Trabalho aprovado anualmente pela Assembléa Geral, constituída na Junta diretora do MEPES, assessorando-a no que couber.
 - g) Aprovar o Plano de Cargos e Salários do MEPES, para encaminhamento e análise do Superintendente Geral e aprovação final pela Assembléa Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
 - h) Em conjunto com a Gerência Técnica e Pedagógica promover o desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos da instituição
 - i) Gerenciar o processo de contratação, demissão, coordenação, e controle do pessoal do MEPES de acordo com o quadro de pessoal previamente aprovado para cada filial e ou necessidade específica, nos casos de afastamento por doença e tratamento médico;
 - j) Propor, ao Superintendente Geral, em articulação com o Gerente Técnico e Pedagógico, a expansão das atividades do MEPES, depois das análises e procedimentos próprios para cada área de atuação.
 - k) Elaborar a previsão orçamentária anual, em integração com a Gerência Técnica e Pedagógica, observando as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas;
 - l) Promover e dirigir a arrecadação, depósito e aplicação da receita social de acordo com decisão da Assembléa Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
 - m) Gerenciar a escrituração da Receita e da Despesa do MEPES e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
 - n) Apresentar, ao Superintendente Geral do MEPES e ao Conselho Fiscal Balanços Mensais e Balanço Anual, este, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício do ano civil, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitadas;
 - o) Coordenar o processo de aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo conforme especificações técnicas e dimensionamento definidos pelas Coordenações Administrativas e Técnico-Pedagógicas, após aprovação pelo Superintendente Geral;
 - p) Investir no equilíbrio financeiro, através de otimização das receitas e racionalização no uso correto de materiais e patrimônio diversos;
 - q) Autorizar a transferência de móveis ou equipamentos, saídas para a devida manutenção e conserto, sempre através de documentos/formulários específicos e com as assinaturas de servidores responsáveis;



[Handwritten signature]
[Circular stamp]





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94.083 de 10 de março de 1987 - Processo nº 141 - 31.093.71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep. 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- r) Avaliar constantemente a qualidade e padrão ético das atividades, ações e serviços prestados pelas coordenações sob sua responsabilidade.
 - s) Elaborar Relatório Anual das atividades inseridas nas Coordenações sob sua responsabilidade, submetendo-o ao Superintendente Geral, e
 - t) Apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro dos prazos estabelecidos.
- § 1º Para cumprimento de suas atribuições o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos contará, na sua estrutura, com as seguintes Coordenações: Coordenação de Recursos Humanos, Coordenação Financeira e Contábil, Coordenação de Compras e Patrimônio, Coordenação de Informática.
- § 2º As atribuições das Coordenações especificadas no Parágrafo 1º deste Artigo serão objeto do Regimento Interno do MEPES.

Art. 24 São atribuições da Gerência Técnica e Pedagógica:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da sua Diretoria, do Superintendente Geral e da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora especialmente no que concerne ao Artigo 4º, que trata dos Objetivos da instituição;
- b) Subsidiar a elaboração e executar o Plano de Trabalho aprovado anualmente pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, assessorando-a, no que couber;
- c) Propor ao Superintendente Geral, em articulação com o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a expansão das atividades do MEPES, depois das análises e procedimentos próprios para cada área de sua atuação;
- d) Em interação com a Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, elaborar a previsão orçamentária anual, observando as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas;
- e) Subsidiar o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos na definição de perfil e critérios, para contratação do pessoal técnico e pedagógico, participando do processo de seleção e avaliação de pessoal, dando parecer sobre a contratação e para ascensão funcional, conforme o Plano de Cargos e Salários do MEPES;
- f) Contribuir com o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, no processo de gestão das filiais, bem como de outras atividades com as quais mantenha interface de trabalho;
- g) Gerenciar o processo de formação inicial na Pedagogia da Alternância, de formação continuada, de formação por área de conhecimento, graduação e pós-graduação "latu-sensu", dos monitores e professores das EFA's do MEPES e EFTUR, bem como dos demais profissionais de instituições formalmente parceiras e filiadas.



[Handwritten signature]
[Circular stamp]





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 4393 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 310607
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- h) Promover a oferta de educação escolar nos níveis da Educação Materno-Infantil, Fundamental, Médio e Profissionalizante, garantindo nos últimos 03 (três) níveis, a utilização da metodologia e técnicas da Pedagogia da Alternância e em consonância com a realidade social econômica e ambiental;
- i) Apoiar a agricultura familiar de maneira integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana, por meio de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias entre si, e a solidariedade entre grupos, classes e povos;
- j) Apoiar e promover atividades de assistência técnica, de extensão rural, de associativismo, cooperativismo e de desenvolvimento educacional de turismo, cultura e lazer;
- k) Apoiar a promoção de atividades de saúde, com ações de prevenção, urgência e emergência, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- l) Promover a realização de atividades de intercâmbio com a finalidade educacional e o desenvolvimento tecnológico, e
- m) Contribuir para a formação e o desenvolvimento integral da família no mundo rural e o aperfeiçoamento ético e moral da sociedade

Art. 25 Integram a Gerência Técnica Pedagógica as seguintes unidades operacionais que serão regidas pelos seus regimentos internos próprios, e em conformidade com os princípios e diretrizes do MEPES:

- a) O Centro de Formação e Reflexão – CFR;
- b) As Escolas Famílias Agrícolas do MEPES – EFAs e a Escola Família Turismo – EFTUR;
- c) O Centro Comunitário de Saúde – CCS/Hospital Maternidade Anchieta
- d) A Atividade de Ação Comunitária

Art. 26 Para cumprimento de suas atribuições o Gerente Técnico e Pedagógico contará com as seguintes Coordenações: Coordenação do Centro de Formação e Reflexão, Coordenação das EFAs e EFTUR, Coordenação da Área de Saúde e Coordenação de Ação Comunitária

Parágrafo Único – O Regimento do MEPES disporá sobre as atribuições das Coordenações referenciadas neste Artigo.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA – ES / ROBERTO RUY MARTINS – Oficial Interm. Nova Tecnologia em Tabelas, 43 – Gracia – Security – ES – CEP: 29.230-000 – Telefone: (51) 3104-0020 – Cel.: 29.509.760.0001-00



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7-V Lei 9.935/04 em Testemunho de verdade Anchieta-ES 08/12/2018 15:07:28
Santiso Helena Gonçalves Martins - Escrivente Auxiliar
Selo Digital: 022715.DDV1811.0228M
Emolumento: R\$ 2,03 Encargos: R\$ 0,72 Total: R\$ 2,75
Consulte a autenticidade em www.tps.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO ANCHIETA - SEDE
Roberto Ruy Moitinho
Oficial e Tabelante





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 54083 de 10 de março de 1987 - Processo nº 141 - 31003/77
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 28230-000 - Anchieta - ES - Brasil

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos do MEPES, e será eleito pela Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, e composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um 01 (um) Presidente escolhido entre seus membros.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES.

§ 3º Em caso de vacância, o Presidente será eleito entre os conselheiros titulares, até o seu término.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do MEPES, apoiando a Diretoria para o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES e do previsto na legislação aplicável;
- II. Aprovar as contas do MEPES, fiscalizando a aplicação de seus recursos;
- III. Examinar os livros de escrituração do MEPES;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre Balancetes Mensais e Balanços Anuais e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES; e
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, sendo uma delas, até 03 (três) meses após encerrado o exercício do ano civil, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a presença de 3 membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá convocar o Superintendente Geral, para prestar esclarecimentos que se fizeram necessários.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Interino
Rua Desembargador Manoel Soares, 85 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 28.230-000 - Telefone: (28) 3536-1020 - CNPJ: 08.541.948/0001-08



AUTENTICAÇÃO Certifique que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94, em Testemunho da verdade. Anchieta-ES 08/11/2018, 15:07:30

Srta. Helena Gonçalves Martins - Escrevente Auxiliar
Belo Digital: 022715.DDV1811.02262
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Interino





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94583 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31009/79
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 O MEPES extinguir-se-á por dissolução voluntária decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES exclusiva para este fim, com pelo menos 30 (trinta) dias respeitando-se o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros

§ 1º A convocação deverá estar fundamentada por estudo e parecer técnico jurídico, administrativo e financeiro que justifiquem a dissolução

§ 2º É expressamente vedado, que os representantes dos associados recebam quaisquer restituição às contribuições que prestaram para o patrimônio do MEPES

Art. 32 Em caso de dissolução do MEPES a destinação dos bens dar-se-á preferencialmente para pagamento das dívidas e obrigações. Havendo remanescente patrimonial o mesmo será revertido a favor de instituição de caráter filantrópico que tenha afinidade com os objetivos do MEPES e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social e, na ausência das mesmas, a favor do Poder Público.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Reunião Extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e quórum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 34 O MEPES disporá de Regimento Interno que regulamentará o funcionamento das suas diversas Unidades Operacionais o qual será aprovado pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 35 É vedada ao MEPES a adesão político-partidária e a discriminação racial e religiosa, quaisquer que sejam suas formas.

Art. 36 Será publicada, no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação, a demonstração da receita e despesa e do balanço, quando subvencionado por recursos da União, nos termos do Decreto 50.517/61, art. 2º e orientações do Ministério da Justiça e também quando na sua receita integram recurso do governo do Estado.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Interim
Rua Desembargador João Soares, 44 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.220-000 - Telefone: (28) 3336-1000 - CNPJ: 28.540.70/0001-00



AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia e reprodução fiel é original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94, em Testemunho da verdade. Anchieta-ES, 09/11/2018, 16:07:31

Samela Helena Gonçalves Martini - Escrivente Auxiliar
Cadastr. Digital: 022715.DDV1811.02293
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.ties.us.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS ROY MARTINS - Oficial Interim

[Handwritten signatures and stamps]





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

01.PJ.07.067.229/001-42 - www.mepes.org.br e-mail: mepes@meres.org.br
Renovação de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94783 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ-31261-7
R. Costa Pereira,129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas do MEPES observara necessariamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e se dará publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- Art. 37** Cabera à Assembléa Geral da Junta Diretora, no prazo de 120 dias a partir da aprovação deste Estatuto, prover assessoria técnica jurídica e administrativa necessárias à constituição e estruturação da Associação dos Ex-Alunos do MEPES e na alínea b) do parágrafo primeiro do Artigo 8º do presente Estatuto bem como presidir a sua primeira eleição, assim como a outras associações mencionadas neste Estatuto
- Art. 38** Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Assembléa Geral constituída na Junta Diretora do MEPES
- Art. 39** O presente Estatuto consolida e altera o anterior, para os devidos fins de direito, devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício - Privativo de Registro de Pessoas Jurídicas - Livro "A" nº 02 de ordem na Comarca de Anchieta Estado do Espírito Santo

Anchieta-ES, 18 de Junho de 2015

Amélia Siller
Amélia Siller
Presidente da Junta Diretora do MEPES

Idalgio José Monequi
Idalgio José Monequi
Superintendente Geral do MEPES

Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelião de Anchieta

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de AMÉLIA SILLER, EMILÍDIO MONEQUI, e out. fe. Em Teste de *Amélia Siller* da verdade.
Anchieta - ES, 28 de dezembro de 2015-16:41:21. Cod.: 00061420-06

Marcia Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Salas: 022715, 081506, 07202. Consulte autenticidade em www.fes.br
020 - Enclaves: R\$ 8,42 Taxas: R\$ 2,16 Totais: R\$ 10,58



ARTO DO PRIVATIVO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA-ES
Rua General Osório, 107 - Centro - (28) 3556 - 2309
E-mail: registrocivil@fes.br
Site: www.fes.br
Protocolo Nº 1137
Data de registro no dia 25 mês 12 de 2015
Ordem 145
Número 0610112016

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo -
Setor Registral de Fiscalização
150510-04G100100502
Rua General Osório, 1132 - Registro Civil - 150510-04G100100502

Enclaves: R\$50,04 Taxas: R\$164,25 Total: R\$659,29
Consulte autenticidade em www.fes.br

Cleir FERNANDES DE ALMEIDA
CLEIR FERNANDES DE ALMEIDA
OAB/ES 8.783

Ricardo Garcia Passos
Ricardo Garcia Passos
Registrador Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / ANCHIAES-ES
Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1132 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29230-000 - Fone: (28) 3556-2309 - E-mail: registrocivil@fes.br

AUTENTICAÇÃO. Cartão que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado-a nos termos do Art. 174-V da Lei 8.935/94. Em Testemunho de verdade Anchieta-ES, 08/11/2018, 15:07:30. **RICARDO GARCIA PASSOS** OAB/ES 8.783

Amélia Helena Gonçalves Martins - Escrevente Auxiliar
Ribeirão Ray Martins
ANCHEIA - ES
Df. e/ate tabelião

Site Digital: 022715DDV181107284
Emprego: R\$ 2,13 Enclaves: R\$ 8,39 Total: R\$ 3,53
Consulte autenticidade em www.fes.br





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



IV. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

**V. Relação nominal atualizada dos
dirigentes da entidade, com comprovante de
residência, número e órgão expedidor da
Carteira de Identidade e número de registro
no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da
Secretaria da Receita Federal - SRF de cada
um deles.**

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243 E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.:29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONSTITUÍDA NA JUNTA DIRETORA DO MEPES

01 Aos (23) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), realizou-se no
 02 Auditório do Centro de Formação e Reflexão do MEPES, às 9:30 (nove e trinta)
 03 horas, a Assembleia Geral Extraordinária do MEPES para Composição da Junta
 04 Diretora, de acordo com as categorias estabelecidas no estatuto do MEPES, para
 05 o quadriênio 2019-2023. A Presidente da Junta Diretora, Sr.^a Amélia Siller inicia
 06 agradecendo a presença de todos (as), destacando a importância deste momento
 07 de escolha de membros para a composição da Junta Diretora – MEPES e, em
 08 seguindo, convida o **Pe. Gilberto Roberto Silva** a fazer a oração inicial. Em
 09 continuidade, a Presidente da Junta Diretora, destaca que a finalidade dessa
 10 Assembleia refere-se a eleição dos novos membros na Junta Diretora do MEPES,
 11 com a aprovação dos representantes das categorias indicadas pelas unidades do
 12 MEPES: **Alunos, Ex-Alunos, Pais de Alunos, Pais de Ex-Alunos, Operadores**
 13 **e Religiosos**, bem como, da indicação das demais categorias, conforme estatuto
 14 do MEPES. A Senhora Presidente, fez uma explanação sobre os procedimentos
 15 que serão desenvolvidos nessa Assembleia, para ser feita a eleição dos novos
 16 representantes que farão a composição da nova Junta Diretora do MEPES.
 17 Destaca ainda, os procedimentos organizados e adotados pela no processo de
 18 indicação/escolha dos membros de cada categoria, socializando os mesmos,
 19 fazendo a leitura da convocação e das orientações enviadas as escolas para
 20 mobilização e articulação das categorias vinculadas as mesmas, bem como, das
 21 outras categorias, que dependem de escolha através de reunião dos associados
 22 ou através das indicações institucionais. Ainda no que se refere aos
 23 procedimentos, informa que sob a sua coordenação, reuniu-se com os Senhores
 24 Walas Flores de Barros e Joel Duarte Benisio, colaboradores neste processo,
 25 fazendo a apreciação das indicações feitas pelas categorias dos associados –
 26 MEPES, solicitando a leitura da Ata desta reunião, apresentando a esta
 27 assembleia, afirmando que os trabalhos foram abertos com a apresentação dos
 28 nomes indicados/eleitos por seus respectivos pares, com posterior parecer,
 29 afirmando que atende ao disposto a convocação e orientações da Escolha dos
 30 membros por categoria para composição da Assembleia da Junta Diretora –
 31 MEPES. Assim, concluí, encaminhando para análise, deliberação e homologação
 32 dos indicados à Junta Diretora – MEPES. Ficando a **Junta Diretora** composta
 33 dos seguintes membros eleitos com um mandato de 04 (quatro) anos, **Na**
 34 **categoria Fundadores: Sr. João Baptista Martins, brasileiro, casado,**
 35 **agricultor, portador do RG nº106.860/SPTC/ES CPF n.º 416.794.237-20 -**
 36 **Endereço: Cachoeirinha Rio Novo do Sul – ES e o o Sr. Odilon Vargas. Na**
 37 **categoria Beneméritos: o Sr. Ronald Mansur, brasileiro, casado; Jornalista,**
 38 **portador do RG nº: 167.567/SPTC/ES - CPF:215 450 657 72 - Endereço.**
 39 **Avenida Hugo Musso 656 - Edif. Maria – ap. 601 – CEP 29101 280 - Praia da**
 40 **Costa Vila Velha/ES e a AES/CCC-Associação dos Amigos do Estado do Espírito**
 41 **Santo, representada pelo Sr. Dr. Gabrielle Lonardi, Italiano, solteiro, portador do**
 42 **CPF 96953713704, Carteira de Identidade nº Permanente Will 3626-7 –**
 43 **residente à Rua Costa Pereira, s/nº - Anchieta – ES. Na Categoria Operadores:**
 44 **o Sr. Marcelo da Paschoa Chagas, brasileiro(a), Casado, portador(a) da**
 45 **Carteira de Identidade n.º 1.541.818, inscrito(a) no CPF sob o n.º 081.267.037-**

Rosalia
 CARTÓRIO PÚBLICO DE ANCHIETA
 1





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

46 09, residente e domiciliado(a): Rua Osvaldo Esteves, s/n, River-Alegre e o Sr.
47 **Nielsen Alves**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1231.623/SSP/ES - CPF nº
48 022.851.317-04 - Endereço: Rua Geovane Groner.s/nº Vila Valério - ES. Na
49 **Categoria Operadores Jubilados: Sr. José Maurício Rovetta**, brasileiro,
50 casado, inscrito no CPF/MF sob nº 327.949.087-15, portador da Carteira de
51 Identidade nº 249.226/ES, residente à Rua do Carmo, nº 96 - Bairro São Pedro -
52 29230-000 - Anchieta - ES e Sr.^a **Maria do Carmo Pompermayer Farias**,
53 brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 731.920.587-49, portadora da
54 Carteira de Identidade nº 250.644/SSP/ES, Residente à Rua Gov. Dias Lopes, nº
55 168 - Bairro João XXIII - Anchieta - ES; Na **Categoria Alunos: Livia Souza**
56 **Patussi**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº: 4.270.630,
57 inscrito(a) no CPF sob o nº: 187.735.227-67, residente e domiciliada em Boa
58 Vista, distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP:
59 29.318.005 e **Richelme Zordan de Lira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob
60 nº 181.737.257-21, Carteira de Identidade nº 431.374.1/SSP/ES, residente em
61 Córrego do Giral - Jaguaré-ES. Na **Categoria Ex-alunos: Antônio Lidiney**
62 **Gobbi**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 609.104, inscrito(a) no
63 CPF sob o nº. 792.569.537-49, residente e domiciliado a Rua Anita Pereira
64 Haese, Bairro Vale das Palmas - Município de Marechal Floriano-ES e o Sr.
65 **Edinaldo Freitas Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº
66 017.175.767-02, Carteira de Identidade nº 1.068.935/SSP/ES, residente à
67 Rodovia João Izaton Filho, Km 12 - Córrego do Bely - Zona Rural - São Gabriel
68 da Palha - ES. Na **Categoria Agricultores Pais de Alunos: Darci Schaefer**,
69 brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.112.793 - /SSP/ES,
70 inscrito no CPF sob o n.º 015.420.787-09, residente e domiciliado em Sítio
71 Schaefer, Zona Rural - Pena, Domingos Martins - ES, e o Sr. **Adilmar**
72 **Belcavello**, brasileiro, portador do CPF sob nº 005.221.147-92, Carteira de
73 Identidade nº 964.865/SSP/ES, residente no Córrego do Paraíso - Zona Rural -
74 Nova Venécia-ES. Na **Categoria Pais de Ex-alunos: Sr Zelindo Covre**,
75 brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF 577.856.947-53 - RG nº
76 452.091/SPTC/ES, residente em Córrego do Invejado, São Roque - São Gabriel
77 da Palha/ES e a Sr.^a **Amélia Siller**, brasileira, viúva, Professora, portadora do
78 CPF 765.032.757-49 - RG nº 865,325/SSP/ES, residente Estrada Alto Santa
79 Maria, s/nº - Cx. Postal 200 - Zona Rural - Marechal Floriano-ES. Na **Categoria**
80 **Religiosos: Sr. Pr. José Carlos de Souza**, brasileiro, casado, portador da
81 Carteira de Identidade nº 7.728.594/SP, CPF nº 711.680.108-10, residente à Rua
82 Augusto Freire Louto, s/nº, bairro Alvorada nesta cidade de Anchieta/ES e o Pr.
83 **Marcos Ramos Garcia**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº
84 871.542/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 001.731.987-08, residente à Rua Veriano
85 da Matta - Centro - Anchieta - ES. Na **Categoria Párocos: Pe. Gilberto**
86 **Roberto Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº
87 2.108.196 SSP/ES, CPF nº 970.315.777-72, residente à Avenida Eduardo
88 Rodrigues, Centro, nº 40 - Piúma/ES, representante dos vigários da região Sul.
89 Dada a homologação e posse aos membros presentes, a Sr.^a Amélia Siller
90 solicita aos membros eleitos que se dirijam a plenária para foto oficial,
91 agradecendo a todos (as) pelo compromisso estabelecido. Os novos membros da
92 Junta Diretora indicaram a Sr.^a Amélia para permanecer na condução dos
93 trabalhos da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal - MEPES. Assim, foi



Assinatura





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

94 franqueado a palavra para a indicação dos nomes para preenchimentos dos
95 cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Desta forma, após amplo debate
96 acerca dos critérios de escolha, participação, disponibilidade, comprometimento e
97 papel da diretoria e do conselho fiscal do MEPES, no sentido de garantir a
98 dinâmica de funcionamento da entidade, foram apresentadas 02 (duas) chapas
99 para análise e votação, a saber: Chapa 1, Presidente – Darci Schaefer,
100 Tesoureiro – José Carlos Pereira de Souza, Secretário – Amélia Siller; Chapa 2,
101 Presidente – Darci Schaefer, Tesoureiro – Antônio Lidiney Gobbi, Secretário –
102 Amélia Siller. Aberta a votação, a chapa 01, obteve 04 (quatro) votos e a chapa 2
103 foi eleita, obtendo 10 (dez) votos. Em seguida, foram indicados e eleitos por
104 unanimidade, os membros do Conselho Fiscal. Ficando assim, a composição da
105 Nova Diretoria e Conselho Fiscal – MEPES. **Presidente da Junta Diretora –**
106 **MEPES, o Sr. Darci Schaefer**, brasileiro, casado, portador da Carteira de
107 Identidade n.º 1.112.793 - /SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 015.420.787-09,
108 residente e domiciliado em Sítio Schaefer, zona Rural – Pena, Domingos Martins
109 – ES. Após a eleição de Presidente se fez necessário a eleição da **Secretária**,
110 sendo eleita para o cargo a Sr.^a **Amélia Siller**, brasileira, viúva, Professora,
111 portadora do CPF765.032.757-49 – RG nº 665,325/SSP/ES residente Estrada
112 Alto Santa Maria, s/nº - Cx. Postal 200 – Zona Rural - Marechal Floriano-ES. Para
113 o cargo de **Tesoureiro** foi eleito o **Sr. Antônio Lidiney Gobbi**, brasileiro,
114 portador da Carteira de Identidade n.º. 609.104, inscrito(a) no CPF sob o
115 n.º.792.569.537-49, residente e domiciliado a Rua Anita Pereira Haese, Bairro
116 Vale das Palmas – Município de Marechal Floriano-ES. Logo após a eleição da
117 Diretoria, deu-se início a eleição do **Conselho Fiscal**, sendo indicados por
118 aclamação e unanimidade os seguintes membros: **Presidente: Sr. José**
119 **Maurício Rovetta**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º327.949.087-15,
120 portador da Carteira de Identidade n.º 249.226/ES, residente à Rua do Carmo, n.º
121 96 – Bairro São Pedro – 29230-000 – Anchieta – ES; **Sr. José Carlos Pereira de**
122 **Souza** (titular), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º
123 7.728.594/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 711.680.108-10, residente à Rua
124 Augusto Freire Louto, s/nº, bairro Alvorada nesta cidade de Anchieta/ES e a Sr.^a
125 **Maria do Carmo Pompermayer Farias** (Titular), brasileira Casada, inscrito no
126 CPF/MF sob n.º 731.920.587-49, portadora da Carteira de Identidade n.º
127 250.644/SSP/ES, Residente à Rua Gov. Dias Lopes, n.º 168 – Bairro João XXIII –
128 Anchieta – ES. Foi dada a posse dos novos membros da Diretoria e aos
129 membros do Conselho Fiscal. Para finalizar, foi dada a palavra ao novo
130 Presidente do MEPES, que afirmou seu compromisso com o MEPES e
131 agradeceu a todos os envolvidos nesse processo. Ficou confirmado a
132 **permanência do Sr. Idalgizo José Monequi**, na Superintendência Geral do
133 MEPES. E assim, delibera favoravelmente autorizar o Superintendente Geral do
134 MEPES, conforme está consignado na alínea "g" do Artigo 21 do Estatuto do
135 MEPES, "assinar, após a aprovação da Diretoria do MEPES e da Assembleia
136 Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, acordos, convênios, contratos,
137 protocolos e ajustes em nome do MEPES. Portanto, autorizamos o MEPES a
138 firmar convênios com os seguintes órgãos, entes públicos e empresas privadas, a
139 saber: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
140 Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria
141 de Estado do Trabalho e Ação Social; Petrobras; Cia. Vale do Rio Doce, Sarnarco

Ass 21/02





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

142 Mineração S/A, IDAF, INCAPER, IEMA, IBAMA, Prefeituras Municipais e suas
143 Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura, de Saúde, de Obras, dos
144 Municípios das sedes e dos Municípios das áreas de abrangência das filiais do
145 MEPES no Estado do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia, além das
146 Universidades Federais, IFES e de faculdades particulares e Escolas de Segundo
147 Grau, para cooperação técnica e estágios curriculares supervisionados pelas
148 faculdades e escolas, o BNDES, Central do Dízimo, Instituto Souza Cruz,
149 Universidade de Viçosa, INCRA, UNEFAB, MDA, Ministério da Pesca,
150 Associações das EFAs, dentre outros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
151 a reunião, da qual eu, Walas Flores de Barros, Secretario Ad Hoc, lavrei a
152 presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim. Piúma, 23 de
153 Maio de 2019.

RC e Notas ANCHIETAS 
Walas Flores de Barros
Secretária Ad Hoc

RC e Notas ANCHIETAS 
Rhey Mendes Quinteiro
043 21171

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DIST. SEDE DE ANCHIETA - ES / RUBENS RUY MARTINS - Oficial Interino
Rua Desembargador José de Saes, 48 - Centro - Anchieta - ES - CEP. 29.230-000 - Telefone: (28) 3536-1828 - CNPJ: 28.561.710/0001-00



Reconheço e autenticar a firma de WALAS FLORES DE BARROS, RHEY MENDES QUINTEIRO. Em Testemunho da verdade Anchieta, ES, 23/05/2019 09:23:22

Rhaysa Ximenes dos Santos Silva - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 022715.XWD1903.00815
Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 2,70 Total R\$ 13,40
Consulte a autenticidade em www.ijes.us.br


Rhaysa Ximenes dos Santos Silva
Escrevente Auxiliar

SELOS - VIDE - VERSO



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ricardo Garcia Pizzos
Oficial Interino



Pod. Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
153437 PVX.170100293

Protocolo nº 1527 e Registrado sob nº 146 Livro A

Emissão @ R\$ 11,14 Taxas: R\$49,96 Total: R\$212,14

Consulte autenticidade www.ties.us.br



CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA-ES
Rua Benjamin Constant, nº 71 - Centro - CEP 55335 - 2309
E-mail: chriscartorio@hotmail.com
Livro Nº Fls. Protocolo Nº 1527
Apresentado no dia 28 mês 05 de 2019
Lº A Nº Ordem 145
Anchieta, 28/05/2019


Lair de Silva Soares Ferreira
Escritor





DECLARAÇÃO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, Superintendente Geral do MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL, portador do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623 - ES, para os devidos fins, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do decreto nº 8.726, de 2016, que:

→ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, Superintendente Geral do MEPES – Movimento de Educação Promocional Espírito Santo, portador do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623- ES, declaro que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 22/05/2019 a 22/05/2023, são:

Presidente: Sr. Darci Schaefer – RG 1.112.793/SSP/ES – CPF nº 015.420.787-09 – endereço Sítio Schaefer – Zona Rural – Pena – Domingos Martins-ES

E-mail.: darciagricola@yahoo.com.br

Secretária: Amélia Siller, R.G. nº 665.325/SSP/ES. CPF nº 765.032.757-49, endereço Estrada Alto Santa Maria, s/nº - Zona Rural – Cep.:29255-000 – Marechal Floriano – ES. - E-mail.: ameliasiller@gmail.com

Tesoureiro: Sr. Antônio Lidiney Gobbi – RG 609.104/SSP/ES - CPF nº 792.569.537-049 – endereço: Rua Anita Pereira Haese – Bairro Vale das Palmas Marechal Floriano-ES – E-mail.: lidineygobbi@gmail.com

Superintendente: Idalgizo José Monequi, RG nº 267.623/SSP/ES CPF nº 106.170.605-25, residente na Av. Rauta, 1052 – Bairro Alvorada – Anchieta-ES.

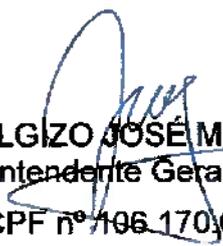
E-mail.: idalgizo.monequi@mepes.org.br

→ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços o, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou se cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Anchieta/ES, 24 de Fevereiro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IDALGIZO JOSÉ MONEQUI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
267623 SSP ES

CPF
106.170.605-25

DATA NASCIMENTO
15/11/1954

FILIAÇÃO
ALCIDES MONEQUI
DIOLANDA MARIA
BONADIMAN MONEQUI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. **D**

N° REGISTRO
01119842700

VALIDADE
16/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/04/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
17/02/2020

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

81928696884
88358864810

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995170100

PROIBIDO PLASTIFICAR
1995170100





Companhia Especial de Saneamento
FATURA Nº 0001/2021

07/2021	01	0208972-6
---------	----	-----------

Nome Titulo: IDALGIZO JCSE MONEQUI
Nome do Cliente: IDALGIZO JCSE MONEQUI
AVN RAUTA, 1052
JUSUICA 1 CEP: 29230-000
ANCHIETA - ES

AGUA: 08/07/2021 Y17S76B359 03 108.889 995-25

RESIDENCIAL Economias: 20% (Art. 2 da Resol. RSPF 20/2018)

Let.	Anterior (Real)	Atual (Real)	Consumo Medido (m3)	Correção Leitura	Data Leitura Anterior	Diás Consumo-Venda	Média Diária (m3)	Índice de Consumo	Valor Fatores (m3)	Valor Fatores (m3)
08/07/2021	412	1442	30	00/00	08/06/2021	30/30	1.089	MEDIO	30.3	5.0
08/2021										
05/2021										
04/2021										
03/2021										
02/2021										
01/2021										

Atendendo a Lei nº 12.007/2009 declaro que não constam débitos neste extrato. Interiores a 01/07/2021. Esta declaração substitui os comprovantes de escrituras anteriores referentes aos faturamentos citados.

SERVICO	VALOR
114-AGUA RESIDENCIAL	110,50

VENCIMENTO 18/07/2021 TOTAL A PAGAR R\$ 110,50

PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 09/08/2021
 IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 90,27
 AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 1581 - ANCHIETA, TEL-115 08:00 AS 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5340/05

Parâmetro	1-21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Condição de Abastecimento	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
Temperatura da Água	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27

CESAN 248411 0208972-6 18/07/2021
 07/2021 01

DEBITO EM CONTA CORRENTE NA DATA 18/07/2021,
 CONTA INFORMATIVA



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1678529041

NOME
DARCI SCHAEFER



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1112793 SSP ES

CPF DATA NASCIMENTO
015.420.787-09 05/02/1972

FILIAÇÃO
**LUCIANO ANTONIO
 SCHAEFER
 JANETA HERBST SCHAEFER**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00764908145

VALIDADE
27/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/07/1998

OBSERVAÇÕES



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
07/08/2018

[Assinatura]
 Romeu Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

42531048094
 ES352233915

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1678529041





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxi I
 Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
 Emissão autorizada pelo Regime Especial REOA nº 021/2020
 Processo Nº 2020-9DS46

edponline
 www.edponline.com.br

Cliente DARCI SCHAEFER	Instalação 0001132170
Endereço SIT SCHAEFER S/N	

Conta de Julho/2021	Data de vencimento 13/08/2021	Consumo no mês (kWh) 242	Valor total a pagar 145,53
--------------------------------------	--	---	---

Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

Autenticação mecânica



Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

Instalação 0001132170	Data de vencimento 13/08/2021	Valor total a pagar 145,53
--	--	---

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA, CONFORME LEI 10.438 DE 26/04/2002.

836800000017 455300513005 480073428819 401132170945



Autenticar documento em <http://boaesperanca.distribuiçãosempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: AMELIA SILLER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 665325 SSP ES

CPF: 765.032.757-49 DATA NASCIMENTO: 27/06/1965

FLIÇÃO: CARLOS SILLER
 LEOPOLDINA SCHOLTZ
 SILLER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02248395227 VALIDADE: 26/03/2017 HABILITAÇÃO: 16/01/1997

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Titular: [Assinatura]

Assinatura do Emissor: Pablo Henrique Pina Nielsen, Diretor Geral - DETRAN ES

DATA EMISSÃO: 03/04/2012

67163852841
 85325653216

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 482091529

PROIBIDO PLASTIFICAR 482091529

AUTENTICADO: Certificado que esta fotografia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 Archaia - ES, 10 de março de 2015-13:59:45. Usuário: GLEICIANE

Faís de Silva Gonçalves - Tabela de Substituição
 Selos: 022715, 2001502, 02092, Consulte autenticidade em www.tes.gov.br

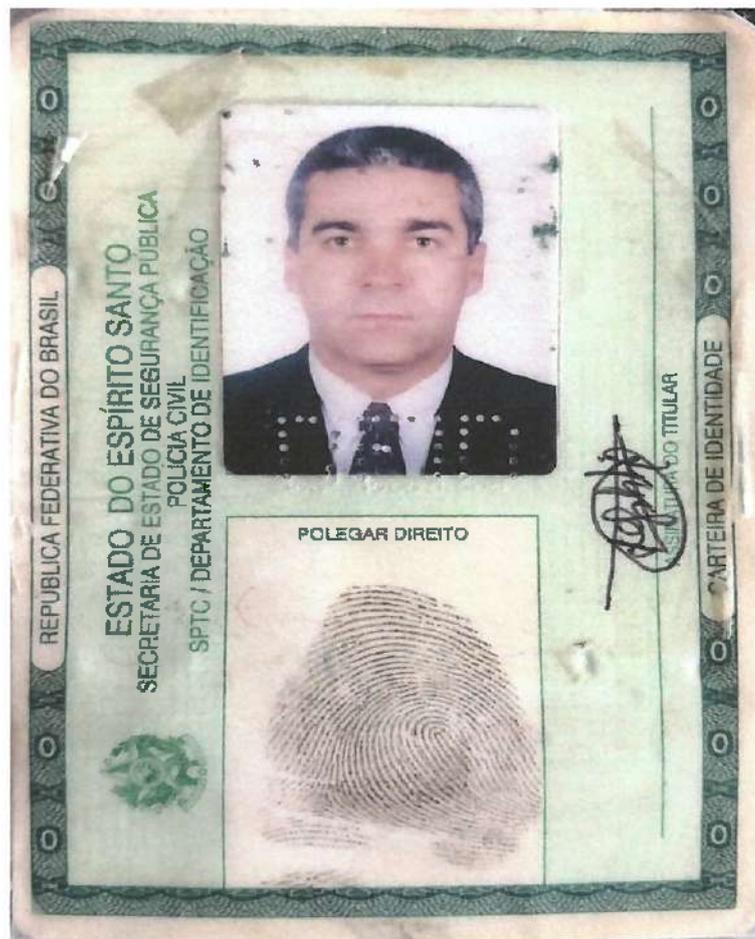
Emulmentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

Carteiros Omicrões
 Escritório de Registro Civil e Tabelionato de Archaia
 Rua Desembargador Joaquim Soares, 03 - Centro - CP 2 - Archaia - ES
 CEP 29270-000 - CGC 06.951.170/0001-00 - TEL: (51) 3284.1422



EM BRANCO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 609.104 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 15.09.2002

NOME ANTONIO LIDINEY GOBBI

FILIAÇÃO AGUINALDO GOBBI E MARIA MADALENA ASTORI GOBBI

NATURALIDADE GUARAPARI - ES DATA DE NASCIMENTO 29.07.1962

DOC ORIGEM CERT CAS 735 FL 83 LV 1 H. N. GARA
MARECHAL FLORIANO - ES - 21.07.1990

CPF 792.569.537-49 PIS/PASEP 12222519391

Euandro Cerqueira da Silva
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Companhia Espírito Saneamento de Saneamento
 CNPJ 28.151.363/0001-47 Inscr Estadual 080.247.318

Mês/Ano: 10/2018 Opem: 01 Matrícula: 0518923-3

Cliente Titular: ANTONIO LIDINEY GOBBI

Proprietário do Imóvel: JOSE RODRIGUES DA FONSECA

Endereço: RUA ANITA PEREIRA HAESE, 122 RESIDENCIA VALE DAS PALMAS CEP: 29255-000 MARFICIAL FLORIANO - ES

Tipo de Ligação: AGUA / ESGOTO Data da Leitura: 16/10/2019 Hidrômetro: Y19P224748 10º 992/498.22)-49

Classificação: RESIDENCIAL Eco. Quantidade de Economias: 1 Critério de Faturamento

Leit. Anterior (Real)	0	Historico Consumo / DL
Leit. Atual (Real)	20	09/2019 10,6 00 00 MIN
Consumo Medido (m3)	22	08/2019 19,0 00 00 MDD
Ocorrência Leitura	00/00	07/2019 12,0 00 00 MDD
Data Leitura Anterior	16/09/2019	06/2019 9,8 00 00 MIN
Dias Consumo/Venda	21/30	05/2019 10,0 00 00 MIN
Média Diária (m3)	0,368	04/2019 9,3 00 00 MIN
Tipo Faturamento	MEDIDO	HD RETIRADO Y12F001321
Vol. Fat. Agua (m3)	22,0	DATA DA RETIRADA 25/09/2019
Vol. Fat. Esgoto (m3)	22,0	LEIT. DA RETIRADA 1689

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2018. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVICO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	102,47
1164-ESGOTO RESIDENCIAL	81,94

VENCIMENTO: 25/10/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 184,41

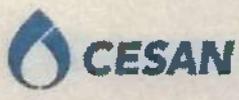
Receba gratuitamente sua fatura por e-mail. Acesse: www.cesan.com.br e faça seu cadastro. PREVISÃO DA PROXIMA LEITURA: 14/11/2019 IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 17,05

R. ADRIANO KIEFER SOBRINHO-Nº34-CENTRO. TEL-115 10:00 às 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Clor	Cloro	Escherichia Coli	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	17	11	17	17	17
Nº Amostras Realizadas	17	11	17	17	17
Todas as amostras realizadas atenderam a legislação					
Conclusão					

Observações no verso



Companhia Espírito Saneamento de Saneamento
 CNPJ 28.151.363/0001-47 Inscr Estadual 080.247.318

0518923-3 v 25/10/2019
 10/2019 Opem 416255 TOTAL A PAGAR R\$ 184,41

82800000001-0 84410016051-7 89233101901-1 00010517E93-1



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



VI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 51

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ENTIDADE

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, superintendente geral do MEPES – Movimento de Educação Promocional Espírito Santo, portadora do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623 - ES, **DECLARO** para os devidos fins, que a entidade **MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**, teve seu início das atividades em 26 de abril de 1968 de e que funciona à Rua Costa Pereira 129. Centro – Cep.: 29.230-000 – Anchieta - ES -Tel.: (0xx) 28/ 35361151 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Para clareza firmamos o presente.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2021


Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPES





Nº de Fisco/Conta de Energia Elétrica Nº 012 817.842

193290

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
R. Jo. Florentino Fátis, 80 - 1º, 2º e 3º andar - St. (D) - 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Metal, Entadao do Sul - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ nº 152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

193290
SETEMBRO/2021

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento		
MOVIMENTO E P. DO E SANTO		Mês / Ano	kWh	R\$
RUA COSTA PEREIRA 129		08/21	388	411,63
29230 - 000 CENTRO / ANHOSIA - ES		09/21	331	341,30
Cod. Final Oper: 5253 Grupamento: B003 Tip. Tenuac.: 144mmco		07/21	323	331,30
Classe/Sub-classe: COMERCIAL		06/21	279	289,06
Med. Tarif. Correspondent: Tensão Nominal: 220 / 127 V. (1) - B-3711113A 14		05/21	863	898,85
Descrição de Consumo		04/21	372	386,89
Medidor		03/21	431	449,49
1458841 Awa kW		02/21	358	370,77
Leit. Anter. (+)		01/21	365	378,60
Leit. Anter. (-)		12/20	340	354,48
Const.(x)		10/20	382	397,00
Consumo(-)		09/20	224	232,17
		08/20	224	232,50
		07/20	188	195,78

Mais detalhes estão disponíveis em www.esperanca.com.br

Leit. Anter: 04/04/2021 Leit. Atual: 03/09/2021 Entidade/Apresentação: 03/09/2021

Preç. Por Unidade: 00/16/2021 Removendo 02/08/2021 Retendo dias de Faturamento: 30 dias

Detalhes do Faturamento				
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Tot R\$
Faturamento de energia elétrica - Consumo Atual kWh	388 kWh	X	0,00497	192,86
Adicional Baseado em Consumo		X		38,64
Trânsito	0 kWh	X	Ataque	
IR	274,86	X	0,02%	= 5,49
CDR-M	2,14 kWh	X	4,17%	= 8,92
ICMS	388,64	X	15,00%	= 58,29
CONTRIBUIÇÃO DE LUZ PÚBLICA - ZEL MUNICIPAL				41,64

BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA
Nº 14 no PM Bandeira Vermelha 30 dias (04/09/2021 a 03/10/2021)
Informe sobre o uso da bandeira vermelha disponível no site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)				
ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
192,86	19,00	21,26	38,64	371,76
				388,64

Observações:
Este fatura é emitida sob o "Adicional Baseado em Consumo" de acordo com a Tarifa de Luz.
Há uma tarifa especial para o consumo de 310 kWh.
O valor da tarifa especial é de R\$ 310,00.
ANEEL nº 09/03/2021
Em atendimento à Resolução nº 10.000/2016 da ANEEL.
Agradecemos a preferência em pagar conosco.

PAGUE-SE
14/09/2021
Administradora de Obrigações de Despesa

ATESTADO
Pago com recursos Pena
Nº 001/2021
Em 14/09/2021
Assinatura

Referência para Débito Automático: 14001328003

Pagador: 1458841	Consumo (kWh): 388	Data: 16/09/2021	Valor: R\$ 411,63
------------------	--------------------	------------------	-------------------

Dados Complementares: Local para depósito para pagamento

CH: 11111111111

Reservado ao Fisco

178c.e3b4.625a.0219.59dd.f6ff.0c1a.4336

EMISSÃO AUTORIZADA PELO NOME EMPRESARIAL Nº 01/19/2020 - PROCESSO Nº 2020 - 00448

193290	SE17/2021	16/09/2021	R\$ 411,63
--------	-----------	------------	------------

ABR 200 83620000004 -- 7 11630051300 -- 3 04601912551 -- 6 40019329003 -- 0





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ENTIDADE

JULIA LETÍCIA HELMER BRUM, diretora escolar da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação profissional de Boa Esperança – EFAEMEP/MEPES, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e do RG nº 17.090.454 - MG, **DECLARO** para os devidos fins, que a entidade, Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação profissional de Boa Esperança – EFAEMEP/MEPES, funciona no endereço Córrego da Pratinha, s/n, Área Rural, Boa Esperança – ES, CEP: 29.845-000.

Para clareza firmamos o presente.

Boa Esperança/ES, 02 de dezembro de 2021

Julia Leticia Helmer Brum
Diretora Escolar
Port. nº 002 de 01/03/2018

Córrego da Prata, Boa Esperança – ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Sará - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71. Insc. Estadual 080.250.16-5
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 078.433.145

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REOA nº 021/2020
Processo nº 2020-9DS46



1 / 2

Cliente / Endereço de Entrega

MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ES IRITO SANTO
CRG DA PRATINHA S/N

29845-000 AREA RURAL / BOA ESPERANCA - ES

COD. IDENT. 0450514855 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5253
GRUPO/SUBGRUPO: B - B3 CLASSE/SUBCLASSE: COMERCIAL
TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: R43BE60A00014

Central de Atendimento
ao Cliente - 24h
0800 721 0707

Número da Instalação
240519

Data de Vencimento
15/12/2021

Conta do Mês
Novembro/2021

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: ESCASSEZ HÍDRICA
Nº dias Fat. Bandeira Escassez Hídrica : 30 dias (22/10/2021 a 20/11/2021)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo

MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL
DO ES IRITO SANTO
CNPJ/CPF/CI: 27097229001548
CRG DA PRATINHA S/N

29845-000 AREA RURAL / BOA ESPERANCA - ES
Insc Estadual: ISENT0

Descrição de Consumo

Descrição	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtd de Kwh mês
Ativo	ECU48076	89.961	90.149	1,00000	468,00

Período de Faturamento

Emissão: 22/11/2021
Leitura Anterior: 21/10/2021
Leitura Atual: 20/11/2021
Nº dias de Faturamento: 30
Prev. Próxima Leitura: 21/12/2021

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				507,65
Consumo	468,00 KWH		0,81051090	285,72
Adicional Bandeira Escassez Hídrica				86,48
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	
PIS	390,73	X	1,34%	= 5,10
COFINS	390,73	X	6,16%	= 23,45
ICMS	507,65	X	25,00%	= 126,92
Nula Ref.: 00/21				42,41

ATENÇÃO: Meta de Redução Mensal: 26 kWh
Redução Mensal Apurada - parcelal: -536 kWh
Fora da meta até este mês.
Para detalhamento do cálculo de sua meta consulte:
www.edponline.com.br

Reservado ao Fisco:
DB98.AC97.ED45.4D34.2687.B7FF.1C63.0175

Aviso

Faturamento por média aritmética

Valor Total a Pagar
R\$ 550,06

Consumo mês / kWh
468

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITOS

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 07/12/2021, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 07/12/2021 for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
10/2021	16.11.2021	2.122,69						



MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ES IRITO SANTO

CRG DA PRATINHA S/N	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
29845-000 AREA RURAL / BOA ESPERANCA - ES	240519	15/12/2021	R\$ 550,06

83690000057 50600513005 620062270413 900140885618 Referência para Débito Automático: 190014088561



Autenticar documento em <http://boaesperanca.refeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038103700360039003A000000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA

CNPJ 27.097.229/0015-48

E-MAIL: efabe@hotmail.com

Estrada do Campo, s/nº - Córrego da Prata - Cep.: 29.845-000 - Boa Esperança / ES

Considerar a partir de 2018

REGIMENTO ESCOLAR ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA MEPES



Sonia Maria Rocon Poeys
Nº Funcional: 467732-8
Supervisora Escolar
SRE Nova Venécia

**Boa Esperança - ES
2017**



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA
CNPJ 27.097.229/0015-48 E-MAIL: efabe@hotmail.com
Estrada do Campo, s/nº - Córrego da Prata - Cep.: 29.845-000 - Boa Esperança / ES

REGIMENTO ESCOLAR

DIRETORIA DO MEPES

Presidente do MEPES
Amélia Siller

Superintendente do MEPES
Idalgizo José Monequi

Gerente Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do MEPES
Joel Duarte Benísio

EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DO MEPES

Gerente Pedagógico
Joel Duarte Benísio

Centro de Formação e Reflexão
Paula Louzada Martins

Setor Administração Escolar
Lilian Fernandes Medeiros
Elisabete Nunes Machado

EQUIPE DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA

Coordenadora Administrativa (Diretora)
Renata Telau

Coordenador Pedagógico
Magides Brito Sampaio

Coordenador de Curso
Fabricio Gomes Freire

Secretária Escolar
Gleide dos Santos Gonçalves

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Paula Louzada Martins
Lilian Fernandes Medeiros
Elisabete Nunes Machado
Renata Telau
Rosani Oinhos
Julia Letícia Helmer Brum
Nielsen Alves


Renata Telau





Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PROCESSO DE GESTÃO	
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	4
CAPÍTULO II - DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA MANTENEDORA E DA MANTIDA.....	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA MANTIDA..	6
Seção I - Dos Órgãos Colegiados	7
Subseção I - Da Associação Escolar	7
Subseção II - Do Conselho Avaliativo	8
Subseção III - Da Associação de Educandos.....	8
Seção II - Da Coordenação Administrativa.....	9
Seção III - Dos Serviços Pedagógicos.....	10
Subseção I - Da Coordenadoria.....	10
Subseção II - Da Coordenação Diária.....	11
Subseção III - Dos Serviços Complementares de Apoio Pedagógico.....	11
Seção IV - Da Equipe Docente.....	12
Seção V - Do Serviço de Secretaria Escolar	13
Seção VI - Do Corpo Discente	13
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	14
TÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA E MODALIDADES DE ENSINO	
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	15
Seção I - Do Ensino Médio.....	16
Seção II - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	16
Seção III - Da Educação Especial	16
Seção IV - Da Educação do Campo.....	17
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	17
Seção I - Da Educação Especial	18
Seção II - Da Educação do Campo	18
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO	19
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES/RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES	19
Seção I - Da Equipe Docente e Secretário Escolar	19
Seção II - Do Corpo Discente.....	20
Seção III - Dos Pais ou Responsável	21
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....	22
Seção I - Dos Profissionais da Educação.....	22
Seção II - Do Corpo Discente.....	22
Subseção I - Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais	23
Subseção II - Das Medidas Educativas Disciplinares	24
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	27





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DA FREQUENCIA.....	27
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	28
CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	29
CAPÍTULO VI - DA EQUILAVÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR.....	29
CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	30
CAPÍTULO VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR.....	31
CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	31
CAPÍTULO X - DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO XI - DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	33
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA.....	33
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	34
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO.....	35
Seção I - Da Avaliação do Aproveitamento Escolar e da Assiduidade do Educando.....	35
Subseção I - Do Registro das Avaliações.....	36
Subseção II - Da Promoção.....	36
Subseção III - Do Estágio Supervisionado.....	37
Subseção IV - Da Recuperação de Estudos.....	37
Seção II - Da Avaliação do Desempenho da Equipe Docente e Coordenadores.....	38
Seção III - Da Autoavaliação Institucional.....	39
TÍTULO VII - DO PROCESSO ACADÊMICO	
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	39
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40
REFERÊNCIAS	41

Lenata



Boery



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PROCESSO DE GESTÃO

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

Art. 1º O MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, é uma associação civil de direito privado e fins não econômicos, regida por Estatuto registrado no Cartório Privativo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta/ES - no Livro "A" - Nº de Ordem 145, inscrita no CNPJ sob o nº 27.097.229/0001-42, com sede à Rua Costa Pereira, nº 129, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com âmbito de ação o Estado do Espírito Santo, possui uma rede educacional vinculada técnica e administrativamente, composta por 18 (dezoito) Escolas Famílias, legalmente equiparadas às Escolas Públicas pelo Art. 281 da Constituição Estadual, regulamentado na Lei 7.875, publicada no DOES de 26/11/2004.

§ 1º O MEPES promove a unidade e assegura a diversidade das Escolas de sua rede, mediante a organização de fóruns temáticos ou encontros regionais de discussão e outros mecanismos de integração, tais como os princípios filosóficos, pedagógicos e metodológicos.

§ 2º As Escolas da Rede MEPES adotam uma pedagogia própria, a Pedagogia da Alternância, em 17 Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e 01 Escola Família Turismo (EFTUR), localizadas em diversos municípios do Estado do Espírito Santo, inclusive no município de Boa Esperança.

Art. 2º A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, com CNPJ: 27.097.229/0015-48, localiza-se na Estrada do Campo, s/nº, Córrego da Prata, Município de Boa Esperança, neste Estado, com os seguintes principais atos oficiais de autorização e reconhecimento:

- I. Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, Resolução CEE nº 10/91, DOES de 07/06/1991, Retificada pela Resolução CEE nº 31/91, DOES de 20/08/1991 que autoriza o funcionamento da Escola;
- II. Reconhecimento da Escola Família Agrícola de 2º Grau de Boa Esperança, Resolução CEE nº 92/1997, DOES de 15/05/1997;
- III. Autorização de oferta do Ensino Médio, Resolução CEE nº 235/99, DOES de 19/01/2000, Retificação da Estruturação Curricular do Ensino Médio, Resolução CEE nº 443/2001, DOES de 17/12/2001;
- IV. Autorização de mudança de denominação, credenciamento para oferta da Educação Profissional de nível Técnico e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária com ênfase em Fruticultura e Piscicultura, Resolução CEE nº 1.079/2004, DOES de 31/01/2005;
- V. Autorização a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma Integrada ao Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária, Resolução CEE nº 1.323/2006, DOES de 03/08/2006 com Errata no DOES de 09/10/2006;
- VI. Autorização de alterações nas organizações curriculares para fins de convalidação de Estudos, Resolução CEE nº 2.039/2009, DOES de 23/10/2009;
- VII. Renovação de Autorização de Oferta do Curso Técnico em Agropecuária, integrada ao Ensino Médio e adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, Resolução CEE nº 2.545/2011, DOES de 14/02/2011.





REGIMENTO ESCOLAR

VIII. Renovação de autorização de oferta para o Curso Técnico em Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, Resolução CEE nº 3.793/2014, DOES de 18/07/2014.

Art. 3º A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança integra-se ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, funcionando sob supervisão da Secretaria Estadual de Educação, regida por esse Regimento Escolar, observadas, no que couber, as diretrizes educacionais comuns à Rede, as disposições do Estatuto do MEPES e respeitada a Legislação de Ensino.

Art. 4º Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso e tendo como prática a participação, a discussão coletiva.

Parágrafo único. A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e funcionamento da Escola e propiciar um ambiente de trabalho favorável.

CAPÍTULO II DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

Art. 5º Os bens imóveis e móveis, inclusive os semoventes, da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança e a ela incorporado ou adquirido constituem patrimônio do MEPES.

Art. 6º Em caso de dissolução da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, a destinação dos bens realizar-se-á em conformidade com o Estatuto do MEPES.

Art. 7º As receitas do MEPES e da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança necessárias à manutenção são constituídas por:

- I. contribuições e doações diversas;
- II. legados;
- III. verbas provenientes de Convênios com instituições públicas e privadas;
- IV. produção do espaço agropecuário;
- V. receitas de atividades econômicas cujos resultados são integralmente revertidos para seus objetivos sociais.

Parágrafo único. O MEPES e a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, de quaisquer naturezas, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA MANTENEDORA

Art. 8º O MEPES possui a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

- I. Assembleia Geral, constituída na Junta Diretora com representação das seguintes categorias de associados: Fundadores, Ex-educandos, Honorários, Agricultores pais de educandos das





REGIMENTO ESCOLAR

EFAs do MEPES, Agricultores pais de ex-educandos das EFAs do MEPES, Associação Nacional de Instrução – ANI, Párocos, Operadores, Administração Pública, Religiosos e Religiosas, Pais de educandos da EFTUR, Beneméritos, Educandos e Operadores Jubilados dos MEPES.

- II. Diretoria do MEPES formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro;
- III. Conselho Fiscal, formado por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros;
- IV. Superintendência Geral formada pelo Superintendente Geral, pelo Gerente Técnico e Pedagógico e pelo Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A implantação de toda e qualquer alteração na estrutura de funcionamento e organização da Escola, bem como do curso ofertado, fica condicionada a apresentação e aprovação da proposta devidamente fundamentada e justificada, pelas seguintes instâncias:

- I. Assembleia da Associação Escolar delibera sobre a proposta encaminhada pelo coordenador administrativo (diretor);
- II. Diretoria do MEPES toma ciência da proposta apreciada pela Assembleia da Associação Escolar;
- III. Assembleia Geral, constituída na Junta Diretora delibera acerca da proposta recebida da Diretoria do MEPES.

Art. 9º O Serviço Pedagógico das Escolas Famílias da Rede MEPES é realizado de forma integrada com a Equipe Técnico-Pedagógica, constituída pelo Gerente Pedagógico, pela Equipe Interdisciplinar do Centro de Formação e Reflexão, e pelos Técnicos do Setor Administração Escolar do MEPES, como forma de assegurar a unidade e as especificidades, bem como as diretrizes educacionais comuns à Rede.

Parágrafo único. Através de assessorias e suporte ao equipe docente, promove-se reflexões contínuas sobre a ação educativa realizada na Pedagogia da Alternância levando-os a dirigir e a focalizar sua ação no educando como sujeito do processo.

Art. 10. Compete à Equipe Técnico-Pedagógica orientar, coordenar e participar juntamente com a equipe escolar dos trabalhos de construção e revisão do Regimento Escolar, da Proposta Político Pedagógica, dos Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Plano de Desenvolvimento da Instituição - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, bem como dos processos de legalização da escola e dos cursos ofertados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA MANTIDA

Art. 11. A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança abrange:

- IV. Órgãos Colegiados;
- V. Coordenação Administrativa;
- VI. Serviços Pedagógicos;
- VII. Equipe Docente;
- VIII. Serviço de Secretaria Escolar;
- IX. Corpo Discente.

Renata Selau

[Assinatura]

6





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança contará também com serviço de apoio operacional tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, como por exemplo, Cozinha.

Seção I *Dos Órgãos Colegiados*

Art. 12. Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoria Técnico-Pedagógica e Administrativa às atividades da Escola, sendo os seguintes:

- I. Associação Escolar;
- II. Conselho Avaliativo;
- III. Associação de Educandos.

Subseção I *Da Associação Escolar*

Art. 13. A Associação Escolar é constituída por todas as famílias que tenham educandos devidamente matriculados na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, representadas por um ou mais membros, maiores de 18 (dezoito) anos, e também por ex-educandos e agricultores simpatizantes do projeto da Pedagogia da Alternância, desde de que tenham a inscrição voluntária aprovada em Assembleia.

Parágrafo único. A Associação Escola é regida por Estatuto próprio, tendo em sua estrutura um Conselho Fiscal e uma diretoria formada por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 14. Cabe a Associação Escolar da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança:

- I. acompanhar o ingresso de novos educandos para a Escola, orientando as famílias e comunidades sobre as características educacionais;
- II. elaborar, juntamente com os monitores (professores), o Calendário das atividades escolares, em consonância com o calendário geral do MEPES, como também acompanhar as eventuais mudanças que possam ocorrer durante o seu cumprimento em cada período letivo, obedecendo as normas em vigor;
- III. supervisionar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. auxiliar na tomada de decisões, junto a equipe docente;
- V. avaliar, no final de cada ano letivo, o andamento da Escola, administrativo, pedagógico e financeiro, dispondo os resultados para o MEPES;
- VI. estimular a participação das famílias no processo formativo;
- VII. participar da avaliação dos educandos;
- VIII. propor alternativas de solução frente a eventuais situações que venham interferindo no bom andamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX. propor ao MEPES sobre o destino dos bens móveis e imóveis da Escola, em caso de dissolução, em conformidade com o Estatuto do MEPES;
- X. analisar o pedido de alteração na estrutura de funcionamento e organização da Escola, bem como do curso ofertado, e se aprovado, encaminhar à diretoria do MEPES;
- XI. participar na escolha da equipe docente, secretário escolar e indicar o coordenador administrativo (diretor);
- XII. aprovar as normas internas observando o presente Regimento.

Renata Pelan





REGIMENTO ESCOLAR

Subseção II *Do Conselho Avaliativo*

Art. 15. As reuniões do Conselho Avaliativo são organizadas pelo coordenador administrativo (diretor) da Escola, juntamente com a Coordenadoria, fixando no mínimo 01 (uma) reunião ao final de cada trimestre e ano letivo, devendo todas as reuniões serem lavradas atas em livro próprio.

Art. 16. As reuniões do Conselho Avaliativo contam com a participação de todos os monitores (professores), do coordenador administrativo (diretor), da coordenadoria, do secretário escolar, podendo contar com representantes da diretoria da Associação da Escola e de representantes dos educandos.

Art. 17. O Conselho Avaliativo da Escola têm múltiplos objetivos, dentre os quais destacam-se:

- I. avaliar o aproveitamento dos educandos, através de um sistema global, dentro dos objetivos da formação integral;
- II. chegar a um conhecimento mais profundo do educando, das competências como das habilidades, tanto na sessão quanto na estadia;
- III. promover a integração entre o monitor (professor) e outros agentes educativos da escola, na avaliação de desempenho escolar do educando;
- IV. discutir o aproveitamento das turmas e a situação de cada educando em particular, buscando especificar, com base em observações concretas, causas do baixo rendimento escolar, garantindo um atendimento individualizado;
- V. estabelecer medidas pedagógicas a serem adotadas, na tentativa de possibilitar a solução de dificuldades surgidas no decorrer do trimestre, como a programação das atividades de recuperação, visitas de estudo, dinâmica para a colocação em comum do Plano de Estudo e outras medidas que possam ser adotadas, sanando assim dificuldades que possam surgir;
- VI. cumprir a metodologia e recursos específicos a serem aplicados no atendimento ao educando ou turma cujo aproveitamento foi considerado insuficiente pelo Conselho Avaliativo;
- VII. oportunizar uma reflexão e um posicionamento coletivo sobre a prática pedagógica, buscando uma maior integração profissional e social.

Subseção III *Da Associação de Educandos*

Art. 18. Denomina-se associação de educandos a instituição de representação do corpo discente da Escola, legalmente matriculados, sendo sua denominação, organização, funcionamento, composição e manutenção estabelecidos em seu estatuto e normas aprovados em reunião de sua Assembleia Geral.

Art. 19. A Associação de Educandos tem como finalidade colaborar no desenvolvimento de atividades complementares, buscando junto à equipe de monitores (professores), promover atividades esportivas, culturais, científicas, recreativas e sociais.

Parágrafo único. É vedado à Associação de Educandos promover quaisquer movimentos que não venha contribuir para seu processo educativo.





REGIMENTO ESCOLAR

Seção II
Da Coordenação Administrativa

Art. 20. A responsabilidade administrativa, pedagógica e financeira, e a representação da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é exercida pelo Coordenador Administrativo (diretor), sob a assessoria do secretário escolar, da coordenadoria, da diretoria da Associação da Escola Família e da Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES.

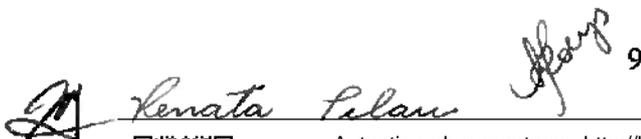
Art. 21. A Coordenação Administrativa é exercida concomitantemente por um profissional da equipe docente, em exercício no Estabelecimento de Ensino, com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos.

§ 1º A Coordenação Administrativa, nos seus eventuais impedimentos é substituído por um profissional da equipe da referida Escola Família atendendo as exigências requeridas ao titular.

§ 2º A Coordenação Administrativa da Escola é indicada pela diretoria da Associação e homologada pelo Superintendente Geral do MEPES.

Art. 22. São atribuições do Coordenador Administrativo (diretor):

- I. participar das reuniões dos Coordenadores Administrativos (diretores) das Escolas Famílias da Rede MEPES, comunicando as decisões ao Equipe docente;
- II. representar a equipe docente junto à associação da escola e à mantenedora;
- III. garantir a realização e funcionamento das reuniões ordinárias gerais e fracionadas da equipe docente e dos demais funcionários;
- IV. organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o Estabelecimento de Ensino;
- V. desenvolver um trabalho cooperativo com outros Estabelecimentos de ensino e Instituições da Comunidade;
- VI. promover com a Equipe Docente a integração da Escola com as famílias e comunidades, incentivando e sensibilizando para a participação na responsabilidade de educar;
- VII. representar a Escola perante órgãos e/ou autoridades do poder público e em atividades de caráter cívico, social e cultural em consonância com a Associação Escolar;
- VIII. participar com a Equipe Docente e Associação Escolar e Órgãos colegiados das atividades dos diferentes setores da Escola;
- IX. incentivar as relações humanas entre os monitores (professores), educandos, funcionários e demais colaboradores da Escola;
- X. assinar juntamente com o secretário escolar todos os documentos escolares;
- XI. coordenar juntamente com a Associação Escolar a aquisição e administração dos recursos financeiros da Escola;
- XII. acompanhar internamente os trabalhos de elaboração do Plano de Desenvolvimento da Instituição - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI, da Proposta Político Pedagógica, com a participação da equipe docente e da comunidade escolar;
- XIII. observar no Regimento Escolar de sua unidade as diretrizes educacionais comuns da Rede MEPES e outras normas no funcionamento da escola;
- XIV. apresentar em assembleia da associação escolar, a proposta da programação anual das atividades escolares, encaminhando posteriormente ao órgão competente da mantenedora;
- XV. encaminhar qualquer alteração na estrutura de funcionamento e organização da Escola, bem como do curso ofertado, à assembleia da associação escolar;
- XVI. encaminhar ao setor competente do MEPES as solicitações de licenças do pessoal docente, técnico e administrativo;

 9





REGIMENTO ESCOLAR

- XVII. garantir o cumprimento do Calendário Escolar e da Organização Curricular em cada ano letivo;
- XVIII. encaminhar à Mantenedora, o relatório anual de atividades aprovadas pela assembleia da associação escolar;
- XIX. cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais, contidos neste regimento.

Seção III *Dos Serviços Pedagógicos*

Art. 23. Os serviços pedagógicos são realizados conjuntamente entre a Coordenadoria e a Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES, que promovem durante o ano letivo, encontros, seminários, semanas de estudo e outras atividades pedagógicas, voltadas para a orientação e acompanhamento das atividades escolares.

Subseção I *Da Coordenadoria*

Art. 24. A Coordenadoria é exercida concomitantemente por profissionais da equipe docente, sendo composta pelo Coordenador de Curso com formação superior na área do curso, e pelo Coordenador Pedagógico com graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos ou licenciado em outra área de conhecimento com pelo menos, cinco anos de experiência docente, preferencialmente em ambos os casos com conhecimento e experiência dos aspectos pedagógicos, metodológicos e filosóficos da Pedagogia da Alternância e com capacidade de liderança.

Art. 25. Compete aos Coordenadores sob a orientação da Coordenação Administrativa e da Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES:

- I. estar atento a execução do planejamento, calendário e horários atendendo ao Plano de Curso e a Proposta Político Pedagógica;
- II. orientar o plano de formação do educando no que se refere ao Caderno da Realidade, Plano de Estudo, habilidades, convivência e conteúdo, tendo em vista os princípios filosóficos e metodológicos da Pedagogia da Alternância;
- III. responsabilizar-se pelos processos de acompanhamento da prática, visitas técnicas, cursos, Estágio, atividades complementares, projetos integradores e Projeto Profissional do Jovem como componentes estruturais dos Cursos;
- IV. acompanhar o cumprimento das atividades/responsabilidades estabelecidas nas reuniões pedagógicas;
- V. discutir e ajustar os conteúdos por séries nas reuniões de programação semanal tendo por base os temas geradores e subtemas;
- VI. incentivar a participação familiar e comunitária, através do programa de visitas às famílias e comunidades;
- VII. orientar os trabalhos da secretaria escolar;
- VIII. propor melhorias do acervo bibliográfico, de recursos didáticos, para um melhor desempenho das atividades pedagógicas;
- IX. zelar pelo aproveitamento da vida de grupo como fator de educação e promoção da pessoa;
- X. convocar, coordenar e documentar as reuniões pedagógicas e de conselhos avaliativos, com a finalidade de acompanhar o desempenho das séries e o desenvolvimento do curso;

Lenata Pelan

10





REGIMENTO ESCOLAR

- XI. participar das reuniões de nível técnico administrativo e pedagógica, quando solicitado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES;
- XII. participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica, dos Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Plano de Desenvolvimento da Instituição - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI;
- XIII. acompanhar a aplicação didático metodológica do processo ensino das metodologias e didáticas utilizadas com os educandos;
- XIV. fazer cumprir junto a Equipe Docente o programa de recuperação e de complementação curricular;
- XV. analisar documentos e dar parecer quanto ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ao ingresso no curso;
- XVI. manter a Coordenação Administrativa (direção) e a Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES informadas sobre os andamentos das atividades pedagógicas da escola;
- XVII. fazer cumprir e acompanhar o planejamento de aula realizado pelo equipe docente;
- XVIII. Executar outras atribuições correlatas.

Subseção II *Da Coordenação Diária*

Art. 26. A Coordenação Diária é exercida em forma de rodizio pela equipe docente e tem como objetivo garantir assessoria e apoio à auto-organização da vida de grupo baseado no protagonismo dos educandos.

Art. 27. Compete à sua função o apoio às atividades de natureza administrativa e pedagógica, sendo exercida pelo professor responsável pelo dia, cabendo-lhe:

- I. proporcionar segurança para o coletivo dos educandos;
- II. perceber e canalizar manifestações de hábitos que não condizem com os valores humanos da solidariedade, como o individualismo, perversidade e outros;
- III. oferecer as orientações necessárias para as funções dos educandos dentro da auto-organização de acordo com os seus ciclos, como por exemplo, associação, coordenação, tarefas, etc.;

Parágrafo único. O acompanhamento se refere a todo cotidiano de vida de grupo através da observação, estando próximo, junto e com, sobretudo nos aspectos de convivência, organização, realização das atividades, cumprimento dos horários, questões de saúde e de saídas de educandos.

Subseção III *Dos Serviços Complementares de Apoio Pedagógico*

Art. 28. Os Serviços Complementares de Apoio Pedagógico são desenvolvidos:

- I. na biblioteca/Videoteca, que tem por objetivo o atendimento ao educando, a equipe docente e aos demais integrantes da comunidade escolar, em consultas, em trabalhos de pesquisa e em enriquecimento cultural;
- II. nos laboratórios, que tem por objetivo proporcionar a relação teoria-prática potencializando o processo ensino-aprendizagem.

Art. 29. A estrutura e a organização dos Serviços Complementares de Apoio Pedagógico estão de acordo:

 Renata Selau  11





REGIMENTO ESCOLAR

- I. Biblioteca/videoteca com acervo específico e atualizado, com área suficiente para o atendimento à clientela, com computadores ligados à internet, política de funcionamento consolidada, acervo composto por, pelo menos, um título da bibliografia básica por componente curricular, na proporção de um exemplar para cada grupo de seis educandos, três títulos da bibliografia complementar em qualquer quantidade, uma assinatura de periódico na área agropecuária, catálogo técnico, dicionários, inclusive em outras línguas;
- II. laboratório de Informática com programas específicos, devidamente equipado, com acesso à internet e softwares adequados aos cursos ministrados, a ser utilizado, em suas atividades com cada grupo de educandos, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois educandos;
- III. laboratórios didáticos de química e biologia;
- IV. laboratórios didáticos de desenho e topografia, oficina didática de mecanização agrícola, e unidades de produção animal, vegetal e agroindustrial.

Seção IV Da Equipe Docente

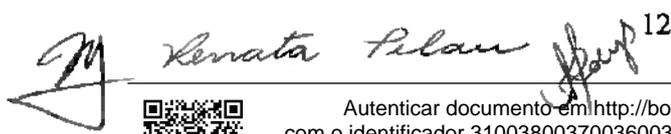
Art. 30. A equipe docente da Escola é composta por professores, denominados na Rede MEPES por monitores, admitidos pela Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e por professores cedidos por instituições públicas conveniadas, devidamente habilitados conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. As funções referentes às coordenações: administrativa, pedagógica, de curso e estágios são exercidas pelos monitores/professores.

Art. 31. O MEPES possui em sua estrutura a Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos que possui dentre as suas atribuições gerenciar o processo de contratação, demissão e remanejamento da equipe docente.

Art. 32. No exercício de sua função, e dela inerentes, são atribuições do monitor (professor), além das atividades normais de sala de aula:

- I. participar da elaboração e revisão da Proposta Político Pedagógica, dos Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Plano de Desenvolvimento da Instituição - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI;
- II. orientar e acompanhar o processo educativo e zelar pela aprendizagem dos educandos;
- III. elaborar e cumprir os planos de curso, programas dos componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, assessorado pelo coordenador pedagógico, sob a orientação da equipe técnica do MEPES;
- IV. planejar e executar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem dos educandos ao longo do período letivo, observadas a legislação em vigor;
- V. colaborar na formação ética e espiritual dos educandos;
- VI. acompanhar o desempenho e a vida escolar dos educandos, bem como outros documentos exigidos;
- VII. apreciar, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os educandos os resultados, esclarecendo as dificuldades cometidas e os critérios adotados para a avaliação;
- VIII. reunir-se periodicamente para planejar e avaliar os trabalhos;
- IX. desenvolver as atividades previstas no planejamento do curso;


Renata Silveira¹²





REGIMENTO ESCOLAR

- X. colaborar permanentemente para que a escola seja um ambiente educativo de trabalho, respeito, convivência, liberdade, solidariedade e responsabilidade;
- XI. colaborar com as atividades de articulação da Escola com a família e a comunidade, inclusive realizando visita às famílias;
- XII. registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diários de classe/cadernetas;
- XIII. zelar pelo patrimônio da Escola e recursos didáticos pedagógicos;
- XIV. estabelecer estratégias de recuperação paralela, trimestral e final para o educando com aproveitamento abaixo da média estabelecida neste Regimento;
- XV. entregar na secretaria escolar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o término dos trimestres, os Diários de Classe/Cadernetas.

Seção V *Do Serviço de Secretaria Escolar*

Art. 33. O Serviço de Secretaria Escolar é executado pelo Secretário Escolar, sob a orientação da Coordenadoria e pelo Setor Administração Escolar da Rede MEPES, e deve possuir formação em nível superior no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 34. O Secretário Escolar tem como atribuições:

- I. participar do planejamento e reunião da escola, responsabilizando-se, no que couber, pela sua execução, registrando em atas;
- II. responder pela escrituração e documentação, assinando juntamente com o coordenador administrativo (diretor) os documentos escolares;
- III. organizar o serviço da Secretaria Escolar, concentrando nela toda escrituração escolar da Unidade de Ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;
- IV. manter atualizado os registros e documentações escolares, de forma que assegure a verificação de identidade de cada estudante, a regularidade e autenticidade da vida escolar;
- V. elaborar atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos concernentes à Escola;
- VI. comunicar à coordenadoria ou a coordenação administrativa os casos de educandos que necessitam regularizar sua vida escolar seja quanto à falta de documentação, necessidades de complementação curricular ou adequação de estudo e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VII. fornecer dados e informações concernentes às suas atividades, quando solicitado;
- VIII. entregar ao educando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término dos trimestres, a ficha individual de avaliação;
- IX. manter-se atualizado quanto ao conjunto de leis do interesse do ensino, regulamentos, ordem de serviços, circulares e resoluções.

Seção VI *Do Corpo Discente*

Art. 35. O Corpo Discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Renata Lelari

[Assinatura]





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 36. Aos integrantes do corpo discente da Escola é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 37. A educação na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho.

Art. 38. O ensino na Escola será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público;
- VII. valorização da experiência extra escolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 39. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, têm por finalidades:

- I. formar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;
- II. desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;
- III. buscar a promoção e o desenvolvimento do meio, através da formação de pessoas que se sintam capazes de encontrar em si e no meio onde vivem motivações e meios que proporcionem o engajamento em mudanças;
- IV. proporcionar através de suas atividades educativas um desenvolvimento que dê ao meio sócio profissional uma liderança motivada e devidamente preparada para que possa estimular e orientar o desenvolvimento técnico em geral e comunitário em particular;
- V. privilegiar o ambiente familiar como meio da aprendizagem e ampliação do saber e o ambiente escolar e sócio profissional, como local de sistematização científica e ponto de partida para organizar pesquisas, alternando momentos de prática com teoria, ação com reflexão;
- VI. possibilitar a participação das famílias, comunidades, lideranças e instituições no processo educativo da escola;
- VII. proporcionar um ambiente educativo fundamentado em princípios de responsabilidade, liberdade, participação e cooperação, voltados para o bem comum;

Renata Pelan 14





REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. respeitar a individualidade do educando como cidadão, garantindo uma educação voltada para o respeito à sua dignidade, liberdade, cultura e tudo o que possa colaborar para o seu desenvolvimento integral;
- IX. proporcionar meios para que o educando adote um posicionamento crítico construtivo e responsável diante da realidade, questionando com respeito e usando o diálogo como meio de resolver problemas e conflitos;
- X. desenvolver um projeto que possibilite aos educandos, professores e demais pessoas envolvidas no processo educativo da Pedagogia da Alternância, caminharem em direção do verdadeiro crescimento humano-social-espiritual;
- XI. reconhecer o educando como sujeito do processo de desenvolvimento, integrado à família, à comunidade e ao meio sócio profissional, no resgate dos direitos e deveres do cidadão camponês, considerando o acesso e permanência à escolarização como direito garantido constitucionalmente;
- XII. proporcionar ao educando a ligação entre a escola, a família e a comunidade através da Pedagogia da Alternância, períodos formativos na escola e períodos vividos na família e nas comunidades;
- XIII. favorecer condições para que haja aprofundamento sobre a problemática do meio, à manutenção dos hábitos culturais e à preservação ambiental;
- XIV. preparar o jovem, para participar conscientemente e com formação técnica conveniente ao desenvolvimento do meio em que está inserido;
- XV. preparar profissionais para atuarem em empresas e instituições prestadoras de serviços para os setores diversos da economia;
- XVI. estimular o processo de formação permanente para estar continuamente atualizado frente aos desafios e perspectivas do mundo contemporâneo;
- XVII. estimular no educando a interpretação da realidade a nível local, estadual e nacional, relacionando-a com o mundo, visando questionar as ideologias de dominação e marginalização deste meio e fortalecer a sua cultura respeitando as demais;
- XVIII. desenvolver métodos de apropriação do conhecimento a partir da realidade e inseri-los aos conhecimentos científicos já acumulados ao longo da história, em vista de encontrar soluções para as dificuldades do meio em que vive;
- XIX. estimular a interação do educando no desenvolvimento sócio-econômico-político e cultural da região, do Estado e do País.

**TÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA E
MODALIDADES DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 40. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Renata Selan 15





REGIMENTO ESCOLAR

Seção I
Do Ensino Médio

Art. 41. São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Seção II
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 42. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

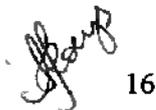
Art. 43. São objetivos específicos da Educação Profissional:

- I. promover a integração entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando os educandos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- II. proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;
- III. especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- IV. qualificar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- V. garantir uma educação que congregue padrão de qualidade com a ideia de equidade;
- VI. assegurar uma formação pautada no atendimento às demandas dos educandos e da comunidade através de uma organização curricular flexível, pautada na ideia de competências por áreas e atividades de pesquisa e extensão relacionadas com a melhoria da qualidade de vida;
- VII. proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, habilitação profissional e preparo para o exercício consciente da cidadania.
- VIII. estimular o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo.

Seção III
Da Educação Especial

Art. 44. A educação especial tem por objetivo o Atendimento Educacional Especializado - AEE - aos educandos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

 Renata Telar

 16





REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos educandos no ensino regular.

§ 2º Para efeito de que trata este artigo, considera-se educando público-alvo do atendimento educacional especializado:

- I. educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de *Asperger*, síndrome de *Rett*, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
- III. educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado, e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 45. Para o atendimento educacional especializado, deve a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança se organizar de forma a:

- I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem na classe comum;
- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial na classe comum;
- III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino aprendizagem;
- IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis e etapas de ensino.

Seção IV
Da Educação do Campo

Art. 46. A educação do campo na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança tem por objetivos:

- I. a valorização da cultura campestre em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global;
- II. a afirmação da realidade e dos saberes campestres;
- III. a compreensão da organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- IV. o fortalecimento de uma relação dialógica entre escola e comunidade;
- V. a oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 47. O ensino na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança está organizado em Alternância que consiste na distribuição do tempo em períodos regulares de estudos na escola alternados com períodos regulares de estudos no meio familiar sócio profissional.

  17





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 48. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio se organizará em séries com duração de 3 (três) ou 4 (quatro) anos conforme Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção I
Da Educação Especial

Art. 49. A educação especial, nos termos da legislação própria, será ofertada, preferencialmente, em salas regulares, por meio de serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Cabe a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança juntamente com o MEPES estabelecer parcerias com o Poder Público e outras instituições afins como meio de ampliar o atendimento educacional especializado que compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente.

Art. 50. O atendimento educacional especializado envolve a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos educandos, atender às necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Seção II
Da Educação do Campo

Art. 51. A educação do campo, compreendida como a mediação didática entre o conjunto de conhecimentos que instituem o currículo da Educação Básica, face aos objetivos da educação nacional, e aqueles que emanam da realidade campestre em suas facetas geográficas, econômica, ambiental e cultural, ocorre na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança orientada por quatro aspectos essenciais:

- I. proposta curricular e metodologias sintonizadas com os desafios da realidade do campo, do mundo do trabalho e da cultura local;
- II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III. mediação entre campo e cidade, observando aspectos sociológicos e tendências socioeconômicas do processo de desenvolvimento local e regional;
- IV. preparação do educando para, na vida adulta, optar pela vida no campo ou na cidade, como cidadão conhecedor das peculiaridades sócio-políticas e culturais que constituem esses espaços.


Renata Pelau







REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV
DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO

Art. 52. A relação entre os integrantes da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança baseada no princípio de liberdade, solidariedade e responsabilidade tem como objetivo:

- I. conscientizar a comunidade escolar da importância de sua participação na consecução dos princípios e fins da educação Nacional e dos objetivos da Escola;
- II. incentivar professores e demais membros da comunidade a participarem do processo educacional com espírito livre e consciente;
- III. garantir a perfeita observância da boa convivência na unidade escolar.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES/RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Seção I
Da Equipe Docente e Secretário Escolar

Art. 53. Os direitos da equipe docente e do secretário escolar segue as normas estabelecidas na CLT e demais especificações contidas em Acordos Sindicais.

Art. 54. Ao pessoal que exerce função de docência e secretaria escolar é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança;
- II. retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à Escola, sem a devida permissão do coordenador administrativo (diretor);
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da Escola no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do coordenador administrativo (diretor) ou, na sua ausência, do coordenador pedagógico;
- V. expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da Escola durante o período de trabalho sem a prévia autorização do coordenador administrativo (diretor);
- VII. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função;
- VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da diretoria da associação da escola ou do coordenador administrativo (diretor);
- X. promover excursões, jogos de azar, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da Escola, sem a prévia autorização da diretoria da associação da escola ou do coordenador administrativo (diretor);
- XI. comparecer ao trabalho e aos eventos da Escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

 Renata Selau





REGIMENTO ESCOLAR

- XII. usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas e outras atividades formativas;
- XIII. fumar nas salas de aula e em outras dependências da unidade de ensino durante o desenvolvimento de atividades formativas;
- XIV. trajar-se com bermudas, saias e vestidos curtos, justos e decotados;
- XV. acessar no horário de trabalho sites estranhos ao exercício de sua função (*facebook, instagram, whatsapp*, dentre outros).

Art. 55. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento são apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Seção II *Do Corpo Discente*

Art. 56. São direitos do Corpo Discente:

- I. participar das atividades escolares e outras de caráter recreativo, esportivo, cultural e espiritual destinado à sua formação, promovidas pela Escola;
- II. utilizar-se nos termos do Regimento de normas próprias e dos horários estabelecidos, de recintos e expedientes da escola que lhe forem necessários;
- III. votar e ser votado nas eleições escolares para representantes de turma, das coordenações de vida de grupo e diretoria da associação de educandos;
- IV. tomar conhecimento dos resultados de suas avaliações e de seu rendimento escolar e assiduidade;
- V. ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelos colegas e demais pessoas que exercem funções na comunidade escolar;
- VI. opinar nos momentos de avaliações e se possível incluir tais ideias no planejamento anual;
- VII. ser orientado no processo de ensino aprendizagem e avaliativo sempre que necessário.

Art. 57. Constituem deveres dos educandos:

- I. ser pontual e assíduo nas suas obrigações de educando;
- II. munir-se de todo material escolar necessário para o seu bom desempenho;
- III. participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas e esportivas promovidas pela Escola, ou nas quais a Escola participe;
- IV. responsabilizar-se pelos prejuízos quando produzir danos materiais à Escola ou objetos de colegas, substituindo o que for danificado ou indenizando a quem de direito;
- V. colaborar no sentido de que seja mantida a conservação do prédio da Escola, bem como das instalações e demais dependências e bens;
- VI. submeter-se à avaliação de rendimento e aproveitamento, tendo como base a proposta político pedagógica da Escola;
- VII. executar, com responsabilidade, as tarefas escolares e comunitário-sociais;
- VIII. colaborar permanentemente para que a Escola seja um ambiente de liberdade, zelar pelos bens, valores e imagem da Escola, contribuindo para que seja divulgado com seus valores, princípios e métodos;
- IX. conhecer e acatar as normas que regem a vida discente dentro do ambiente escolar e cumpri-las;
- X. receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à integridade física e moral, permitindo assim aquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação à Escola;
- XI. proceder com honestidade em todas as atividades escolares;





REGIMENTO ESCOLAR

- XII. observar, durante a sua permanência na Escola ou representando esta, os bons costumes e as regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal e comunitário e a manutenção do prestígio e do bom conceito da Escola dentro ou fora dela;
- XIII. contribuir para a manutenção da limpeza das instalações e dos equipamentos;
- XIV. zelar pelo patrimônio da Escola;
- XV. frequentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, as solenidades e as demais atividades curriculares e extracurriculares, desde que em nome da Escola e/ou sob orientação desta;
- XVI. participar ativamente das aulas e demais atividades desenvolvidas pela Escola;
- XVII. guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, dos laboratórios, da biblioteca, dos corredores e das demais dependências da Instituição;
- XVIII. trajar-se adequadamente, na área da Escola e também nas atividades extraescolares conforme normas da vida de grupo;
- XIX. responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a Escola.

Parágrafo único. A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

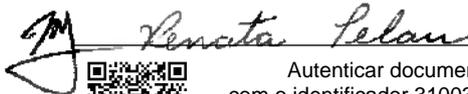
Seção III *Dos Pais ou Responsável*

Art. 58. São direitos dos pais ou responsável pelo educando regularmente matriculado:

- I. receber informações relacionadas à frequência, questões disciplinares e ao desempenho escolar do seu filho, trimestralmente através de ficha individual, assembleias e plantões pedagógicos;
- II. fazer parte da associação escolar ou órgão equivalente, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;
- III. participar da elaboração da proposta político pedagógica da unidade escolar;
- IV. ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade escolar;
- V. recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do educando;
- VI. apresentar solicitação por escrito, com motivo justo, para a saída antecipada do educando da unidade escolar;
- VII. receber informações sobre a organização do material escolar e o cumprimento das responsabilidades com tarefas escolares;
- VIII. requerer aplicação de atividades avaliativas, com a devida justificativa, no prazo estabelecido pela legislação, quando da impossibilidade do educando de realizá-la na data marcada pela unidade escolar.

Art. 59. São deveres/responsabilidades dos pais ou responsável pelo educando:

- I. assegurar o sustento, a guarda e a educação do educando;
- II. primar pela obrigação da matrícula e rematricula de seu filho dentro dos prazos estabelecidos pela Escola Família;
- III. acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade evitando prejuízos no processo de ensino-aprendizagem, bem como, do cumprimento das tarefas escolares diárias, comunicando a unidade escolar qualquer situação extraordinária que venha acontecer;







REGIMENTO ESCOLAR

- IV. tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade escolar;
- V. orientar os filhos, trabalhando limites que favoreçam uma boa convivência no espaço escolar, bem como, tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade escolar;
- VI. fazer-se presente na unidade escolar quando convocado/solicitado para assinatura das ocorrências dos atos indisciplinares e/ou dos atos infracionais cometidos pelo filho, bem como em outras situações julgadas necessárias pela unidade escolar e ainda quando convidado para participar de assembleias/encontros/reuniões;
- VII. conscientizar seu filho sobre a conservação do material didático que lhe for confiado, dos bens patrimoniais da unidade escolar, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado ao patrimônio da mesma, dos profissionais que nela atuam e do colega;
- VIII. assumir condição de parceiro da unidade escolar no processo ensino/aprendizagem do filho;
- IX. buscar orientação do profissional da unidade escolar quando necessário.

Art. 60. É vedado aos pais ou responsável pelo educando:

- I. comparecer alcoolizado ou sob o efeito de outras drogas, bem como, trajar-se com bermudas, saias e vestidos curtos, justos e decotados nas dependências da unidade escolar;
- II. solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
- III. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento do responsável pela unidade escolar;
- IV. tomar decisões individuais e desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade escolar.

CAPITULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Os fatos ocorridos nas atividades educativas em desacordo com o disposto neste Regimento, cometidos por qualquer profissional que atua na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, serão apurados pela Associação Escolar, ouvindo-se os envolvidos, registrados no livro de ocorrência com as respectivas assinaturas e encaminhados, se necessário, à direção do MEPES, para as providências cabíveis.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 62. O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 63. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem caráter preventivo e orientador.

  22





REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I
Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais

Art. 64. Considera-se ato de indisciplina qualquer comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência democrática.

- I. São considerados atos de indisciplina leves passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares os seguintes comportamentos:
- a) ausentar-se da sala de aula e demais dependências da Escola sem a autorização do professor;
 - b) impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
 - c) alimentar-se em sala de aula e em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor;
 - d) utilizar, sem devida autorização, computadores, telefones ou outro equipamento e dispositivos eletrônicos da Escola;
 - e) promover a prática de jogos de azar e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem e/ou atividades escolares;
 - f) promover, sem autorização da coordenação administrativa (direção), coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome da Escola;
 - g) perturbar o processo educativo, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros educandos com atitudes indevidas;
 - h) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar desenhos pornográficos nas dependências da Escola ou quando em missão de representação;
 - i) desrespeitar os monitores (professores), colegas e demais funcionários da Escola Família;
 - j) violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da internet, intranet e extranet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
 - k) usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
 - l) retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes a Escola;
 - m) praticar o "trote" dentro ou fora da instituição;
 - n) denegrir a imagem da Instituição;
 - o) utilizar telefone celular, equipamentos eletrônicos como *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música ou outro dispositivo ou instrumentos de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratório, biblioteca, corredores e dormitórios salvo se autorizado;
 - p) colher frutas, verduras, legumes ou gênero de alimentação sem autorização.

Parágrafo único. Cabe a Associação Escolar juntamente com a Coordenação Administrativa (direção) definir as normas internas quanto ao uso de telefone celular e aparelhos eletrônicos nas dependências da escola.

- II. São considerados atos de indisciplina grave passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares os seguintes comportamentos:
- a) praticar ou participar de atos que coloquem em risco a integridade física do educando ou outrem e/ou provocar desordem de qualquer natureza nas dependências da Escola ou próximo dela;
 - b) banhar-se em rios e lagoas na área da Escola e/ou em suas proximidades, sem autorização;
 - c) usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências da Escola ou representando a Instituição;

Renata Selan

[Assinatura]





REGIMENTO ESCOLAR

- d) namorar e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado a moral e aos bons costumes nas dependências da Instituição e suas proximidades, quando em período escolar, bem como nas atividades externas;
- e) desrespeitar as normas de internato e/ou vida de grupo;

III. São considerados atos infracionais gravíssimos os seguintes comportamentos:

- a) ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- b) utilizar práticas de *bullying* - atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por um ou mais educandos contra outro/outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigualdade de poder - e *cyberbullying* - utilizar-se de ferramentas da internet e de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar e constranger um ou mais educandos, e/ou professores, e/ou funcionários da Escola;
- c) empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas, homofóbicos ou preconceituosos;
- d) emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;
- e) incentivar e praticar o ato de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, educandos ou terceiros;
- f) usar, semear/cultivar/colher, preparar, produzir/fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências da Escola;
- g) portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivo ou objetos contundentes na Escola;
- h) apropriar-se de objeto que pertençam a outra pessoa e/ou da instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente sem devida autorização ou sob ameaça;
- i) fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outra droga derivada ou não do tabaco, durante o desenvolvimento das atividades educativas nas dependências da Escola e em atividades externas;
- j) oferecer e receber qualquer tipo de suborno;
- k) alterar ou deturpar o teor de documentos ou outros documentos oficiais da Escola;
- l) intimidar a comunidade escolar com uso de material explosivo, armas de fogo, armas brancas ou objetos cortante;
- m) apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Subseção II

Das Medidas Educativas Disciplinares

Art. 65. O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

- I. Ao educando que cometer ato indisciplinar leve ou descumprir seus deveres previstos neste regimento, aplica-se:
 - a) na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) ocorrência, o educando receberá advertência verbal registrada em livro próprio, com assinatura de 02 (duas) testemunhas, dando ciência ao responsável;

Renata Selan 24





REGIMENTO ESCOLAR

b) na 3ª ocorrência, o fato será registrado em livro próprio e o responsável deverá comparecer à escola para tomada de ciência, assinatura do registro e elaboração coletiva de medida educativa a ser desempenhada pelo educando na Escola.

II. Ao educando que cometer ato indisciplinar grave, o coordenador administrativo (diretor) da Escola após efetuar registros em livro próprio e envolver a família/responsáveis, aplica:

a) na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) ocorrência, o educando receberá advertência escrita e o responsável deverá comparecer à escola para tomada de ciência, assinatura do registro e elaboração coletiva de medida educativa a ser desempenhada pelo educando na Escola;

b) havendo reincidência, a Escola Família poderá emitir transferência.

III. Nos casos de ato infracional, o coordenador administrativo (diretor) da Escola após efetuar registros em livro próprio e comunicar/envolver a família/responsáveis, deve:

a) encaminhar os fatos ao conselho tutelar, se o educando for criança (menor de 12 anos);

b) encaminhar os fatos ao conselho tutelar e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, se o educando for adolescente (maior de 12 anos e menor de 18 anos);

c) providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, se o educando for maior de 18 anos.

Parágrafo único. Na 1ª (primeira) ocorrência, a Escola adotará, conforme faixa etária, as providências descritas nas alíneas, sendo elaborada medida educativa a ser desempenhada pelo educando, e havendo reincidência, a Escola Família poderá emitir transferência.

Art. 66. As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando sua idade, grau de maturidade, histórico escolar e gravidade da falta.

§ 1º a transferência só poderá ser dada pelo coordenador (diretor) por motivos reconhecidamente graves, após dar-se ao educando o direito de defesa, verificada a sua culpabilidade e ouvidas a equipe de professores/monitores, e a diretoria da associação Escolar quando julgar necessário.

§ 2º em qualquer caso é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis legais;

§ 3º o recurso deve ser impetrado junto à diretoria da associação escolar pelo responsável legal do educando menor de 18 anos ou pelo próprio educando, se maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis do recebimento da sanção.

Art. 67. A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Renata Pelan

[Assinatura]

25





REGIMENTO ESCOLAR

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 68. O trabalho escolar anual contempla os seguintes aspectos:

- I. calendário Escolar;
- II. organização Curricular;
- III. currículo;
- IV. aulas teóricas-práticas nos espaços agropecuário da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança e em outras propriedades e/ou estabelecimentos;
- V. atividades extracurriculares e de caráter social, cultural, cívico, artístico, desportivo, religioso, de lazer, visando a promoção e integração da Escola com a família e a comunidade;
- VI. visitas e viagens de estudo em localidades diversas;
- VII. planejamento anual prevendo as metas e programas do setor administrativo, pedagógico e agropecuário.

Art. 69. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, por sua modalidade de ensino e educação, baseadas na alternância, terá seu ano letivo independente do ano civil.

Art. 70. O ano letivo é estruturado anualmente por 21 (vinte e uma) sessões regulares na escola, alternadas com 21 (vinte e uma) sessões regulares no meio familiar sócio profissional, computando em cada sessão 5 (cinco) dias letivos, com exceção das semanas em que há feriado, totalizando anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima para o Curso conforme legislação vigente com hora aula de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O calendário escolar será apreciado e aprovado pela Equipe Técnico Pedagógica da Rede MEPES, antes do início do ano letivo.

Art. 71. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança com base no calendário geral do MEPES elabora seu Calendário Escolar, contendo no mínimo, os seguintes elementos: início e término dos trimestres e do ano letivo, períodos de recuperação trimestral, períodos de matrículas, conselhos avaliativos, planejamento pedagógico, comemorações cívicas/religiosas e sessões regulares de estudos na Escola/família/no meio sócio profissional totalizando no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, descontados os feriados, recessos escolares, férias, recuperação final, estudos especiais de recuperação e demais elementos julgados necessários pela equipe docente.

§ 1º Cabe a Escola, adequar conforme as peculiaridades locais o seu Calendário Escolar.

§ 2º As datas constantes do Calendário Escolar serão, obrigatoriamente, prorrogadas em casos excepcionais quando da impossibilidade de cumprimento dos dias letivos previstos em lei.

§ 3º As reuniões do Conselho Avaliativo serão realizados no decorrer da sessão escolar, subsequente ao final do trimestre letivo, sem prejuízo do cumprimento da carga horária estabelecida na organização curricular, e a recuperação final após o cumprimento dos 200 dias letivos.

Renata Selan

[Assinatura]

26





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 72. Matrícula é o registro formal de ingresso do educando na unidade escolar e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.

§ 1º No ato da matrícula, quando menor de 18 anos, se faz necessário a presença dos pais ou responsável, para assinatura do contrato de formação.

§ 2º No ato da matrícula, os educandos serão informados sobre a oferta dos componentes curriculares previstos na organização curricular, fazendo opção por disciplinas de caráter opcional, quando houver.

Art. 73. São condições para matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio ter no mínimo concluído o Ensino Fundamental.

Art. 74. No ato da matrícula será exigida a apresentação da seguinte documentação:

- I. histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental/ficha de transferência ou comprovante equivalente, se for o caso;
- II. cópia da certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. duas fotos 3 x 4;
- IV. cópia do Registro Geral (Identidade);
- V. cópia do CPF do educando, caso não conste na carteira de identidade;
- VI. cópia do título de eleitor;
- VII. cópia do documento militar, para o sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos;
- VIII. cópia do comprovante de Residência, em nome do responsável do último mês que antecede a matrícula escolar;

Art. 75. O quantitativo de educandos matriculados em cada série letiva fica condicionado à capacidade física da sala de aula e o número máximo de educandos estabelecidos pela legislação e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese da demanda superar a possibilidade legal de oferta, a matrícula dependerá de processo seletivo realizado por meio dos seguintes critérios:

- I. egressos do Ensino Fundamental concludentes em Escolas Famílias da Rede MEPES;
- II. ter estudado em Escola que adota a pedagogia da alternância;
- III. ter algum vínculo com as atividades do curso ou condições de aplicação dos elementos pedagógicos na sessão meio familiar sócio profissional;
- IV. residir na área de abrangência mais próxima da escola.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 76. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança deve fazer o controle sistemático da frequência do educando às atividades escolares, cabendo as providências necessárias nos termos deste Regimento.

§ 1º Cabe ao monitor (professor) encaminhar a Coordenadoria, mensalmente, relação dos educandos infrequentes.

§ 2º Cabe a Coordenadoria juntamente com a Coordenação Administrativa (direção) comunicar à família/responsáveis a infrequência do educando.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º O Coordenador Administrativo (diretor), esgotados todos os recursos junto à família/responsáveis, deve notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos educandos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 77. É obrigatória, ao educando, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

Art. 78. Em qualquer etapa ou modalidade de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo único. O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em:

- I. proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II. desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

Art. 79. Para educando trabalhador, que necessitar ausentar-se por um período, por força de trabalho, deve a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança proporcionar estudos e atividades domiciliares, devendo ser avaliado após o retorno às aulas.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o *caput* deste artigo, a ausência às aulas deve ser justificada e devidamente comprovada pelo educando.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 80. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

Art. 81. O documento de transferência deve conter:

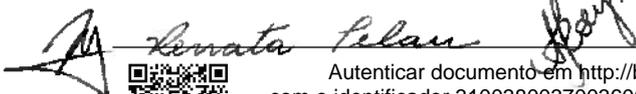
- I. as assinaturas do coordenador administrativo (diretor) e do secretário escolar;
- II. os atos legais da unidade de ensino;
- III. a data de expedição do documento;
- IV. a estruturação do ano ou do período letivo da unidade de ensino;
- V. os resultados do aproveitamento e da frequência apurados no período estudado;
- VI. os critérios de avaliação;
- VII. o registro de observações claras, se for o caso.

Art. 82. Ao educando transferido para outro estabelecimento será fornecida imediatamente uma Declaração de Transferência, assinada pelo Coordenador Administrativo (diretor), e o Histórico Escolar em até 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento do educando, quando maior de 18 anos, ou seu responsável.

§ 1º a Declaração de Transferência, na ausência do Coordenador Administrativo (diretor) será assinada pelo Secretário Escolar e deve informar os atos legais da instituição, a data da expedição;

§ 2º ao expedir ou receber transferências, a escola deve adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar do educando, se for o caso;

§ 3º a escola não poderá alterar os registros escolares trazidos da escola de origem.







REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º o histórico de transferência é expedido em conformidade com a organização curricular aprovada, contendo os elementos mínimos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 83. Cabe à Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança verificar a necessidade de classificar e reclassificar o educando para fins de ajustamento curricular, inclusive no caso de transferência de escola estrangeira.

§ 1º Entende-se por classificação o procedimento que a Escola adota, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o educando na série de escolarização, segundo seu nível de conhecimento.

§ 2º Entende-se por reclassificação o processo pelo qual a Escola avalia o grau de conhecimento e experiências do educando, para encaminhá-lo à série de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, podendo ser reclassificado em qualquer época do ano o educando que reingressar na Rede MEPES e o transferido.

Art. 84. O educando poderá ser classificado:

- I. por promoção, para educandos da própria escola, que cursaram com aproveitamento, a série anterior;
- II. por transferência, para educandos procedentes de outras escolas que adotem quaisquer formas de organização didática;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Art. 85. Considerando as diferentes formas de organização da educação básica, a Escola reclassificará os educandos transferidos vindos de outras instituições, situadas no país e/ou no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum ou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 86. Os procedimentos adotados para a classificação e reclassificação serão registrados em Ata Especial para compor prontuário do educando no arquivo da escola, encaminhar uma via para Superintendência Regional de Educação, e constar no histórico escolar ou transferência em forma de observação.

CAPÍTULO VI
DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 87. Ao receber educandos que estudaram no Exterior para prosseguimento de estudos, a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança realizará a equivalência de estudos, que consiste na comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos diferentes para efeito de determinação do nível de conhecimento desenvolvido em cada curso.

 29





REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º Quando a correspondência é de igual valor, mesmo no caso de nomenclatura diferente para conteúdos idênticos ou bastante análogos, atribui-se a esses componentes curriculares a equivalência dos estudos.

§ 2º Quando a correspondência não é de igual valor, o estudante deverá complementar seus estudos mediante o desenvolvimento de plano de estudos elaborado pela Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Art. 88. Para ter seus estudos revalidados, o educando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. histórico escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver; e
- II. histórico escolar original expedido pela instituição de ensino estrangeira contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do estudante, acompanhado de uma cópia.

§ 1º Os documentos originais deverão estar devidamente autenticados e reconhecidos pelo órgão educacional competente e autenticados pela embaixada ou consulado do Brasil no país de origem, exceto aqueles dispensados por força de convenção internacional.

§ 2º Quando redigidos em língua estrangeira, os documentos originais deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

§ 3º No caso de educandos estrangeiros, será exigida a certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

§ 4º Após analisar, de forma detalhada, a documentação apresentada, cabe à Escola reconhecer a equivalência dos históricos ou certificados expedidos por instituição estrangeira, para fins de prosseguimento de estudos na Escola.

Art. 89. Ao educando transferido de unidade de ensino sediada no exterior são aplicadas as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso, destacando-se os estudos da língua portuguesa.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

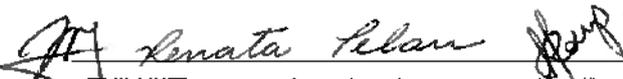
Art. 90. Para prosseguimento de estudos, a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança promove o aproveitamento de estudos do educando transferido, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 91. Os casos específicos de aproveitamento de estudos ocorrem mediante análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, séries, períodos ou etapas em que o educando obteve aprovação e constatação de sua equivalência ao currículo do curso ofertado pela Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

§ 1º A documentação apresentada, bem como o parecer da análise documental, deverão ser arquivadas na pasta individual do educando, junto com seus documentos escolares;

§ 2º Havendo necessidade a Coordenadoria elaborará um plano de complementação curricular, conforme estabelecido neste regimento, a ser executado pelo educando.


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 92. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança aceita matrícula na 2ª série do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, do educando que já tenha cursado a 1ª série do ensino médio regular ou equivalente, e de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aplicando o aproveitamento de estudos e a complementação curricular quando necessário, se for o caso.

**CAPÍTULO VIII
DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 93. A complementação curricular é o ajustamento do educando transferido de outros estabelecimentos de ensino do Brasil ou provindos do exterior à estrutura curricular de determinado curso ministrado pela escola de destino, sendo seu cumprimento registrado em forma de observação nos documentos escolares.

Art. 94. Ao aceitar educandos transferidos com insuficiência de carga horária e/ou componente curricular de acordo com o currículo adotado pela escola, será prestado assistência necessária à sua complementação curricular.

Art. 95. Os educandos estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 96. A complementação curricular, realizada por meio de plano de estudos, e processada paralelamente a série regular, não podendo o número de componente curricular, objeto de complementação, ultrapassar a 03 (três) ao ano letivo, sendo arquivado no prontuário do educando.

**CAPÍTULO IX
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 97. Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos educandos experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

§ 2º O estágio será realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares.

§ 3º O registro do desempenho dos educandos no estágio será organizado em ficha específica contendo, tema, local, período de realização, carga horária, e responsáveis, para controle das atividades.

Art. 98. A carga horária, duração e jornada do estágio, serão compatíveis com a jornada escolar do educando, de forma a não prejudicar suas atividades escolares respeitadas a legislação em vigor.

§ 1º Por adotar a pedagogia da alternância, o estágio profissional supervisionado poderá atingir a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

Renata Selan 31





REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º A carga horária destinada ao estágio prevista no plano de curso e na organização curricular é acrescida aos mínimos exigidos para o curso oferecido e será devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos educandos.

§ 3º Antes de iniciar o estágio, o educando deverá fazer o seguro de vida.

§ 4º De acordo com a legislação vigente, o estágio só poderá ser realizado por alunos com idade de 16 anos completos.

CAPÍTULO X DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 99. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança expede Histórico Escolar e Diploma correspondentes ao Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio.

Parágrafo único. Quando necessário, a Escola poderá emitir Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 100. O MEPES possui um setor específico – Setor Administração Escolar para inserir os dados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, bem como registrar em livro próprio os Diplomas de Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. O Diploma apresenta além das informações mínimas determinadas na legislação vigente no verso e anverso, o número do cadastro do SISTEC, o eixo tecnológico correspondente e a carga horária do Estágio Supervisionado.

Art. 101. A expedição dos documentos escolares ficam condicionados a apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula, sendo:

- I. em caso de transferência, será fornecida imediatamente uma Declaração de Transferência, assinada pelo Coordenador Administrativo (diretor), e o Histórico Escolar em até 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento do educando, quando maior de 18 anos, ou seu responsável;
- II. em casos de Conclusão do Curso, será emitido o Histórico Escolar de Conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. o Diploma correspondente ao Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acrescido do cumprimento do Estágio Supervisionado proposto ao Curso.

Art. 102. A eliminação de documentos de interesse público é de responsabilidade do coordenador administrativo (diretor) com aquiescência da mantenedora, visando racionalizar espaços e garantir a organização do arquivo, desde que atendidos os procedimentos orientados pela PROGED - Programa de Gestão Documental do Estado do Espírito Santo e obedecidos os tempos de guarda estabelecidos na tabela de temporalidade.

Art. 103. Em tempo algum poderão ser eliminados os seguintes documentos:

- I. prontuários de educandos e professores;
- II. livros de ponto da equipe técnica, docente e administrativa;
- III. livros de registros de funcionários;
- IV. atas de resultados finais;
- V. atos legais referentes à Mantenedora;

A. Lenata Selan 32





REGIMENTO ESCOLAR

- VI. livros de registros e controle de diploma;
- VII. livro de atas de assembleia e reuniões, livros de ocorrência, e outros julgados importantes pela Equipe Técnico-Pedagógica do MEPES.

CAPÍTULO XI DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 104. O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança sob a orientação da Equipe Técnico Pedagógica da Rede MEPES, obedecendo a legislação vigente.

§ 1º Constatada a irregularidade, o coordenador administrativo (diretor), comunica imediatamente à Equipe Técnico Pedagógica da Rede MEPES.

§ 2º A Equipe Técnico-Pedagógica da Rede MEPES acompanha o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, compete à coordenação administrativa (direção) registrar os resultados do processo de regularização na documentação do educando.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 105. De acordo com os objetivos estabelecidos, a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança propõe uma pedagogia própria, conforme estabelecido na Proposta Político Pedagógica, considerando o educando inserido em sua família e comunidade, e procurando o conhecimento global do meio em que vive.

Art. 106. A estrutura e o desenvolvimento do ensino devem atender às finalidades da Escola, da legislação de ensino e às exigências da evolução da personalidade humana.

Art. 107. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, na sua forma de funcionamento, adequa-se à realidade local, respeitando os princípios filosófico, metodológico, pedagógico e político da Alternância:

- I. a dinâmica de funcionamento da alternância possibilita a valorização dos princípios humano-espirituais, além da consolidação de hábitos sociais, superação do individualismo por meio de trabalho e vivência em grupo, bem como a garantia de uma formação integral pelas reflexões e análises conjuntas da própria realidade e as dos colegas.
- II. o Plano de Estudo é um instrumento que guia todo o plano de formação da Escola Família, base metodológica de todas as atividades de formação do educando, sendo elaborado na Escola, formulado pelos educandos, orientado pelos Professores, respondido em casa pela família ou pessoas da comunidade, que ao retornar à Escola, é analisado, discutido e sistematizado pelos educandos e Professores e representa o ponto de partida para o

Renata Pelan





REGIMENTO ESCOLAR

- aprofundamento das aulas e demais atividades de ensino, bem como uma posterior socialização do saber na família e comunidade através da atividade de retorno, integra as sessões escola e meio sócio familiar/profissional, dando primazia da vida sobre a escola.
- III. o Caderno da Realidade é um documento que recolhe análises feitas com as famílias, pessoas da comunidade e os Professores sobre a realidade do seu e de outros cotidianos familiar e comunitário, ajudando a tomada de consciência e a uma particular percepção de vida em geral, podendo conter relatórios de visitas e viagens de estudos, experiências, avaliação final, intervenções, cursinhos, atividade de retorno e outros.
- IV. os Estágios são atividades programadas para a Educação Profissional e possui carga horária obrigatória e organização diferenciada, conforme Plano de Curso aprovado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 108. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança conceitua currículo como uma construção social coletiva, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo educando visa à articulação do saber teórico com o saber prático.

Art. 109. A Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança define como princípios norteadores das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas na Rede de Ensino:

- I. o comprometimento social do ensino;
- II. a garantia de relações democráticas entre professores e educandos;
- III. o incentivo à autonomia e à preservação da subjetividade;
- IV. a valorização das responsabilidades individuais e coletivas;
- V. a unidade do processo educativo;
- VI. o compromisso com a inclusão do educando no processo educativo.

Art. 110. A estrutura curricular do curso ofertado pela Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança e respectiva carga horária encontra-se explicitada na organização curricular aprovada no Plano de Curso.

Parágrafo único. Fica vedada toda e qualquer alteração curricular, sem submeter à apreciação da Equipe Técnico Pedagógica da Rede MEPES para posterior encaminhamento e aprovação do órgão competente, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 111. A Proposta Político Pedagógica da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é elaborada de acordo com as legislações vigentes, considerando os aspectos regionais e locais, adequando-as às reais necessidades e interesses da população da sua área de abrangência.

Art. 112. A Organização Curricular do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida de forma integrada ao Ensino Médio, e consta de componentes curriculares organizados por áreas de conhecimentos, conforme legislação vigente.

§ 1º Os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada se convergem e se integram nos temas geradores de cada série contribuindo para consolidar a formação global e profissional.

Renata Pelan 34





REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º Os componentes curriculares das Atividades Complementares, previstos na organização curricular, exceto o Estágio Supervisionado, terão sua oferta obrigatória, com registro de atividades, controle de frequência, com atribuição de conceito “C” - Cursado, não se constituindo objeto de retenção do educando por aproveitamento, mas por estarem incluídos no cômputo da carga horária anual, serão objetos de retenção por frequência.

§ 3º A oferta das línguas estrangeiras será realizada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 113. O ensino ministrado pela Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é dinâmico, e o monitor (professor) deverá atuar como mediador não só entre o processo ensino-aprendizagem e as relações político-pedagógicas ali desenvolvidas como também entre esse mesmo espaço escolar e o mundo do trabalho.

Art. 114. Os programas de ensino dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso são organizados a partir de temas geradores e subtemas (Plano de Estudo) elaborados pelos respectivos monitores (professores) em conjunto com a Coordenadoria.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas são observados o relacionamento, ordenação e sequência dos componentes curriculares a fim de assegurar:

- I. continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;
- II. contextualização, de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem;
- III. conteúdos abordados a partir de Temas Geradores, visando a interdisciplinaridade, abordando a princípio temas de caráter mais simples, para depois contemplar aspectos mais complexos da realidade e/ou vice-versa.

Art. 115. Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades do curso.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 116. A avaliação constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 117. A avaliação independentemente da etapa e modalidade de oferta deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. avaliação do aproveitamento escolar e da assiduidade do educando;
- II. avaliação do desempenho dos monitores (professores) e dos coordenadores;
- III. avaliação institucional.

Seção I

Da Avaliação do Aproveitamento Escolar e da Assiduidade do Educando

Art. 118. O processo de avaliação deve ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo envolvendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos do processo ensino aprendizagem, conforme a LDB vigente.

 35





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 119. A avaliação compreenderá a verificação de aproveitamento, expressando os resultados da aprendizagem quanto as competências, habilidades, convivência e atitudes tendo em vista:

- I. conduzir o desenvolvimento do educando no sentido dos objetivos determinados pelas atividades da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança;
- II. ajustar esses objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades;
- III. avaliar os conteúdos, habilidades/convivência e conteúdos vivenciais, levantados pelos instrumentos metodológicos específicos da Pedagogia da Alternância, em vista da promoção integral do educando.

Art. 120. A verificação do rendimento escolar será feita de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

- I. atividades individuais e em grupos, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;
- II. pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- III. provas escritas e/ou orais: individuais ou em equipe;
- IV. produção científica, artística ou cultural.

Art. 121. A avaliação compreendida como uma prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada em cada série educativa, devendo estar a serviço da melhoria do processo de ensinar e aprender.

Parágrafo único. Caberá ao monitor (professor), no decorrer do processo educativo, promover meios para a recomposição das competências não adquiridas pelos educandos.

Subseção I *Do Registro das Avaliações*

Art. 122. O ano letivo da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança é organizado de forma trimestral considerando sua proposta político pedagógica.

Art. 123. A avaliação das competências e habilidades determinadas para cada série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio é expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, aplicadas em números inteiros com arredondamento na fração da unidade, nos componentes curriculares, apurados no final de cada trimestre e ano.

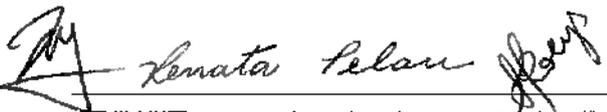
§ 1º A média trimestral é resultante da média simples dos resultados apurados, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

§ 2º A média final anual é resultante da média simples dos resultados apurados nos trimestres, com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

Subseção II *Da Promoção*

Art. 124. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio é promovido a série subsequente o educando que obtiver ao final do ano letivo:

- I. frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação e resultado final igual ou superior a média de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular;

 36





REGIMENTO ESCOLAR

II. frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação e resultado final igual ou superior a média de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular, após estudos de recuperação.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que compõem as atividades complementares, exceto Estágio Supervisionado, por estarem incluídos no cômputo da carga horária anual, serão objeto de retenção apenas por frequência.

Art. 125. Ficam amparados conforme a legislação em vigor, as alunas gestantes, os educandos com problemas de saúde e os que estejam prestando o Serviço Militar, garantido o direito a tratamento especial, com formas alternativas de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção com acompanhamento da escola, sempre compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da escola.

Parágrafo único. O tratamento especial a que se refere o *caput* do artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e as faltas, embora registradas, não serão levadas em conta para promoção ou retenção e, quanto às provas, deverão ser feitas após o retorno às aulas.

Subseção III ***Do Estágio Supervisionado***

Art. 126. A avaliação do Estágio Supervisionado processa-se nos seguintes momentos:

- I. Durante a realização do Estágio, o educando será avaliado pelo Mestre de Estágio, através de ficha específica.
- II. Após a execução do Estágio, no período da sessão escolar, o coordenador de curso realiza a apreciação da etapa realizada e orienta a construção do relatório para colocação em comum.

Art. 127. O resultado do processo de avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em menções: **Habilitado (H)** e **Não Habilitado (NH)**.

Parágrafo único. A obtenção de conceito **Habilitado – H**, é condição obrigatória para a promoção na série e conclusão do curso, e está condicionada ao cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado e apresentação de demais documentos previsto no Plano de Curso.

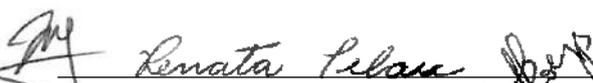
Subseção IV ***Da Recuperação de Estudos***

Art. 128. A recuperação de estudos têm como objetivos:

- I. proporcionar ao educando, através de atividades adequadas durante e ao final do período letivo, rever conteúdos ou habilidades em que lhe forem necessárias;
- II. oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos currículos e programas;
- III. conduzir à melhoria de aprendizagem ao crescimento pessoal, aumentando a produtividade do sistema pelo decréscimo da evasão e reprovação.

Art. 129. Cada professor no decurso do processo ensino-aprendizagem deve registrar as informações da situação de cada educando a fim de constatar as dificuldades de cada um e planejar para cada caso a recuperação paralela.

Art. 130. A recuperação de estudos deve ocorrer nas seguintes modalidades:

 37





REGIMENTO ESCOLAR

- I. recuperação paralela, oferecida, obrigatoriamente, em qualquer época do ano letivo, imediatamente à constatação de que os resultados esperados não foram alcançados ao longo dos trimestres letivos;
- II. recuperação trimestral, oferecida, obrigatoriamente, quando a recuperação paralela não for suficiente para o educando alcançar resultado satisfatório;
- III. recuperação final, oferecida, obrigatoriamente, ao educando que ao final do ano letivo não atingir em determinado componente curricular a média prevista para aprovação;
- IV. estudos especiais de recuperação são oferecidos como uma nova oportunidade de aprendizagem para o educando que após a recuperação final não tenha atingido resultado para aprovação, assumidos pela família no período de férias escolares e avaliados pela escola, antes do início do ano letivo subsequente, de acordo com a escala estabelecida, devendo o educando obter o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

§ 1º Por adotar a Pedagogia da Alternância, a Escola não oferece Regime de Progressão Parcial.

§ 2º O direito a Recuperação Final e aos Estudos Especiais de Recuperação se restringe aos educandos com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 131. Os educandos serão submetidos a recuperação paralela, trimestral e final em quantos componentes curriculares se fizerem necessários e aos Estudos Especiais de Recuperação no máximo em 2 (dois) componentes curriculares.

Art. 132. Os resultados obtidos na recuperação paralela, trimestral, final e nos Estudos Especiais de Recuperação, substituem os alcançados nas respectivas avaliações, desde que o educando atinja resultado superior.

Art. 133. A recuperação trimestral, bem como a recuperação final e os estudos especiais de recuperação devem ter a participação da família do educando e com ela encontrar formas de ajudá-lo para superar possíveis dificuldades que poderão surgir.

Art. 134. A Escola deverá comunicar aos pais, por escrito, os conteúdos por componentes curriculares em que o educando tem estudo de recuperação final ou estudos especiais de recuperação, bem como o período de realização.

§ 1º O educando que não comparecer na data prevista para a realização dos estudos de recuperação final ou estudos especiais de recuperação, será considerado reprovado, salvo os casos previstos na legislação.

§ 2º O educando amparado pela legislação, deve apresentar as justificativas à Escola, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista para a avaliação, para que seja marcada uma segunda chamada.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho da Equipe Docente e Coordenadores

Art. 135. Na avaliação do desempenho da Equipe Docente e Coordenadores devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. atuação no processo ensino-aprendizagem;
- II. integração e inter-relação com a unidade de ensino, com a família e com a comunidade;
- III. cumprimento das atribuições do cargo;
- IV. participação na elaboração da proposta político pedagógica, no planejamento de atividades e programas, reuniões, conselhos e outras, desenvolvidas pela Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança;





REGIMENTO ESCOLAR

- V. assiduidade do profissional;
- VI. participação em estudos e capacitações, que propiciem a formação continuada;
- VII. abertura em relação às inovações na área pedagógica e interesse para com elas.

Parágrafo único. O instrumento destinado à avaliação do desempenho dos profissionais é parte integrante do Programa de Autoavaliação Institucional.

Seção III *Da Autoavaliação Institucional*

Art. 136. A autoavaliação institucional é um mecanismo de acompanhamento contínuo das condições estruturais e de funcionamento da unidade de ensino, para autoconhecimento e tomada de decisão para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino.

Art. 137. A autoavaliação institucional deve ser realizada por meio de procedimentos internos envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar estabelecidos no Programa de Autoavaliação Institucional – PAI.

Art. 138. Os resultados da autoavaliação institucional devem ser consolidados em relatórios, a serem apreciados pela comunidade escolar e anexados ao plano de desenvolvimento da Escola, para retroalimentar as ações de planejamento e replanejamento da instituição.

Art. 139. O MEPES conta, no âmbito de sua rede de Escolas Famílias, com uma comissão Geral de Avaliação, nomeada pelo Superintendente Geral e em cada Escola Família é constituída uma Comissão Própria de Avaliação, nomeada pelo Coordenador Administrativo (diretor).

Parágrafo único. A composição e as atribuições específicas das Comissões explicitadas no *caput* do artigo, bem como outras especificações e detalhamento julgados necessários serão definidos em regulamentação própria aprovada pela Superintendência Geral do MEPES.

TÍTULO VII DO PROCESSO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 140. A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação e desenvolvimento dos profissionais que atuam em educação, cabendo ao MEPES organizar, viabilizar ações e estabelecer parcerias destinadas à formação continuada desses profissionais.

Renata Selau





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. O prédio Escolar está aberto à Comunidade para reuniões e eventos de interesse público e de caráter educativo, desde que não perturbem ou prejudiquem o desenvolvimento das atividades previstas no planejamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Art. 142. As famílias, como principais agentes responsáveis diretos pela formação dos filhos, organizados e em comum acordo com a mantenedora – MEPES, participam diretamente das responsabilidades e atividades políticas – administrativas – financeiras e pedagógicas do projeto da Escola.

Art. 143. A Coordenação Administrativa (direção) da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança deve divulgar na comunidade escolar as normas contidas neste Regimento.

Art. 144. Todos os profissionais em exercício na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, os educandos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

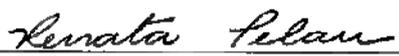
Art. 145. A alteração deste Regimento será realizado sempre que houver conveniência didática, pedagógica, de ordem disciplinar ou administrativa e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 146. Este Regimento Escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação; ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, tenha sido anterior ao início do ano letivo.

Art. 147. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela diretoria da Associação da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança em consonância com a mantenedora – MEPES, respeitando a legislação pertinente ao assunto.

Boa Esperança/ES, 05 de abril de 2017.


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES


RENATA TELAU
Coordenadora Administrativa (diretora)
Escola Família Agrícola de Ensino Médio e
Educação Profissional de Boa Esperança


Sonia Maria Raon Poey
Nº Funcional: 467732-8
Supervisora Escolar
SRE Nova Venécia

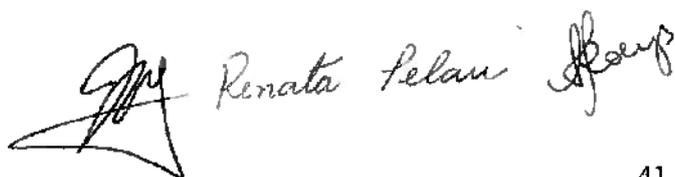




REGIMENTO ESCOLAR

REFERÊNCIAS

- ANCHIETA. Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo. Regimento Comum das Escolas Famílias Agrícolas e Escolas Famílias Turismo. Aprovado em 18 de outubro de 2013.
- ANCHIETA. Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo. Estatuto. Registrado no Cartório Privativo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta – ES – Protocolo 1137 de 29/12/2015 - Livro “A” - sob nº Ordem 145, em 18 de junho de 2015.
- SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Aprovado por meio da Resolução CEE/ES Nº 106/2000, publicada no Diário Oficial em 03/08/2000.
- BRASIL. Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial – Imprensa Nacional, de 23.12.96, Brasília.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB/CNE nº 6/2012, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB/CNE nº 2/2012, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- _____. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 3777, de 23 de julho de 2014. Fixa normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

 Renata Pelau





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



VIII. Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243 E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - MG



7 III - O Município de Boa Esperança
com as Normas Brasileiras de Contabilidade e
com os procedimentos de Contabilidade e





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 27.097.229/0001-42

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71

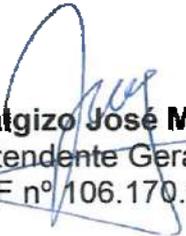
R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep.:29230-000 – Anchieta – ES - Brasil

DECLARAÇÃO

O **MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob nº 27.097.229/0001-42, Inscrição Estadual isento, estabelecido à Rua Costa Pereira, 129 – Centro - Anchieta-ES, por intermédio do seu representante legal, Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, Superintendente Geral do MEPES – Movimento de Educação Promocional Espírito Santo, portador do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623-ES, declara que o **MEPES-MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA** apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, por

- a) Ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,
- b) Possui tempo de existência 50 anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) Possui experiência previa, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessária para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,

Anchieta/ES 02 de dezembro de 2021


Idalgizo José Monequi
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





DECLARAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, declaro que sou casado(a) com _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, e que ambos não temos filhos em comum.

Declaro ainda que não sou empregado(a) de qualquer natureza em nenhuma das empresas ou instituições listadas no Edital nº _____/2001, e que não sou impedido(a) de concorrer ao cargo em virtude de qualquer impedimento legal.

Boa Esperança, _____ de _____ de 2001.
Assinatura: _____
Nome: _____





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

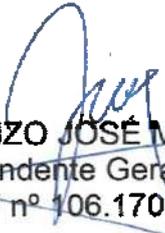
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep.:29230-000 – Anchieta – ES - Brasil

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

DECLARAÇÃO

O MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.097.229/0001-42, Inscrição Estadual isento, estabelecido à Rua Costa Pereira, 129 – Centro - Anchieta-ES, por intermédio do seu representante legal, Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, Superintendente Geral do **MEPES – Movimento de Educação Promocional Espírito Santo**, portador do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623-ES, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **MATEUS RAMOS SCHEIDEGGER**, CPF Nº 109.779.207/77 e RG nº 2.058.097- SSP-ES, CRC nº 0015786/0 – ES é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO SUS, REALIZADA EM 14/05/2014, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2014.

14/05/2014

Às 08h30min, reuniu-se o Comitê de Gestão do SUS, sob a presidência do Sr. [nome], com a presença dos membros [nomes], para discutir e deliberar sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2014. O encontro teve início com a leitura e aprovação do termo de abertura, elaborado pelo Sr. [nome]. Em seguida, o Sr. [nome] apresentou o plano de trabalho, destacando os pontos principais e as prioridades para o ano. O plano foi discutido e aprovado por unanimidade. O Sr. [nome] encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos e marcando a próxima reunião para o dia [data].

Assinatura do Presidente do Comitê de Gestão do SUS





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	MATEUS RAMOS SCHEIDEGGER
REGISTRO	ES-015786 0-0
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	109.779.207-77

A presente CERTIDÃO não outa nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apuradas pelo CRCES contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

Emissão: ESPÍRITO SANTO, 21/10/2021 as 08:38:39.

Válido até: 19/01/2022.

Código de Controle: 762948

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.







MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

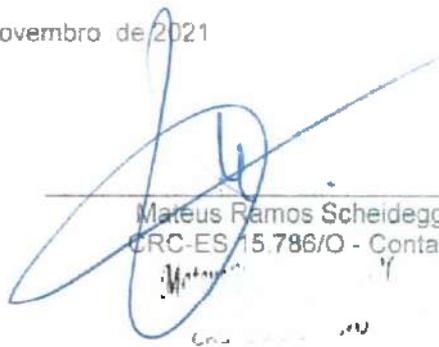
CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 54053 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ-31055/11
R. Costa Pereira 129 - Fone/Fax (0xx28) 3636-1151 - Cx. Postal 35 - Cep 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

DECLARAÇÃO

EU, Mateus Ramos Scheidegger, brasileiro, casado, contador, responsável contábil pela entidade inscrito no CPF sob o nº 109.778.207-77 e RG nº 2.058.097/SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 690, Alvorada, Anchieta - ES, declara para os devidos fins, que o **MEPES-MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA** não dispõe de recursos financeiros, inclusive decorrentes de processos trabalhistas, pois, o MEPES é uma entidade sem fins lucrativos, cujo fluxo de caixa sobrevive de recursos estatais e doações.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Anchieta, 17 de Novembro de 2021


Mateus Ramos Scheidegger
CRC-ES/15.786/O - Contador







Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2020

Balço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro, valores em reais até centavos -

	2020	2019
ATIVO	4.478.077,52	3.398.239,79
CIRCULANTE	2.232.679,20	254.694,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.916,49	1.514,49
Bancos e Correspondentes de Caixa	75.770,44	52.166,48
Bancos e Correspondentes de Caixa	2.179.542,05	700,613,04
Realizável a Longo Prazo	2.245.398,32	2.143.544,99
Adiantamentos a Funcionários	7	3.172,30
Cartão de Crédito	11.436,98	11.236.305,71
Empréstimos	8	51.660,98
Adiantamentos a Fornecedores	1.777,04	93.983,60
NÃO CIRCULANTE	18.001.671,97	18.956.544,01
Imobilizado	9	28.818.874,87
Imóvel sem finalidade	14.757.530,02	14.275.237,52
Imóvel com finalidade	60.294.907,86	9.989.498,11
(-) Depreciação	(5.838.538,80)	(5.133.373,60)
Total do Ativo	34.280.349,49	21.575.348,59
PASSIVO	6.472.447,84	2.963.390,96
CIRCULANTE	10	11
Formações de bens e serviços	32.599,71	254.402,15
Obrigações com contingências	646.477,08	71.750,81
Empréstimos	438.173,96	519.513,80
Obrigações tributárias	23.854,80	54.289,94
Reserva de Contingência	4.389.412,06	1.335.167,54
NÃO CIRCULANTE	6.494.858,06	6.683.657,57
Emprestimos e Contingências	15	89.428,24
Procedimentos judiciais	16	315.074,46
Procedimentos administrativos	17	6.218.004,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18	19
Patrimônio Social	23.917.906,65	12.181.110,98
Superávit ou Déficit Acumado	403.190,40	(51.838,81)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	34.280.349,49	21.575.348,59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tel.: (78) 3336-1151 - e-mail: contabilidade@mpes.org.br
Rua Costa Pereira, 129, Centro, Aracaju, SE, CEP 55.730-000

Página 2 de 24



Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro, valores em reais até centavos - Audited.

DESCRIÇÃO	Notas	2020	2019
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receitas - contribuições/contribuições de	5,21	27.933,72	451.824,41
Prestação de serviços	202	173,46	202.173,46
Receitas apropriadas / doação		328.206,00	128.205,30
Contribuições financeiras e lucros de arrendamento		11.300.677,34	18.360.677,14
Receita sobre o aluguel de imóveis		0,00	104.171,40
Receitas de serviços Valor Agregado (IVA)		324.800,00	391.729,94
(-) Impostos pagos - 2020		(11.700.873,34)	(11.531.313,89)
	5,03	603.677,38	1.331.973,68
RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS			
SUBSIDIOS		1.767.061,56	1.767.061,56
População Municipal	994	3.394.366,42	2.734.943,04
Outros		18.306,42	(18.206,42)
Governo Federal Estadual		300.623,20	200.623,20
Governo do Estado		9.125.911,41	9.125.911,41
	994	7.169.248,09	10.711.707,25
TOTAL RECEITAS PERÍODO		966.405,61	12.043.279,31
CURTOS			
Despesa com pessoal		170.596,58	603.608,78
Despesas com materiais		1.020.823,40	6.842.858,36
Despesas administrativas		1.008.833,85	7.031.395,04
		3.200.253,83	14.477.862,18
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Despesas administrativas		16.937,52	420.645,19
Despesas tributárias		1.935,04	5.617,39
		18.872,56	426.262,58
RESULTADO PARA O PERÍODO			
Resultado Financeiro		213,16	4.877,58
Resultado Operacional		(18,30)	(71.202,17)
		194,86	3.155,41
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		(18.679,42)	179.563,97

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstração da Mutação do Patrimônio Social

Exercícios findos em 31 de dezembro, valores em reais até centavos - Audited.

Mutação	Patrimônio Social	Superávit/Déficit do Exercício	Total do Patrimônio Social
Saldo em 31/12/2019	12.181.110,98	(51.838,81)	12.129.272,17
Transferência do Patrimônio Social			(18.000,00)
Adição de Depósito Anterior			312.854,50
Déficit do exercício			0,00
Saldo em 31 de dezembro de 2020			
Saldo em 31/12/2020	12.129.272,17	403.190,40	12.532.462,57

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



**Demonstração do Fluxo de Caixa**

Exercícios findos em 31 de dezembro, valores em reais até centavos – Auditadas.

	2020	2019
Atividades Operacionais		
Superávit (déficit) do período	493.250,00	52.088,83
Ajustes por:		
Mens. Depreciações	542.898,14	687.529,05
Mens. Lucro na Venda de Imobilizado		
Superávit (Déficit) ajustado	945.368,14	639.907,88
Contribuição (sumando) nos Ativos		
Aumento em Empréstimos	1.772,20	-1.772,20
Estúdios	42.282,83	83.634,99
Outras Atividade Via Transporte	1.772,84	
Corretivas e Recibir	-98.129,88	522.019,88
Aumento (diminuição) nos Passivos		
Forneceiros de bens e serviços	-223.862,49	65.518,06
Obrigações com empregados	71.373,57	826.157,28
Encargos Sociais	89.267,88	87.794,64
Obrigações Tributárias	89.338,19	-461,31
Recursos de Casamento e Emenda	3.014,248,02	573.275,48
Emoratória e Condições	-89.828,27	49.426,46
Parcelamentos Tributários	-98.673,81	-94.803,63
	1.056.178,69	217.737,21
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades Operacionais	3.561.362,83	857.677,44
Atividades de Investimentos		
Exatamento pela Venda de Imobilizado	0,00	0,00
Pagamento da Compra de Imobilizado	-913.802,13	-804.052,74
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades de Investimentos	-913.802,13	-804.052,74
Atividades de Financiamentos		
Pagamento de Empréstimos	-69.828,28	-126.857,43
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades de Financiamentos	-69.828,28	-126.857,43
Aumento (diminuição) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	1.897.932,42	652.307,36
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	754.684,78	861.266,29
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	2.352.627,20	754.684,78

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

Exercícios findos em 31 de dezembro, valores em reais até centavos -

1. A Entidade e suas Atividades

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, fundado em 26 de abril de 1958, com foro e sede na Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como atividade a prestação de serviços educacionais, sociais e também na área de saúde, que será regida pelos presentes Estatutos. Seu órgão soberano é a Assembleia Geral constituída por seus Associados, que compõem sua Junta Diretora. A Entidade tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana. Gratuitamente, promove a educação e desenvolve a cultura, através da ação comunitária, numa ampla atividade interesse ao interesse da agricultura, e principalmente no que concerne à elevação social do agricultor, do ponto de vista religioso, intelectual, técnico, sanitário e econômico. (artigo 4º do Estatuto aprovado e devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Anchieta), conforme descrevemos na íntegra e desenvolve as suas atividades no estado do Espírito Santo, sendo reconhecida como entidade de Utilidade Pública municipal, estadual e federal, além de ser certificada pelo CNAS/CEBAS.

Esta certificação confere a Entidade os benefícios fiscais de imunidade do imposto de renda (com base no Artigo 150 da Constituição Federal) e isenção da contribuição social sobre o superávit, da cota patronal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (com base na Lei nº 8.212/91).

Para a consecução dos seus objetivos sociais, a entidade recebe contribuição, principalmente de órgãos públicos, desenvolvendo projetos nos campos educacional, comunitário, cultural e assistencial.

**A Entidade mantém as seguintes Instituições:****Na área de saúde:**

- Centro Comunitário de Saúde,

Na área educacional:

- Efa de Divinópolis;
- Efa de Alfredo Chaves;
- Efa de Rio Novo do Sul;
- Efa de Campinho;
- Efa de Jaguaré;
- Efa de São Mateus – KM41;
- Efa do Bley;
- Efa Rio Bananal;
- Efa de Pinheiros;
- Efa de Boa Esperança;
- Efa de Vinhático;
- Efa de Chapadinha;
- Efa de Garrafão;
- Efa de Marilândia;
- Efaur;
- Efa de Castelo;
- Efa de Belo Monte;
- Efa de Cachoeiro;
- Creches;
- Efa Ibitirama.

Na área de assistência social:

- Centro de Formação;
- Centro de Saúde;
- Área social comunidade local.

**2. Principais Práticas Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002, para as Entidades sem Finalidade de Lucro, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

A Entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluídas as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade manter em boa ordem a documentação contábil.



As Demonstrações Contábeis perfilam as práticas contábeis adotadas no Brasil, em específico a NBC-T-10.19, aprovada pela Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 877, de 18 de abril de 2000, voltada para as entidades sem fins lucrativos. As principais práticas adotadas são assim resumidas:

a. Receitas e Despesas:

Critérios de apuração de receitas e despesas – por regime de competência respeitando o previsto na Res. CFC 750/93, sendo contabilizadas por regime de caixa apenas as receitas sem provável certeza de recebimento.

Os investimentos sociais são objeto de análise e aprovação da Junta Diretora.

b. Caixa e equivalentes de caixa:

Estão representadas pelos recursos disponíveis em caixa, conta correntes e aplicações financeiras. A entidade trabalha com cheque. O Saído de caixa é para pagamento de pequenas despesas, cujo ressarcimento se opera através da nova emissão de cheque.

As aplicações financeiras estão demonstradas na conta Bancos, pelo valor de aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.

c. Imobilizado:

Os bens do imobilizado são demonstrados pelo custo de aquisição. A depreciação é computada pelo método linear e as taxas anuais utilizadas levam em consideração a vida útil econômica dos bens, de acordo com a IN SRF nº. 162 de 31 de dezembro de 1998, anexo I e anexo II.

d. Obrigações trabalhistas:

As provisões de férias e de 13º salário são constituídas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data das demonstrações contábeis, incluindo os correspondentes encargos sociais incidentes.

e. Doações:

As doações recebidas são em sua maioria provenientes de pessoas físicas e são destinadas a projetos específicos. As doações sob a forma de serviços são registradas como receita de doações e, ao mesmo tempo, como custo dos respectivos projetos.

f. Patrimônio Social:

Esse saldo é representado pelo patrimônio inicial, acrescido dos superávits, diminuído dos déficits apurados anualmente desde a sua fundação, após aprovação da Assembleia de associados.

g. Superávits e Déficits:

Os superávits e déficits são registrados em conta própria de resultado e após aprovação pelas assembleias dos associados, são transferidos para a conta "Patrimônio Social".

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis críticos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

4. Investimentos sociais

Os investimentos sociais somaram em 31.12.20 R\$ 20.269.078,66, os quais foram aplicados em projetos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	2020	2019
Assistência Social	1.022.760,17	
Educação	11.782.922,82	12.062.829,55
Saúde	7.463.395,67	7.097.827,52
Total	20.269.078,66	19.212.004,85

5. Receitas de Doações

As receitas de doações provêm das seguintes fontes:

Descrição	2020	2019
Doações Pessoas Físicas	132.202,93	372.149,20
Contribuições dos Pais na Alimentação	20.177,65	130.630,38
Doações Pessoas Jurídicas Associações	463.252,40	529.797,21
Receitas Judiciais	0,00	9.830,76
Doações de Gêneros Aliment/Médica CCS	49.518,66	10.471,12
Doações – CCS – Bazar	5.786,22	16.905,20
Doações Eventos	58.092,00	17.983,90
Isenção CEBAN – CCS – Conta de Água		104.971,40
Doações Serviços Voluntários		11.916,66
Total das Doações	729.029,86	1.204.055,83

As referidas receitas foram aplicadas em programas distintos, para os quais foram desenvolvidos diversos projetos.

6. Receitas de Serviços Voluntários / Outras

As receitas oriundas são discriminadas assim:

Descrição	2020	2019
Receitas Restituição do PIS / RFB	551.845,85	0,00
Receitas Depreciação CCS Doação	324.000,00	324.000,00
Receitas Outras Reversões	0,00	55.811,44
Doações Serviços Voluntários	0,00	11.916,66
Total Receitas Serviços / Outras	875.845,85	391.728,10



7. Receitas de Prestação de Serviços e Agropecuárias

As receitas de prestação de serviços são oriundas do centro comunitário de saúde, esses valores são todos aplicados em projetos destinado a comunidade local para a manutenção do hospital, as receitas agropecuárias são provenientes das atividades de campo das Efas executadas pelos próprios alunos, os recursos são destinados a projetos na comunidade e manutenção da Efa, e receitas de locação referente ao espaço do centro de formação e salas do centro comunitário de saúde.

Descrição	2020	2019
Prestação de Serviços Hospitalares	202.173,45	257.780,15
Receitas Agropecuárias	123.405,10	103.116,71
Receitas de Locação	4.800,00	24.520,35
Total das Receitas	330.378,56	385.417,21

8. Convênios Públicos

Os convênios públicos a receber no valor de R\$ 2.163.937,29 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), que será recebido no ano seguinte, conforme quadro abaixo:

Convênios a receber	Valor
Prefeitura Municipal de Anchieta (Olv)	158.500,00
Prefeitura Municipal de Castelo	440.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	30.000,00
Prefeitura Municipal de Anchieta (Hosp)	1.535.437,29
Total	2.163.937,29

9. Estoques

Os Estoques com saldo de R\$ 51.690,98 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), referente compra de remédios e medicamentos e outros materiais, conforme controle de estoque do Centro Comunitário de Saúde, que ficou no estoque para serem utilizados no ano seguinte.

10. Imobilizado

As contas de investimentos totalizaram um valor final de R\$ 19.816.871,97 (dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

O valor das despesas com depreciação anual totalizou o montante de R\$ 663.510,96 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e dez reais e noventa e centavos), registrado na conta despesas não operacional, sendo que desse valor o montante de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil), refere-se a depreciação da edificação do centro comunitário de saúde, obra doada e incorporada no ativo imobilizado do MEPES, conforme ato de compromisso de ajustamento de conduta entre as compromissadas: MPE-SEAMA-TEMA-CESAN-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-SAMARCO, e como compromissado beneficiado o MEPES, conforme cláusula 2.20 do mesmo documento datado de 05/05/2005 aditado no dia 27/10/08. No dia 29/04/12 o Hospital de Anchieta foi reinaugurado e entregue ao MEPES, segundo o MPE, no seu boletim site www.mpes.gov.br, o custo da reforma alcançou o valor de R\$ 8.100.000,00, no ano de 2013, transferido para conta de Edificações do ativo imobilizado.

e provisões de férias do mês de dezembro/2020. Deste montante R\$ 615.379,32 (seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) refere-se ao Hospital e R\$ 31.097,74 (trinta e um mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), das EFAS, Departamento Administrativo e Creches.

Descrição	2020	2019
PROFESSORES	0,00	0,00
13º a pagar	0,00	0,00
HOSPITAL	615.379,32	687.489,13
Salários a pagar	239.986,28	271.268,72
Rescisões a Pagar	16.033,79	0,00
13º a pagar	0,00	85.315,65
Férias a pagar	359.359,25	330.914,76
CENTRO	0,00	3.943,95
Salários a pagar	0,00	2.164,68
Férias a pagar	0,00	1.779,27
CRECHES	0,00	0,00
Salários a pagar	0,00	0,00
AUXILIARES	31.097,74	26.036,88
Salários a pagar	10.975,59	18.255,41
Férias a pagar	20.122,15	7.781,45
Total das obrigações com empregados	646.477,06	591.093,33

13. Encargos Sociais

Os encargos sociais sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 431.103,96 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e três reais e noventa e seis centavos).

Tributo	2020	2019
Contribuição Sindical	8.169,63	6.711,03
FGTS	315.035,94	370.724,37
INSS	107.898,49	134.375,60
IRRF	0,00	0,00
PLS sobre folha	0,00	0,00
Total	431.103,96	511.811,00



Descrição	Custo	Depreciação	Adições	Baixas	2020	2019
Imovels	11.136.876,91				11.136.876,91	11.176.836,91
Móveis e Equipamentos	3.003.235,27		912.802,13		4.916.037,46	3.803.225,33
Veículos	1.130.433,12				1.130.433,12	1.130.433,12
Biblioteca	529.230,37				529.230,37	529.230,37
Edificações	8.100.000,00				8.100.000,00	8.100.000,00
Total do Investimento	24.719.775,97		912.802,13		25.612.527,86	24.736.725,73
(-) Móveis e Equipamentos (10%)	42.988.901,85	(271.994,84)			(1.280.885,33)	(2.988.961,61)
(-) Veículos (20%)	(1.080.434,12)	(16.679,68)			(1.097.113,80)	(1.140.434,12)
(-) Biblioteca (10%)	(454.800,27)	(50.327,44)			(505.127,71)	(424.809,77)
(-) Edificações (9%)	(649.000,00)	(124.809,09)			(773.809,09)	(649.000,00)
Depreciação Acumulada	(5.152.144,89)	466.310,96			(5.618.455,89)	(5.152.144,89)

11. Fornecedores

Na conta fornecedores a pagar, todas as fornecedores foram pagas no exercício de 2020, investindo obrigações com os fornecedores no corrente ano.

12. Obrigações com Empregados

As obrigações com empregados no valor de R\$ 646.477,06 (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos) referem-se a salários, rescisões

Unidade	2020	2019
Hospital	431.103,96	511.811,00
Centro de formação	0,00	0,00
Vinícola	0,00	0,00
Ef turismo	0,00	0,00
Creches	0,00	0,00
Auxiliares	0,00	0,00
Total	431.103,96	511.811,00

14. Obrigações Tributárias

As obrigações tributárias a recolher referente a (IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre folha de pagamento de salários) no valor total de R\$ 21.854,80 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Tributo	2020	2019
IRRF	21.854,80	54.204,94

15. Recursos de Convênios em Execução

Os Recursos de Convênios em Execução no valor de R\$ 4.339.412,06 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos), que será recebido no ano seguinte, a partir do momento do recebimento e aplicação do recurso será transferido para a conta de receitas de convênios.

Convênios a receber executar	2020	2019
SEDU - Governo do Estado	379.768,13	66.353,03
Prefeitura Municipal de Anchieta Diválva	248.894,05	140.696,23
Prefeitura Municipal de Cachoeiro	50.000,00	70.000,00
Prefeitura Anchieta CCS	1.879.749,07	200.697,22
Prefeitura Anchieta Creches	79.000,00	745.100,01
Prefeitura de Nova Venéza	30.000,00	30.000,00

Prefeitura Municipal de Castelo	440.000,00	50.000,00
Convênio SEAG	86.793,69	10.000,00
Convênio Federal Emendas	635.195,00	11.315,75
Convênio Eftur	2.601,40	
Termo Fomento SEQU Pinheiros	30.000,00	
Termo SEDU Vinhatico	20.000,00	
Termo Fomento SESA CCS	59.805,10	
Termo Fomento SEDU KM 41	15.000,00	
Termo SEDU MEPES	382.605,62	
	4.339.412,06	1.323.162,24

16. Empréstimos e Consignações

a. Renegociação de Empréstimo nº. 19-090877-00, valor total de R\$ 87.703,32, dividido em 12 parcelas fixas de R\$ 7.308,61, sendo pago 02 parcelas no ano de 2019, renegociado no ano de 2019, ref aos contratos da n. 17-022952-00 e 17-052643-00, sendo o montante totalmente liquidado em 2020.

17. Parcelamentos tributários

a. Parcelamentos – Valor referente parcelamento de dívidas de INSS, parcelado junto a previdência social de dívidas de anos anteriores no valor de R\$ 183.493,66 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), referente a dois parcelamentos vigentes, Processo n.º. 37.139.744-6, 37.139.755-1, 37.184.238-7. Parcelamento Manual, que foi parcelado em março/2013, sendo consolidado no mesmo ano, com parcelas variáveis que giram em torno de R\$ 3.580,00 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), em 60 parcelas, e outro parcelamento pela Lei 11.941/09, RFB, de parcelas fixas de R\$ 143,60 (centos e quarenta e três reais e sessenta centavos),

restando um saldo remanescente de R\$ 14.727,89, parcelado no ano de 2017, em 36 parcelas, no valor aproximado de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), liquidado no exercício de 2020;

b. Parcelamento RFB referente a IRRF, PIS, parcelados em 60 parcelas, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 13/10/2015, no valor total de R\$ 137.773,77, sendo IRRF R\$ 131.736,60, dividido em 60 parcelas, PIS R\$ 4.099,20, dividido em 08 parcelas, e MULTAS GFIP R\$ 1.937,97, dividido em 03 parcelas, conforme processo n. 10783-403143/2015-58, 10783-403144/2015-01, liquidado no exercício de 2020;

c. Parcelamento RFB referente a IRRF, PIS, parcelados em 36 parcelas, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 21/10/2016, no valor total de R\$ 65.174,54, sendo IRRF R\$ 60.879,34, dividido em 36 parcelas fixas de R\$ 1.691,08, e PIS no valor de R\$ 4.295,20, divididas em 08 parcelas de R\$ 536,90, do período de abril/2016 a junho/2016, conforme processo n. 10783-403.644/16-15, liquidado no exercício de 2019.

d. Parcelamento RFB referente a IRRF, PIS, parcelados em 60 parcelas, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 28/03/2016, no valor total de R\$ 258.682,96, sendo IRRF R\$ 232.011,86, dividido em 60 parcelas fixas de R\$ 3.866,86, e PIS no valor de R\$ 29.671,10, divididos em 59 parcelas de R\$ 502,90, do período de agosto/2015 a janeiro/2016, e Multas/GFIP no valor de R\$ 4.436,72, dividido em 08 parcelas fixas de R\$ 554,59, conforme processo n. 10783-401.488/16-58 e 10783-401-487/16-11, restando saldo de R\$ 8.236,62.

e. Parcelamento RFB – Central/SEDU referente a IRRF, PIS, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 11/05/2017, no valor total de R\$ 96.754,82, referente IR do mês de dezembro/2016, janeiro e fevereiro de 2017, e PIS no valor total de R\$ 21.422,25, do mês de dezembro/2016, janeiro e fevereiro de 2017, mais juros/multas, totalizando o valor total de R\$ 145.945,04, divididos em 60 parcelas e 52 parcelas, conforme processo n. 10783-401.711/2017-48, renegociado pela PGFN em outubro de 2018, em 60 parcelas, restando saldo de R\$ 74.604,75.

f. Parcelamento RFB referente a IRRF, PIS, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 18/05/2017, no valor total de R\$ 118.818,57, referente IR do mês de setembro a dezembro/2016, e PIS no valor total de R\$ 16.912,79, do mês de setembro/2016 a dezembro/2016, mais juros/multas, totalizando o valor total de R\$ 169.647,30, divididos em 60 parcelas e 42 parcelas, conforme processo n. 10783-401.787/2017-73, restando saldo de R\$ 39.582,42.

g. Parcelamento RFB referente a IRRF, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 29/07/2019, no valor total de R\$ 54.921,81, referente IR do mês de dezembro 2019, mais juros/multas, totalizando o valor de R\$ 67.822,94, divididos em 36 parcelas, conforme processo n. 10783-403.702/2019-53, restando saldo de R\$ 33.911,28.

h. Parcelamento RFB referente a INSS, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 31/07/2020, no valor total de R\$ 24.722,14, referente INSS do mês de dezembro 2020, mais juros/multas, totalizando o valor de R\$ 30.343,95, divididos em 15 parcelas, conforme processo n. 637280202, restando saldo de R\$ 18.205,37.

i. Parcelamento RFB/PGFN referente a IRRF, conforme termo de consolidação do parcelamento, feito em 30/07/2020, no valor total de R\$ 54.204,94, referente IRRF do mês de dezembro 2020, mais juros/multas, totalizando o valor de R\$ 72.959,13, divididos em 36 parcelas, conforme processo n. 003620591, restando saldo de R\$ 60.799,29.

18. Processos tributários

Valor referente aos processos de levantamentos de INSS ocorridos no período de 2003 a 2007, provisionado no balanço patrimonial, que está em julgamento pela justiça - acórdão, aguardando decisão final, cujo valor aproximado é de R\$ 6.259.004,63 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e sessenta e três centavos).

19. Ajustes de Exercícios Anteriores

Sendo feito a verificação dos saldos das rubricas 20041 e 20042 – Fornecedores, as mesmas apresentavam saldos inconsistentes de anos anteriores, da filial Hospital, onde foram feitas algumas negociações com fornecedores, e emitidas NF na data atual, devido isso, foi baixado os saldos nestas respectivas rubricas e transferidos para a conta patrimônio social, totalizando o montante de R\$ 112.854,50.

20. Patrimônio Social

O valor do saldo da conta Patrimônio Social é de R\$ 12.321.097,03 (doze milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos), acrescido dos superávits, diminuído dos déficits apurados anualmente desde a sua fundação, após aprovação da Assembleias de Associados.

21. Não remuneração dos administradores

A entidade não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.





Nem distribui a quem quer que seja dividendos, bonificações, participações nos resultados ou parcelas de seu Patrimônio Social.

A entidade teria um gasto adicional de R\$ 11.916,66 por ano, tomando como base o salário referência em horas trabalhadas da diretoria da Junta do MEPES, se não existissem serviços de voluntários no total de 06 que compõe a diretoria no exercício de 2019.

22. Aplicação dos Recursos

Os Recursos da entidade são aplicados exclusivamente no país, em suas finalidades institucionais, de conformidade com o Estatuto Social.

23. Do registro dos atos e fatos contábeis exercício 2020:

As subvenções públicas, por tratarem-se de recursos públicos e, portanto, patrimônio público, constitui-se obrigação da entidade em uso no objetivo específico e detalhado no convênio e aplicação integral para consecução da transformação social proposta. Portanto, no momento de sua liberação condicionada ao uso, contabilizamos como passivo circulante (subvenção pública) por ainda estar passível de devolução em caso de não uso ou de mau uso, já que o passivo representa obrigação da entidade.

A cada etapa elaborada do projeto, nos termos do previsto no convênio, somente neste momento contabilmente os gastos são considerados custos realizados e também reconhecida a receita, pois a partir deste momento o recurso não está mais sujeito à devolução e também neste momento é dada a baixa no passivo, na conta subvenção pública.

24. Requisitos Para Imunidade Tributária

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).



- c. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- d. atende o princípio da universalidade do atendimento, onde não direciona suas atividades exclusivamente para seus associados (as);
- e. tem previsão nos seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- f. consta em seu estatuto social a natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei n.º 8.742/93 (LIDAS) e Decreto nº. 6.308/07.

OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

- a. possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b. mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c. conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- d. cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- e. elabora as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

26. Gratuidades dos serviços



O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

- a. não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b. aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c. mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

25. Requisitos Para Manutenção Da Isenção Tributária

O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES é uma entidade beneficente de assistência social, possuidor da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (CEBAS) sob o nº processo 71000.000518/2010-71 e para usufruir da Isenção Tributária determinada pelo artigo 29 da Lei nº. 12.101/09, cumprir os seguintes requisitos:

ESTATUTÁRIOS

- a. não percebe a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- b. aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



Todos os serviços assistenciais oferecidos pela entidade são inteiramente gratuitos, sem cobrança de qualquer valor, nem mesmo a título de reembolso.

Resultamos nestas Notas os valores das rendas estão dispostos em contas específicas no Balanço Analítico em contas de compensação.

Estas rendas fiscais, são valores não cobrados de tributos federais e municipais sobre a receitas próprias de entidades sem fins lucrativos, onde o poder público renuncia a tais valores para serem reinvestidos nas atividades fins da entidade, previstas em seu estatuto social.

Conforme o artigo 29 da Lei nº 12.101/09 entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91. Abaixo demonstraremos as contribuições sociais usufruídas, a forma de contabilização e o montante do período que não é pago.

Tributo	Alíquota (%)	Custo da isenção (R\$)
Contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários e serviços de autônomos e individuais	20,00	3.770.429,32
RAT/SAT	1,00	
Terceiros (Saúde, Educação, etc.)	5,00	
PIS FOLHA	1,00	91.009,37
CSLL	9,00	34.687,54
IRPJ	15,00	57.812,58
Adicional IRPJ	10,00	38.541,72
COFINS	3,00	6.085,20
ISS	5,00	12.889,00
Total da isenção usufruída		4.011.434,73



27. Resultados Sociais

27.1. SERVIÇOS PRESTADOS EM SAÚDE

As gratuidades econômicas totalizaram em atendimentos do sistema único de saúde SUS, atendimentos sociais gratuitos prestados à população, foram atendidas 244.808 pessoas durante o ano de 2020, conforme dados do DATASUS, fornecida pelo CCS.

Porcentagem Internações:

Atendimento SUS: 95 %

Tivemos recebimentos com equipamentos, mão-de-obra, materiais para o Hospital Maternidade de Anchieta referente ao valor aproximado de R\$ 16.905,20, referente a doações do Bazar Amigos do Bem e do Bazar Solidários do Amor, onde grupos de voluntários prestam serviços em benefícios ao Hospital, referente ao ano de 2020, o

Com base nas informações apresentadas pelo Relatório de Atividades 2020 do MEPES, em atendimento ao Decreto nº 2.536/98 e alteração introduzida pelo Decreto nº 4.327/02, o volume de Internações e procedimentos realizados em 2020, medida por paciente/dia foi:

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS – SAÚDE

TIPOS DE ATENDIMENTOS (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)	SUS 95%	
Internações Ginecologia	6	
Internações Pediatria	74	
Internações Clínica Médica	771	
Internações Cirúrgicas	Elétrica	88
	Urgência	0
Internações COVID-19	233	
Pessoas atendidas no P. S.	9741	
Ambulatório/Consultas	8903	
Radiodiagnóstico / Raio-X	826	
Fisioterapia (sessões)	768	
Anestésias	112	
Partos Normais	11	
Cesarianas	32	
Eletrocardiograma	256	
Exames laboratoriais	3998	
Administ. Medicam. (doses)	143.786	
Observação 24h	475	
Procedimentos Invasivos	379	
Hemotransfusões	78	
Refeições servidas	70321	
Atendimento sociais	3956	
Total de Atendimentos	244.808	

Fonte: Relatório de Informação de CCB-IPH

a. Atendimento ao SUS

Em atendimento a legislação vigente Lei sob nº 12.101/09 e decreto nº 7.237/10 a entidade apurou o percentual de atendimento SUS de 95%.

A entidade desenvolveu suas atividades operacionais dispondo de 54 leitos, sendo que 52 destinados ao SUS, cerca de 96,30 da sua capacidade instalada.

O percentual foi obtido utilizando a Metodologia de Cálculo do Somatório de Serviços assim prestados na área de Saúde e de verificação do percentual de Serviços Prestados ao SUS.

b. Cumprimento De Metas com o SUS

Conforme determinação do artigo 18 do Decreto nº. 7.237/10 e artigo 9º item 1 c. da Portaria do MS 1.970/11, a Entidade cumpriu as metas quantitativas e qualitativas de internação ou de atendimentos ambulatoriais estabelecidas no convênio e/ou contratualização, e estas foram atestadas pelo Gestor Local do SUS.

27.2. SERVIÇOS PRESTADOS EM EDUCAÇÃO

A entidade não cobra nenhum valor dos estudantes, por se tratar de entidade filantrópica sem fins lucrativos, presta serviços inteiramente gratuitos em prol da comunidade, no ano de 2020 foram atendidos 1.380 alunos na rede educacional, sendo que desse total, 2.128 alunos regular, 228 alunos do ensino infantil - creches, e 24 alunos ensino técnico gastronomia, os alunos são beneficiados com bolsas 100% gratuitas CEBAS, os alunos das efas estudam em regime de alternância, com recursos públicos e doações.

Em atendimento ao artigo 13 da Lei nº 12.101/09 (Educação Básica), a instituição, concedeu Bolsas 100% CEBAS, conforme demonstração abaixo:

Educação Básica, Fundamental, Médio e Técnico – Bolsas 100% Integrals	Alunos/Beneficiados
EFA OLIVÂNIA	236
EFA ALFREDO CHAVES	110
EFA RIO NOVO DO SUL	58
EFA IBITIRAMA	40
EFA KM 41	130
EFA CASTELO	100
EFA BLEY	246
EFA RIO BANANAL	112
EFA PINHEIROS	41
EFA CHAPADINHA	148
EFA VINHÁTICO	158
EFA MARIÂNDIA	217
EFA GARRAFÃO	198
EFA BOA ESPERANÇA	94
EFA JAGUARE	103
EFA BELD MONTE	61
EFA CACHOEIRO DE ITAPEMI	76
Total EFAS Apuração Custo Aluno	2.128
CRECHES – Educação Infantil	228
EFAT Curso Técnico Gastronomia	24
Total Geral Atendimentos	2.380

a. Da Concessão dos Recursos Em Assistência Educacional – BÁSICA

A ENTIDADE, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº. 12.101/09 e artigo 25 do Decreto nº 7.237/10 oferece bolsas educacionais para alunos carentes, na forma da Lei (artigo 14 da Lei nº. 12.101/09), e também não cobrou taxa de matrícula ou custeio de material didático dos alunos 100 % bolsistas. Na concessão de bolsas educacionais a Entidade utilizou o seguinte critério de renda:



- A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

A receita base da educação básica para apuração da obrigação mínima dos 20%, foi elaborada conforme a interpretação literal do artigo 13 da Lei nº. 12.101/09, descrito a seguir:

“ Para os fins de concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999.

As aplicações em gratuidades educacionais para os exercícios de 2020 (considerando a Lei nº. 12.101/09) estão demonstradas a seguir:

Descrição	EFAS	TOTAL
Receita Bruta de Mensalidade	R\$ 11.360.677,14	R\$ 11.360.677,14
(-) Bolsas de Estudos Integrais	(R\$ 11.360.677,14)	(R\$ 11.360.677,14)
Mensalidades a Receber – Final	0,00	0,00
Base de Cálculo da Gratuidade	0,00	0,00
Gratuidade Concedida	R\$ 11.360.677,14	R\$ 11.360.677,14
% ALCANÇADO EM GRATUIDADE		100 %

Estes valores estão demonstrados na DRE, como Gratuidades Financeiras – Bolsas de Estudos, na conta de Receitas.

28. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS

A Entidade no desenvolvimento de suas ações sócio assistenciais formaliza em cada Projeto Social: os objetivos do mesmo; origem de recursos; infra-estrutura; tipificando os serviços a serem executados (conforme Resolução do CNAS nº. 109/09 e Decreto nº. 6.308/07); público-alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial e demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para esta participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do projeto.

29. PROCESSOS JUDICIAIS

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, vem buscando esforços para a construção de acordos judiciais, que foi movida por empregados do quadro de professoras através do Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo – SIMPRO, referente processo n. 0022500-60.2004.S.17.0151. A solicitação inicial a esse processo está em torno de R\$ 6.626.942,27 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). Processo encontra-se na situação possível, a concretização das tratativas de acordos iniciadas após êxito parcial de recurso e onde vários empregados desistiram de mover a ação, está sendo realizada pericia, somente depois de encerrado a pericia, que poderemos definir o valor a ser executado, considerando as incertezas neste momento, não podemos prever este valor, está sendo avaliado vários fatores, dentre os que podemos destacar, convenção coletiva da época, período trabalhado, várias distâncias, entre outras, com base no parecer do jurídico, provavelmente irá ser gerada uma significativa e relevante economia para o patrimônio do Movimento De Educação Promocional do Espírito Santo, inclusive quanto às custas judiciais à luz da reforma trabalhista.

Os reflexos ainda não se encontram passíveis de reconhecimento, visto a dificuldade de cálculo dos impactos destes fatores na provisão, já que ainda necessita uma maturação do entendimento do judiciário frente aos temas.

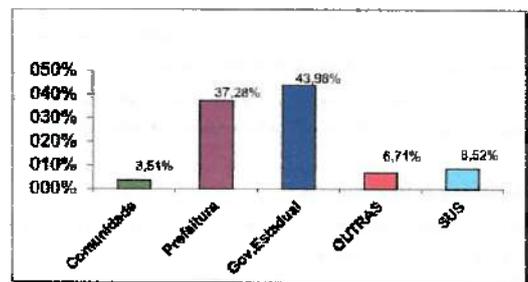
30. CONVÊNIO DO PODER PÚBLICO E COMPROMISSOS DE DOAÇÕES

Em 2020 a entidade assinou os seguintes convênios no valor total de R\$ 21.960.525,34 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), distribuídos assim:

Poder Público	Valor
Prefeitura Municipal de Castelo	520.000,00
SEDU – Governo do Estado do Espírito Santo	9.406.120,20
Prefeitura Municipal de Anchieta CCS Aditivo	6.392.079,72
Prefeitura Municipal de Anchieta CCS Aditivo	1.580.049,96
Prefeitura Municipal de Anchieta – Conv Covid	679.920,19
Prefeitura Municipal de Anchieta CRECHES	327.272,23
Prefeitura Municipal de Anchieta – Orlândia	385.123,77
Prefeitura Municipal de Anchieta – EFTUR	230.000,00
Prefeitura Municipal de Jaguaré	120.000,00
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	130.000,00
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	242.518,15
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	150.000,00
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	30.000,00
Prefeitura Municipal de Pinheiros	100.924,49
Prefeitura Municipal de Montanha	125.000,00
Emendas Federais – CCS	913.941,01
SEAG Governo do Estado	100.000,00
Termo SEDU (Equip – Afr, Castelo, Maril, Belo, RNS, Garrafão, Chapadinha, Itárama.), SESA	527.605,62
TOTAL	21.960.525,34

31. GRÁFICOS

Nos quadros seguintes oferecem em percentuais, a procedência dos recursos, os tipos de despesas em que são utilizados e os setores onde são investidos:

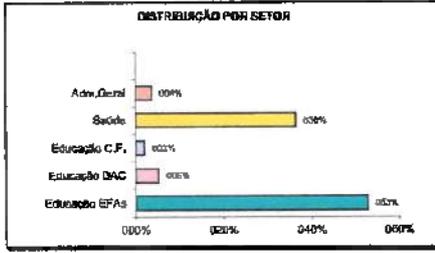


FORTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

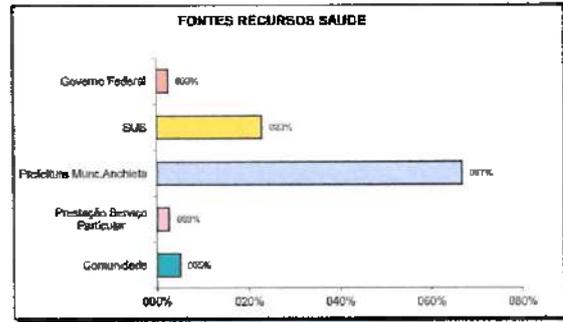


DISTRIBUIÇÃO POR DESPESA





DISTRIBUIÇÃO POR SETOR



FONTES DE RECURSOS SAUDE



FONTE DE RECURSOS EDUCACAO

Anchieta, 10 de Março de 2021.


 Idalgio José Monteiro
 Superintendente Geral do MEPES


 Mateus Ramos Scheldegger
 CRC - 25.786/O-ES







Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA
CNPJ: 27.097.229/0015-48



IX. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - MG



...
...
...





DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA

Declaramos que a instituição **MEPES-Movimento de educação Promocional do Espírito Santo/Escola Família Agrícola de Boa Esperança**, estabelecida Estrada do Campo, s/nº – Córrego da Prata - CEP: 29845-000 - Boa Esperança/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.097.229/0015-48, representada pelo Sr. **Idalgizo José Monequi**, portador do documento de identidade nº 267.623, expedida pela SSP/ES e CPF 106.170.605-25, Superintendente Geral do MEPES, Declara que **MEPES-MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ESCOLAS FAMILIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA**, desenvolve atividade na área da educação desde que foi criada há 32 anos (1988), oferecendo Curso Educação Profissional Técnico em Agropecuária da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, em tempo integral em regime de alternância, atendendo as necessidades para qual foi criada.

Anchieta, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, Município de _____, Estado de _____, venho declarar que sou interessado(a) no processo nº _____, em trâmite no Município de _____, Estado de _____, para a realização de _____, e que não tenho qualquer vínculo empregatício ou societário com o Município de _____, Estado de _____, nem com qualquer pessoa física ou jurídica que tenha participado ou participe de qualquer forma no processo em questão.

Boa Esperança, _____ de _____ de _____.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA. inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 1.626/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE







PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768.6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 9

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

PROCESSOS Nº 871/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro – Boa Esperança – ES, inscrita no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF nº 793.680.777-20 e RG, nº 710.853 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Virgílio Simonetti, s/nº, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JÚLIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Covre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, em regime de atividades não presenciais e adequações do ambiente e recurso para o retorno presencial das atividades letivas devido a pandemia da covid-19, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 124





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de B. Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 00014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de dezembro de 2021.

PROCESSO Nº 193/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021.

Boa Esperança, 20 de maio de 2021.

RENATO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TELAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 16726/2020

FLS:

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES/CRECHES).

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, Inscrito no CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabrizio Petri**, Inscrito no CPF nº. **080.134.247-31**, RG **1560603- SSP/ES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES/CRECHES), Inscrito no CNPJ sob o nº. **27.097.22910001-42**, com sede na Rua Costa Pereira, 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29.230000, telefone (28) 3536-1151, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Superintendente Geral, Sr. Idalgio José Monequi, Inscrito no CPF nº. **106.170.605-25**, RG **267623-SSP/ES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município resolvem celebrar o presente **Termo aditivo ao Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº 10699/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto atendimento integral da criança na faixa etária de 0 a 4 anos de idade, garantindo acompanhamento educativo adequado à sua formação e desenvolvimento conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo terá sua vigência por mais **06 (seis) meses**, a partir do dia **12 de Janeiro de 2021 até 11 de Julho de 2021**, desde que devidamente publicado na forma da Lei, em conformidade com o Artigo 116, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1 - O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$519.300,08 (quinhentos e dezenove mil, trezentos reais e oito centavos)**, conforme anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão à conta abaixo especificada:







ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 16726/2020
FLS:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	123650122043	33504300000	11110000000	01780

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **12 de Janeiro de 2021** desde que devidamente publicado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **em 03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Anchieta - ES, 11 de Janeiro de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
SUPERINTENDENTE GERAL DO MEPES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI, representada neste ato por seu titular Sr. ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017 e MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, com sede na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta, CEP: 29230-000, inscrito no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, domiciliado na Av. Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, Portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.170.605-25 em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e MEPES, respectivamente, tendo em vista a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, aos termos da referida Lei, e suas alterações, com fundamento no processo administrativo nº 1-20.651/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1-20.651/2020, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formação apresentada pelo MEPES - Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor global do presente Termo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassado bimestralmente e da seguinte forma:

2.1.1 - Uma parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após publicação do extrato do termo.

2.1.2 - Três parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1.3 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

SEMAI - 2060610192.087 - Apoio a Entidades de Ensino e Extensão Rural
Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições
Ficha: 0002047

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Fls.17





Faint header text at the top right of the page.

Faint paragraph of text in the upper section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint paragraph of text in the middle section of the document.

Faint text at the bottom left of the page.

Faint text at the bottom right of the page.



**RESUMO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 066/2021.**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU. CNPJ 27.080.563/0001-93

CONVENENTE: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

OBJETO: custeio das atividades de suporte pedagógico e administrativo do MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

JUSTIFICATIVA: Ausência de chamamento público amparado pelo Art.29 da Lei 13.019/2014.

Processo nº. 2021-46539



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



- Home
- Política
- Política
- Cultura
- Esporte
- Social
- Q
- f
- @
- +

cidade

ES Notícias mais de 2 milhões de acessos na última semana

1.534 [2.220.545]



• [Cultura](#)

História do MEPES, contada por quem ajudou a fundar

- Da redação
- 23/08/2015
- 5 minutos e 9 segundos

o Instituto de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), foi criado em 1968, com o objetivo principal de promover o homem por meio da melhoria da qualidade de vida no rural

Almeida Cunha (Free Lancer & Luciana Maximo) // Texto final

<http://www.espiritosantonoticias.com.br/a-historia-do-mepes-contada-por-quem-ajudou-a-fundar/>





Sergio Zambertani, professor com mestrado na área pedagógica, monitor aposentado das Escolas Família do MEPES é quem conta um pouco desta história. Italiano, morando no Brasil desde 1938, juntamente com o Padre Humberto Pietrogrande, Mario Juliani e mais dois amigos fundaram o movimento no ES.

Em entrevista ao Jornal na varanda da sua casa em Anchieta ele contou que eram quatro paróquias criadas e cuidadas por jesuítas sendo uma em Anchieta, outra em Alfredo Chaves, Iconha e Rio Novo do Sul. Vários padres e estudantes de outras regiões do Brasil visitavam a localidade de Anchieta e era de costume passarem as férias por lá.

Os Jesuítas com experiência em educação no âmbito rural foram se juntando e trouxeram para o Brasil as Escolas Famílias Agrícolas, na década de 60, entretanto, esse modelo de ação já existia na França desde 1935, como resposta aos desafios e necessidades do homem rural. O padre jesuíta Humberto Pietrogrande e sob a influência das Scuole Della glia Rurale da região de Veneto, na Itália, local de origem do jesuíta foi o fundador desse modelo educacional na região, em uma época que o Brasil estava passando por grandes formações econômicas e políticas. "O êxodo rural era intenso, muitas famílias estavam deixando suas terras e migrando para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida. Naquela época não se lutava em desenvolvimento sustentável, porém a Escola Família nada mais era que o prenúncio de um pensamento sustentável, onde o homem do campo podia e viver e utilizar de maneira sustentável os seus próprios recursos". frisou.

Junto com Zambertani, por volta de 1936, alguns jovens da região foram escolhidos e enviados para a Itália, (região do Vêneto) onde permaneceram dois anos com o intuito de aprender melhor a agricultura do país e trazer esta experiência para os demais envolvidos com a Escola Família. Atualmente são cerca de 20 Escolas Família no Espírito Santo.

foi Sergio que em fevereiro de 1969 surge a primeira Escola Família em Anchieta em (Olivânia), em seguida a de Alfredo Chaves, Rio Novo do Sul e por último, Pitúma, como escola que dava suporte a mecanização agrícola.

MEPES também fazia e faz até hoje a formação de professores para as suas escolas e no Espírito Santo, foram formados professores da Bahia, do Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia, e Gerais. "Esta formação era feita na escola de Olivânia, haja visto que o MEPES atua apenas no Espírito Santo. O Padre Humberto fundou uma Associação que funciona no Piauí nos mesmos modelos, mas com outro nome. Associação essa que administra inclusive um Hospital assim como o nosso MEPES".

s pioneiras

A história deste Movimento foi marcada por ações pioneiras, dentro de uma visão de futuro, buscando a promoção integral do ser humano e melhoria da qualidade de vida no campo. Através da Ação Comunitária, iniciou suas atividades de diagnóstico da situação e promoveu atividades para despertar a participação das comunidades nas áreas de educação e saúde. Nasceu também a ideia de adotar a Escola Família Agrícola como um modelo diferenciado para o meio rural, com educacional com foco no desenvolvimento rural sustentável; e na área da saúde, a construção de um Hospital em Anchieta/ES e instalando mini-postos de saúde em diversas comunidades do município.

"As três escolas só foram possíveis graças a diversos mutirões realizados pelas paróquias jesuítas e suas comunidades, sem a ajuda das famílias envolvidas pelas Igrejas nada disso teria sido possível", afirma Sérgio.

Humberto



Na história do MEPES, o grande nome é o do Padre Humberto Pietrogrande, um homem empreendedor e à frente do seu tempo em cujo coração nasceu, há mais de 42 anos, a ideia do MEPES, ideia que se tornou vontade, vontade que se materializou na mais importante iniciativa de que se tem notícia no país, na área de ensino agrícola.

O Hospital do MEPES surgiu em 1971, porém as ações preventivas na área de saúde começaram muito antes, mais ou menos nos modelos dos atuais Programas de Saúde da Família. A filosofia de saúde da família eram feitos com os líderes de saúde que existiam em cada comunidade de onde começaram a surgir os pequenos mini postos de saúde. Eram realizadas reuniões de saúde nas comunidades onde se promoviam ações educativas já que a relação que o agente de saúde possuía uma relação próxima com cada um das pessoas.

Por volta de 1972 começaram a surgir as creches, através dos trabalhos comunitários e das necessidades de trabalho das famílias e eram promovidas festas nas comunidades para custear as ações do MEPES que nunca teve fins lucrativos. Todos os recursos eram investidos em ações para o bem comum.

Os frutos do Departamento de Ação Comunitária do MEPES são palpáveis: as unidades criadas e o espírito de trabalho de cada uma delas: - Escolas Famílias Agrícolas,- Escola Família de turismo, - Centro Comunitário de Saúde, - Centro de Formação e Reflexão

- Creches.

Do trabalho do MEPES surgiu um espírito empreendedor que culminou em associações, cooperativas e na união de um trabalhador que era agricultor ou pescador, em um tempo onde não haviam outras opções de trabalho.

Compartilhe nas redes sociais

Leia Também





Governo ES (L)

11/11/2020 17h07

Mepes inicia formação para jovens e agentes

Com o apoio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes) deu início à formação de jovens e agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Família Agrícola (EFA's). O objetivo é compreender qual é o papel da área técnica na formação integral e no desenvolvimento do meio rural.

O primeiro encontro de monitores da área técnica foi realizado nos dias 05 e 06 de novembro, no Centro de Formação e Reflexão do Mepes, em Piúma, obedecendo a todos os protocolos de saúde, como o distanciamento mínimo, uso de máscara e álcool em gel.

O apoio da Seag a essa ação se deu no aporte de R\$ 100.000,00, por meio de Termo de Fomento celebrado entre as duas instituições no início de maio deste ano. "A expectativa era de que o início das atividades já tivesse ocorrido, porém o novo cenário imposto pela pandemia do novo Coronavírus fez com que algumas atividades tivessem que ser replanejadas", explicou o superintendente-geral do Mepes, Idalgiz Monequi.

"Iniciar a formação dos jovens e agentes marca a materialização do importante Termo de Fomento, celebrado entre a Seag e o Mepes, no escopo do Programa Jovens no Campo e na Pesca. Com esse início, alcançar os demais objetivos se torna ainda mais motivador", afirmou o coordenador do Programa Jovens no Campo e na Pesca da Seag, Vinícius Costa.

Entre as ações previstas estão a realização de atividades educativas em formação inicial, continuada e nas áreas de conhecimento ligadas às técnicas em agropecuárias, linguagem e ciências da natureza; realização de atividades educativas em gestão administrativa e associativa; realização de dois seminários de agroecologia e desenvolvimento sustentável e a realização de um encontro de integração dos estudantes das EFA's.

A expectativa é de formar 700 pessoas, entre agentes, técnicos e jovens estudantes em uma carga horária total de 480h/aula.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação da Seag

Vanessa Capucho

(27) 3636-3700 / 98860-6838

vanessa.covosque@seag.es.gov.br (<mailto:vanessa.covosque@seag.es.gov.br>)



Meqes mltas formaaão para jovens e agoras





Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão

Rural

(/)

18/07/2016 13h00 - Atualizado em 19/07/2016 09h05

Estudantes de Escola Família Agrícola visitam Fazenda do Incaper em Alfredo Chaves

A Fazenda Experimental de Alfredo Chaves, unidade do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), órgão vinculado à Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), recebeu alunas do curso técnico em Agropecuária da Escola Família Agrícola de Olivânia, do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes).

As alunas foram até lá para conhecer um pouco mais as técnicas de reprodução de plantas como as palmáceas, as frutíferas e principalmente da banana, que é muito cultivada na região. Só em 2015, a fazenda distribuiu cerca de 24 mil mudas de banana para todo o Estado.

O chefe da fazenda experimental, Ronaldo Paschoal Marchezi, e o técnico Adriano de Jesus Machado, responderam a perguntas pré-elaboradas pelas alunas e outras dúvidas que surgiram durante a explanação do tema. As perguntas estavam relacionadas à escolha do material a ser propagado, aos insumos, às instalações, aos demais cuidados, até à distribuição das mudas.

Ronaldo salientou que, para quem fica lotado na fazenda, momentos como este são gratificantes. "Esses encontros proporcionam a disseminação do conhecimento e a troca de saberes. São também uma forma de mostrar para a sociedade, principalmente estudantes e agricultores familiares, os diversos trabalhos que são desenvolvidos nas fazendas do Incaper.

Juliana Esteves - juliana.esteves@incaper.es.gov.br

(<mailto:juliana.esteves@incaper.es.gov.br>) Tatiana Caus - tatiana.souza@incaper.es.gov.br

(<mailto:tatiana.souza@incaper.es.gov.br>) Vanessa Capucho - vanessa.covosque@incaper.es.gov.br

(<mailto:vanessa.covosque@incaper.es.gov.br>)

Texto: Tatiana Caus

Tel.: (27) 3636-9865 / (27) 3636-9868

Twitter: @incaper Facebook: Incaper





Método de ensino voltado para a vida no campo é destaque no jornal do campo

O programa também exibe uma associação de piscicultura e cadastramento de propriedade rurais

Por Mariana Cristina Rocha

20/04/2016 19h29 - Atualizado há 2 anos



O Jornal do Campo deste domingo, 22, traz em destaque o trabalho realizado pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes), que está há 50 anos promovendo a qualidade de vida do homem no meio rural.

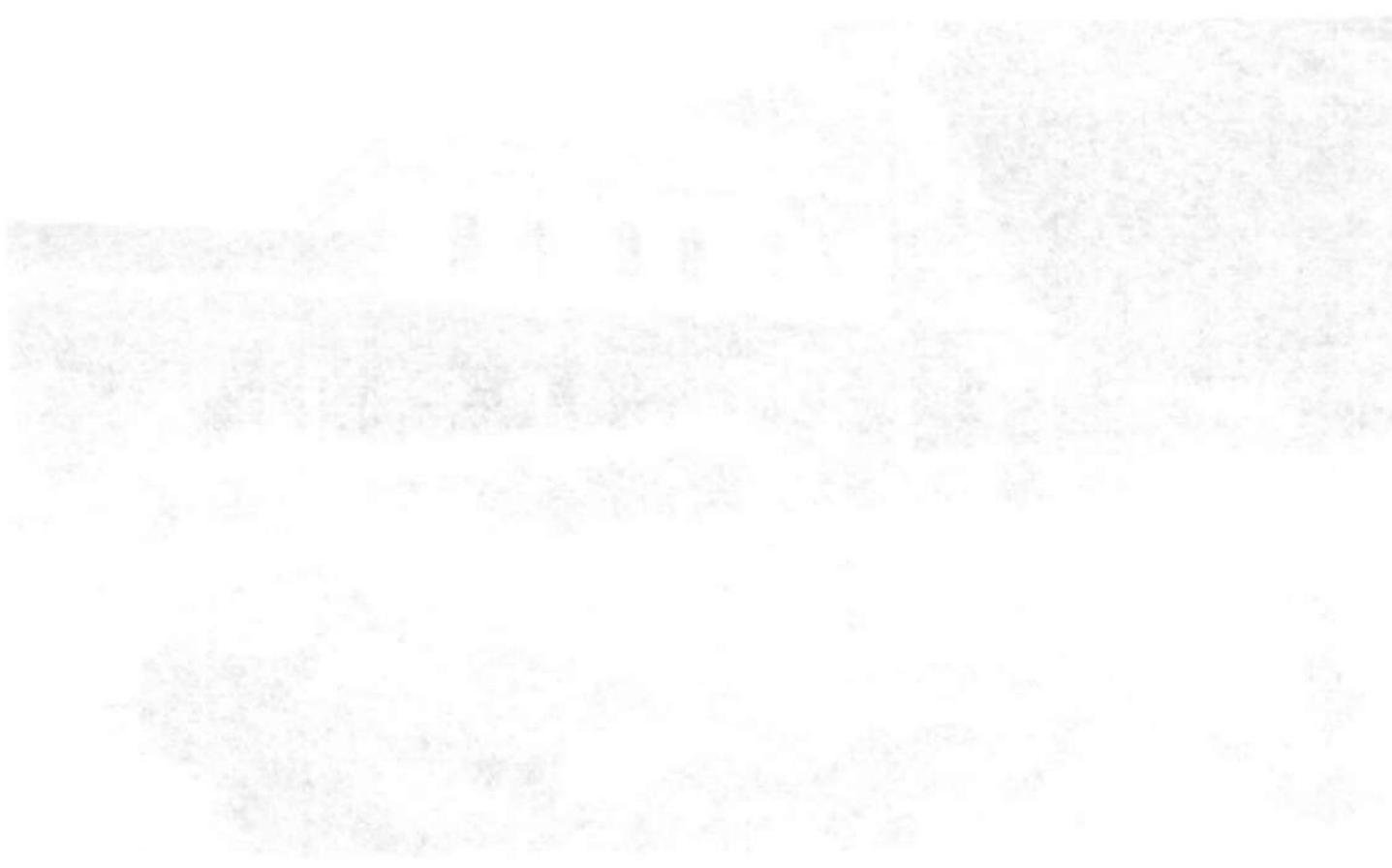
Vamos conhecer a Escola Família Agrícola do Olivânia, localizada em Anchieta, sul do estado, que conta com o apoio do Mepes para desenvolver um ensino diferente aos estudantes. A escola trabalha com a pedagogia de alternância, em que os alunos passam um período no ambiente escolar e outro em casa. A proposta é fazer com que os estudantes aprendam na sala de aula, e também no campo.

[//redeglobo.globo.com/tvgazetaes/noticia/metodo-de-ensino-voltado-para-a-vida-no-campo-e-destaque-no-jornal-do-campo.ghtml](http://redeglobo.globo.com/tvgazetaes/noticia/metodo-de-ensino-voltado-para-a-vida-no-campo-e-destaque-no-jornal-do-campo.ghtml)

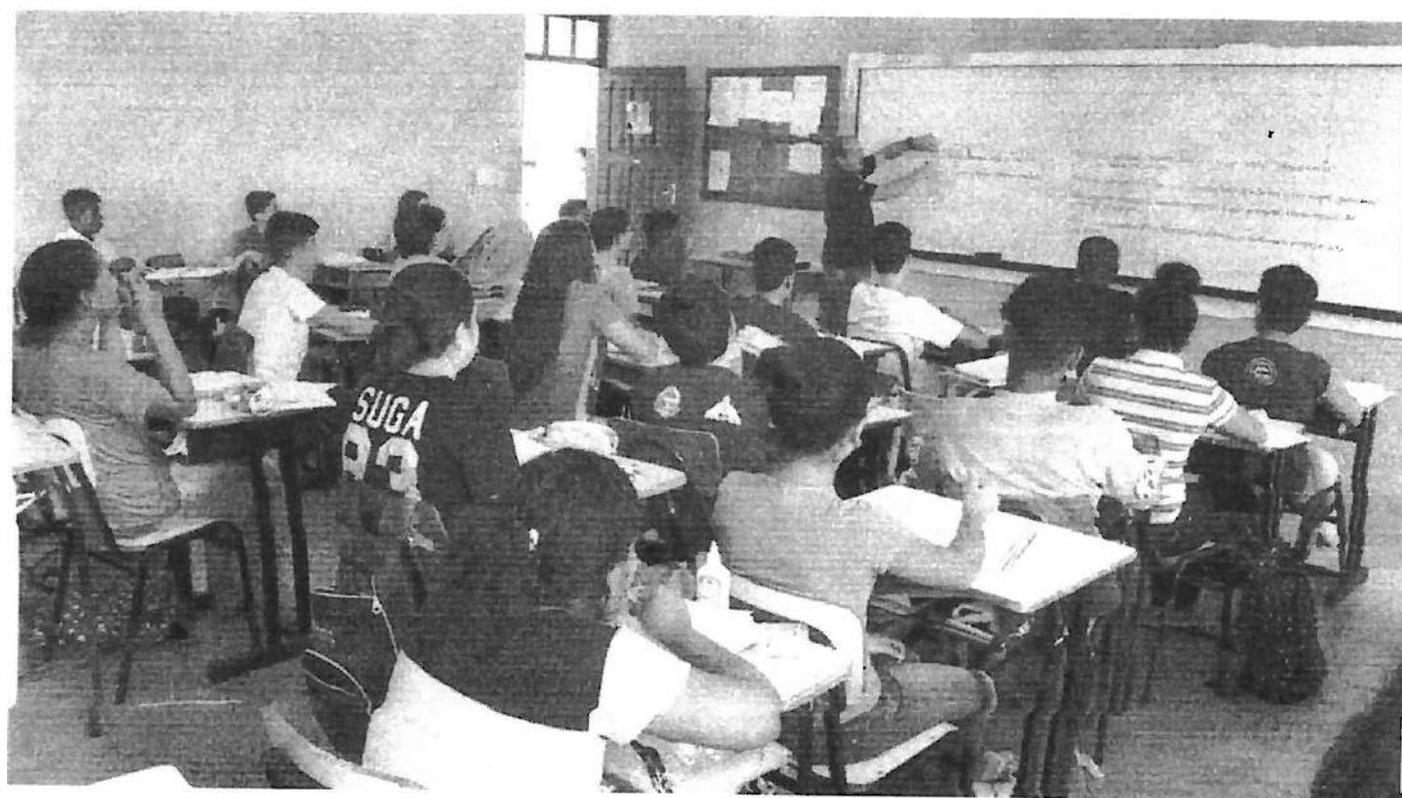
1/6



Boa Esperança - Prefeitura Municipal - Rua da Liberdade, 100 - Fone: (35) 3211-1000 - E-mail: prefeitura@boaesperanca.mg.gov.br

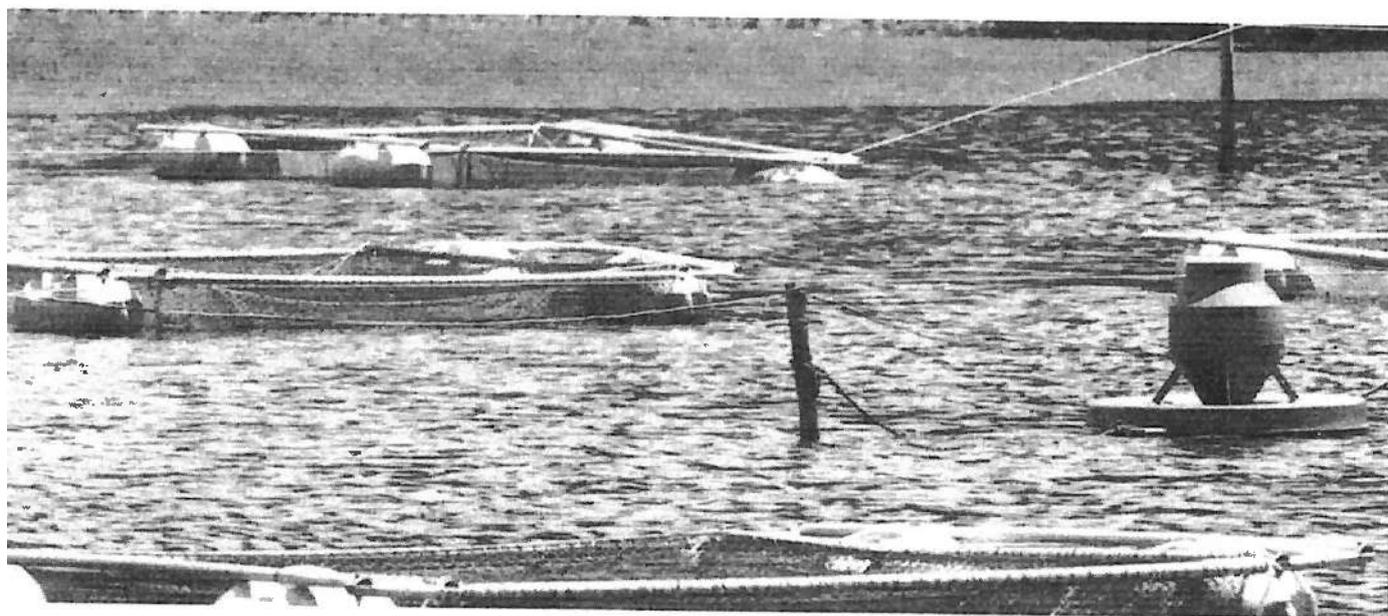


As atividades do Mepes são direcionadas a vida rural, com intuito melhorar a vida no campo através do ensino.



Escola tem método diferenciado para promover a vida no campo — Foto: TV Gazeta ES

Você confere também que na comunidade Córrego do Macuco, em Conceição da Barra, oito famílias que tiveram dificuldades de rentabilidade com a agricultura, decidiram investir na piscicultura como uma nova fonte de renda. Os resultados estão sendo positivos, e as famílias já pensam em aumentar a produção.



redeglobo.globo.com/tvgazetaes/noticia/metodo-de-ensino-voltado-para-a-vida-no-campo-e-destaque-no-jornal-do-campo.ghtml

2/6





The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible. The text appears to be organized into sections, but the specific content cannot be discerned.



Pedagogia da Alternância provê 'aprendizagem dialógica' com realidades das famílias

Instituições comunitárias de caráter público não estatal, as EFAs inspiram soluções para os desafios da pandemia

FERNANDA COLIZEMENCO

06/12/2020 11:50 | Atualizado 09/12/2020 17:48



Mepes

É possível construir um sistema de aprendizagem que dialogue com a realidade dos estudantes e suas famílias: que incentiva a

Menu

DIÁRIO

Q

Mais do que uma diretriz no plano político pedagógico de uma escola ou a declaração de uma utopia educacional, a descrição acima é parte da realidade de milhares de estudantes, suas famílias e comunidades, por meio da Pedagogia da Alternância (PA), que, no Brasil surgiu em solo capixaba em 1968, com a criação do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes) por frades jesuítas inspirados na experiência francesa.

O nome ressalta a prática em que o aluno alterna uma semana integralmente na escola (Tempo Escola), dormindo e se alimentando nos internatos das escolas, e uma semana em casa (Tempo Comunidade).

Passados 55 anos, a Pedagogia da Alternância se firmou como principal sistema para a Educação do Campo e está presente em todo o País. No Espírito Santo, é aplicada em escolas de ensino fundamental e médio em redes municipais, estadual e nas Escolas-Família-Agrícola (EFAs) do Mepes, que hoje estão em 17 municípios.

Durante a pandemia do coronavírus, a PA teve sua superioridade exacerbada, pois o lastro de diálogo construído com as famílias e de autonomia crescente dos estudantes permitiram ao menos atravessar com menos atropelos os desafios do ensino remoto numa realidade ainda distante da universalização tecnológica.

Infelizmente, uma política em curso no país na última década fechou milhares de escolas, cerca de 500 apenas no Espírito Santo, entre 2008 e 2018, pelo primeiro governo de Renato Casagrande e o último de Paulo Hartung, segundo levantamento feito pelo Comitê Estadual de Educação do Campo (Comeces).

A reabertura dessas escolas e regulamentação da PA são prioridades do Comitê e já foram expostas ao atual governo de Casagrande, que reabriu o diálogo com a Educação do Campo após quatro anos de portas literalmente fechadas para as organizações do setor.

Nem estatal nem privado

1/7



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 148

Com gestão própria e parcerias essenciais com o Estado e municípios, que viabilizam seu funcionamento, as escolas do Mepes ficaram mais protegidas do lamentável fenômeno de fechamento em massa de unidades escolares.



Mepes

Na Sinopse Estatística da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação (Sedu), as EFAs compõem uma rede privada rural, mas a realidade é mais criativa e complexa. "Nós somos da esfera pública, mas não estatal. Somos comunitários, e não privados", compara o assessor pedagógico do Mepes, Joel Duarte Benício. "Somos instituições comunitárias de caráter público não estatal", cita, por fim, a definição mais aceita dentro do Mepes.

E como acontece na prática a gestão administrativa e financeira de uma escola comunitária não-privada, pública e não-estatal? Noventa por cento dos recursos são públicos, informa Joel. E o restante vem de alguns projetos específicos, com organismos nacionais e internacionais, e das contribuições voluntárias das famílias para a alimentação dos estudantes.

"É uma contribuição, não é taxa, nem obrigação. Tem escolas que as famílias levam produtos ao invés de dinheiro. A verdade é que nenhuma família vai deixar de estudar porque não contribuiu".

Obrigatória é a participação na associação de famílias que coadministra a escola junto com o Mepes. "O Mepes é a entidade regional e cada escola tem sua entidade local. São essas duas associações que contribuem com o processo formativo: a associação local, das famílias, e a associação Mepes".

Essa gestão associativa e a Pedagogia da Alternância, ressaltava Joel, é que viabilizam os dois pilares das EFAs: a formação integral do estudante e o desenvolvimento do meio em que ele vive, no caso, o campo.

Em conversa com Século Diário, o assessor pedagógico do Mepes fala sobre outros aspectos da experiência das EFAs durante este primeiro ano pandêmico, enfatizando a importância da Pedagogia da Alternância para manter o vínculo entre a família e a escola e garantir um aproveitamento melhor do conteúdo que foi possível trabalhar nesses meses.

Autonomia para estudar

O Tema Gerador e o Plano de Estudo, basilares da Pedagogia da Alternância, se mostraram ferramentas potentes para dar mais autonomia para o estudante conduzir seus estudos em casa, com o apoio possível da família, que, por sua vez, também já conhece e utiliza o método normalmente. Isso mesmo para o ensino fundamental.

O aluno, elenca Joel, tem o plano de estudo, o caderno de acompanhamento, o caderno da realidade e as experiências em casa, todas essas, mediações didático-pedagógicas que constroem a característica integração entre tempo-escola e tempo-comunidade.







Mapes

Outra questão que contribui, salienta, é que as escolas foram orientadas a uma "aprendizagem significativa". Assim, as temáticas estudadas, que sempre buscam estabelecer relação com a realidade do campo, durante o ensino remoto, trouxeram aspectos da pandemia para o plano de estudo. Algumas disciplinas, inclusive, se uniram em atividades conjuntas sobre os efeitos do coronavírus na sociedade.

"Uma aprendizagem que faça sentido para família e para o estudante é fundamental", assevera Joel. "Trabalhamos com a ideia de que o conhecimento deve ser visto sempre de uma forma dialógica com a realidade e que o processo de conhecimento, os temas a serem estudados, devem partir da realidade do sujeito e em diálogo com os sujeitos", explica. "É o 'pulo do gato' que Paulo Freire deu na década de 1960", brinca, em reverência ao Patrono da Educação do Brasil (Lei nº 12.612/2012) e um dos educadores mais respeitados e estudados no mundo.

Busca ativa

As escolas-família-agrícola já tinha no seu planejamento usual, antes da pandemia, as visitas às famílias "É parte integrante do processo formativo", afirma Joel. Por isso, no atual momento, em que a chamada busca ativa se tornou imperativa para evitar a evasão escolar, as tradicionais visitas têm sido usadas para entregar as atividades impressas a quem tem dificuldade em buscá-las na escola (mediante agendamento prévio), para oferecer reforço pedagógico aos estudantes que apresentam mais dificuldade em acompanhar as atividades remotas e para conversar mais proximamente com as famílias para compreender o contexto em que essa dificuldade acontece.



Mapes





remorano que os professores em grupo de risco não realizaram as visitas, que são organizadas com base no rodízio entre os que não são de risco.

As escolas, no entanto, ficam abertas, para atender, de forma personalizada e mediante agendamento, aos estudantes concluintes do ensino médio e aos de demais turmas, caso tenham necessidade, por alguma dificuldade com o ensino remoto.

Relações trabalhistas

A ausência de Designação Temporária (DTs) entre os professores das EFAs – ao contrário das redes públicas, onde essa precária relação trabalhista corresponde a mais da metade dos educadores em atividade – e uma distribuição do tempo mais realista com o trabalho desenvolvido, merece ser destacadas como fatores que favorecem sobremaneira o comprometimento dos estudantes com o aprendizado e a interação com as famílias.

"Todos os professores são CLT [Consolidação das Leis Trabalhistas], celetistas", assegura o assessor pedagógico do Mepes. E das 40 horas semanais de contrato, no máximo 60% são em sala de aula. Há casos em que o percentual é de 30%, mas em média fica entre 40% e 60%. Nas redes públicas, 66% é, obrigatoriamente, sala de aula e apenas um terço do tempo (33%) é de planejamento.

Nas EFAs, para além da sala de aula e planejamento, os educadores também se dedicam às visitas às famílias, acompanhamento psicossocial do estudante, oficinas agropecuárias na propriedade da escola e reuniões de equipe. "Há um acompanhamento pedagógico, social e antropológico dos estudantes e suas famílias", revela.

Quando e como voltar

O sistema remoto tende a continuar funcionando em boa parte do ano letivo de 2021. "O cenário mais positivo é que seja híbrido. Mas é possível que comece ainda não-presencial. O próprio CNE [Conselho Nacional de Educação] já sinalizou que 2021 pode ser somente não-presencial", pondera Joel, destacando que "qualquer retorno está condicionado ao diálogo e à relação com a família".

Mesmo sem definida a data do início do sistema híbrido (que deverá alternar uma semana em casa e uma semana no internato da escola, como já caracteriza a PA), ou presencial, todas as escolas já elaboraram seus planos estratégicos de retorno das aulas presenciais, seguindo as portarias conjuntas da Sedu e Secretaria de Estado de Saúde (Sesa) e as resoluções do CNE e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Em 2020, as aulas normais seguem até o dia 18 de dezembro, sendo que no final de janeiro haverá uma nova oportunidade para os que precisarem compreender melhor o conteúdo. Já os estágios e projetos dos concluintes do ensino médio, podem ser feitos até março. O currículo 2020 e 2021, no entanto, está integrado, para "não aumentar a desigualdade e a exclusão".

Adequações pedagógicas ao sistema híbrido

Mais do que administrativo, o sistema híbrido de ensino que deve começar em algum momento de 2021, vai exigir grande esforço pedagógico para ser implementado, a partir de uma revisão do currículo, do raio-X por cada turma, sobre quantos alunos retornam, e tudo isso de forma a não penalizar professores nem estudantes.

"O sistema híbrido é mais pedagógico do que administrativo, porque no final das contas, teremos atividades presenciais e não-presenciais", expõe, lembrando que, devido às limitações do Internato, haverá sempre menos da metade dos alunos em aulas presenciais. Essa minoria demandará, por sua vez, maior esforço com higienização dos ambientes, para o qual o governo do Estado sinalizou apoiar. "Já apresentamos ao Estado uma solicitação e há uma sinalização de atendimento dessa demanda, na compra de insumos e contratação de mais auxiliares de limpeza", diz.







Mepes

Educação libertadora

Em todas essas modificações e adaptações, ressalta o educador, está o bem-estar das famílias. "Encontrar-se pra conhecer; conhecer-se para caminhar juntos, caminhar junto para crescer; crescer para amar-se mais", recita, consagrando o princípio elementar do Mepes, poética e mística ditada por um de seus fundadores, Padre Humberto Pietrogrande.

"O mais importante se dá através do princípio da primazia da vida sobre a escola. Reconhecer que o tempo-comunidade é um tempo de aprendizagem. Isso muda toda a lógica do ensino", reforça, agora referindo-se ao "princípio freiriano" [novamente Paulo Freire], de que todo mundo aprende ao ensinar e ensina ao aprender. "Na construção do conhecimento, é preciso essa perspectiva dialógica. Não dá pra pensar em ensino e aprendizado com alguém que transmite conhecimento, mas sim em pessoas que aprendem juntas, aprendem em comunhão".

No centenário de Paulo Freire, em 2021, as EFAs participarão das comemorações coordenadas pelo Conselho de Educação Popular da América Latina e do Caribe (CEAAL), que, em conjunto com diversos movimentos, organizações e entidades sociais, constroem a Campanha Latino-Americana e Caribenha em Defesa do Legado de Paulo Freire.

O centenário freireano se completa no próximo 19 de setembro e, antes, em março, o Mepes comemora os 50 anos do seu Centro de Formação. O ano promete muitos momentos de celebração, em atividades pedagógicas, seminários, encontros e outros processos formativos.

Cada vez mais, convoca Joel, é fundamental manter viva a Pedagogia do Oprimido: "Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor".



Escolas do campo são contra ensino remoto como dia letivo e aulas presenciais em 2020

Em Marilândia, Escola Família Agrícola conseguiu tablets para inclusão digital de famílias



'Fechar escolas do campo é arbitrariedade', avalia Comitê de Educação do Campo

"Esse Levantamento não pode ser tomado como argumento para justificar o fechamento de escolas do campo no Espírito Santo". A

TOPICOS

Educação / Educação Do Campo / Mepes / Escola Família Agrícola / Pedagogia Da Alternância /

Comitê De Educação Do Campo Do Espírito Santo / Crianças / Paulo Freire / Centenário Paulo Freire / Pandemia / Ensino Remoto





[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to low contrast and blurring.]



Autores | Authors

Renata Telau*
renatatelau@hotmail.com

Hiata Anderson Nascimento**
hiata.nascimento@ifes.edu.br

**AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS(AS) MONITORES(AS):
CONCEPÇÕES E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO –
O CASO DO CEFFA DE BOA ESPERANÇA-ES****SELF-ORGANIZATION/THE MONITORS/AS:
CONCEPTS AND CHALLENGES TO IMPLEMENTATION -
THE CASE OF CEFFA OF BOA ESPERANÇA-ES**

Resumo: Este estudo tem o objetivo de investigar as percepções que um grupo de monitores(as) lotados na Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES têm sobre o sistema de auto-organização utilizado nas escolas da Pedagogia da Alternância. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, norteada pela análise bibliográfica e documental e pela realização de entrevistas abertas e semiestruturadas. A análise do material coletado revela que para o grupo de monitores(as) investigado, a auto-organização configura-se como um momento de distribuição e gestão do poder e dos conflitos, bem como uma importante ferramenta para o fomento da autonomia e da cidadania entre as pessoas envolvidas.

Palavras chave: protagonismo, emancipação, humanização, auto-organização, pedagogia da alternância.

Abstract: This study aims to investigate the perceptions that a group of monitors of Escola Família Agrícola (Agricultural Family School) of Boa Esperança-ES have on the system of self-organization used in the Pedagogy of Alternation schools. It is a qualitative research, guided by bibliographical and documentary analysis and by the accomplishment of open and semi-structured interviews. The analysis of the collected material reveals that, for the group of monitors investigated, the self-organization is configured as a moment of distribution and management of power and conflicts, as well as an important tool for the promotion of autonomy and citizenship between the people involved.

Keywords: protagonism, emancipation, humanization, self-organization, Pedagogy of Alternation.

INTRODUÇÃO

A Pedagogia da Alternância se constitui como uma proposta educativa adequada à realidade do campo e que nasce na França na década de 1930, em meio à insatisfação dos agricultores em relação à educação tradicional oferecida, uma vez que se distanciava das necessidades reais daquele povo, o que gerava um movimento de negação e abandono do campo. Nesse sentido, o que os agricultores almejavam era “uma escola da terra, pelas pessoas da terra e para as pessoas da terra” (GIMONET, 2007, p. 22). Essa experiência educativa ultrapassou as fronteiras e expandiu-se para outros países, constituindo-se mais tarde uma rede, os CEFFAs – Centros Familiares de Formação

Recebido em: 22/11/2016

Aceito em: 27/01/2017



Faint header text, possibly containing document title or reference numbers.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.

Faint text block, likely a paragraph of the document's main content.





TÍTULO DO TRABALHO	
O PLANO DE ESTUDO E A INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA	
AUTOR(ES)	INSTITUIÇÃO
Júlia Letícia Helmer Brum	IFES
Roberto Telau	IFES
RESUMO	
<p>A Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância (CEFFAs) surgiu na França, em 1935 e chegou ao Brasil em 1969, no estado do Espírito Santo. Desde sua gênese, esta representou uma proposta inovadora para que os povos do campo tivessem acesso ao ensino escolar. No movimento de sua expansão por diferentes países e continentes ela aprimorou suas concepções político-pedagógicas e metodológicas influenciada pelos diferentes contextos em que se encontrava. No norte do estado do Espírito Santo a Pedagogia da Alternância se desenvolveu com grande contribuição dos Movimentos de resistência à ditadura militar no país e da Educação Popular e concretiza-se na atualidade como uma proposta contra hegemônica de educação. Um de seus elementos e princípios fundamentais é o Plano de Estudo, apontado como método guia desta pedagogia; no que tange ao trabalho das disciplinas, o instrumento, que recebe o mesmo nome do método, é também elemento essencial, pois é ele que permite estabelecer/restabelecer o vínculo dos conteúdos com a realidade e é eixo articulador para a integração das disciplinas e áreas do conhecimento. No entanto, observamos que existe uma diferença entre o ideal do Plano de Estudo e da integração do conhecimento expressos por este projeto de educação e a realidade vivida e representada pelos estudantes. Este é o elemento motivador deste trabalho, que tem por objetivo compreender e analisar os desafios do Plano de Estudo como método articulador das disciplinas nos CEFFAs, na perspectiva da integração dos conhecimentos, tendo em vista o caráter contra hegemônico do projeto da Pedagogia da Alternância. Para tanto foi realizada revisão de literatura conciliada com análise teórica. Ao final, apresentam-se elementos que ratificam o caráter contra hegemônico do Plano de Estudo e de sua efetividade como eixo articulador da integração do conhecimento, por estar fundamentado essencialmente no princípio de que todo conhecimento parte da concretude da vida e que no movimento do conhecer os sujeitos transformam a si mesmos e a realidade, e constroem-se indicativos dos motivos pelos quais, em alguns momentos, este não cumpre integralmente com seu objetivo de método integrador do conhecimento.</p> <p>Palavras-chave: Pedagogia da Alternância; Plano de Estudo; Integração dos conhecimentos; Contra hegemonia</p>	

I Simpósio Educação, Marxismo e Socialismo

21 a 24 de novembro de 2016

Faculdade de Educação / UFMG

simposio.edumarx@gmail.com





FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES

**Rupturas e permanências no processo educativo dos Centros
Familiars de Formação em Alternância- CEFFAS ES: expansão da
pedagogia da alternância no norte do estado do Espírito Santo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Aprovada em 07 de março de 2019.

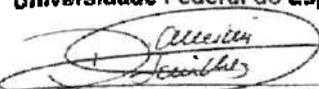
COMISSÃO EXAMINADORA



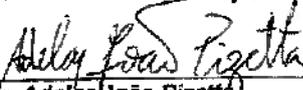
Prof. Dr. Andréa Brandão Locatelli
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora



Prof. Dr. Ailton Pereira Morila
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof. Dr. Damián Sánchez Sánchez
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof. Dr. Adelar João Pizetta
Universidade Federal do Espírito Santo







Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



IX. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 164



DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA

Declaramos que a instituição **MEPES-Movimento de educação Promocional do Espírito Santo/Escola Família Agrícola de Boa Esperança**, estabelecida Estrada do Campo, s/nº – Córrego da Prata - CEP: 29845-000 - Boa Esperança/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.097.229/0015-48, representada pelo Sr. **Idalgizo José Monequi**, portador do documento de identidade nº 267.623, expedida pela SSP/ES e CPF 106.170.605-25, Superintendente Geral do MEPES, Declara que **MEPES-MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ESCOLAS FAMILIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA**, desenvolve atividade na área da educação desde que foi criada há 32 anos (1988), oferecendo Curso Educação Profissional Técnico em Agropecuária da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, em tempo integral em regime de alternância, atendendo as necessidades para qual foi criada.

Anchieta, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO N° 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n° 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 100000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO N° 1.626/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25-06-2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eunício Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.848-000
Telefone: (27) 3768.6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 9

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

PROCESSOS Nº 871/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro – Boa Esperança – ES, inscrita no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF nº 793.680.777-20 e RG, nº 710.853 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Virgílio Simonetti, s/nº, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JÚLIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Covre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, em regime de atividades não presenciais e adequações do ambiente e recurso para o retorno presencial das atividades letivas devido a pandemia da covid-19, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 167



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3788 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de B. Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 00014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de dezembro de 2021.

PROCESSO Nº 193/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021.

Boa Esperança, 20 de maio de 2021.

RENATO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO TELAU
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 16726/2020

FLS:

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES/CRECHES).

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58, com sede Rodovia do Sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabrício Petri**, inscrito no CPF nº. 080.134.247-31, RG 1560603- SSP/ES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e o **Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES/CRECHES)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.097.22910001-42, com sede na Rua Costa Pereira, 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29.230000, telefone (28) 3536-1151, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Superintendente Geral, Sr. Idalgio José Monequi, inscrito no CPF nº. 106.170.605-25, RG 267623-SSP/ES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº 10699/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto atendimento integral da criança na faixa etária de 0 a 4 anos de idade, garantindo acompanhamento educativo adequado à sua formação e desenvolvimento conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo terá sua vigência por mais **06 (seis) meses**, a partir do dia **12 de Janeiro de 2021 até 11 de Julho de 2021**, desde que devidamente publicado na forma da Lei, em conformidade com o Artigo 116, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO

3.1 - O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$519.300,08 (quinhentos e dezenove mil, trezentos reais e oito centavos)**, conforme anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão à conta abaixo especificada:

Handwritten signature in blue ink.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 16726/2020
FLS:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	123650122043	33504300000	11110000000	01780

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **12 de Janeiro de 2021** desde que devidamente publicado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINÁRIO

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **em 03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Anchieta - ES, 11 de Janeiro de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
SUPERINTENDENTE GERAL DO MEPES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI, representada neste ato por seu titular Sr. ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017 e MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, com sede na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta, CEP: 29230-000, inscrito no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, domiciliado na Av. Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, Portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.170.605-25 em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e MEPES, respectivamente, tendo em vista a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, aos termos da referida Lei, e suas alterações, com fundamento no processo administrativo nº 1-20.651/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1-20.651/2020, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor global do presente Termo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassado bimestralmente e da seguinte forma:

2.1.1 - Uma parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após publicação do extrato do termo.

2.1.2 - Três parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1.3 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

SEMAI – 2060610192.087 – Apoio a Entidades de Ensino e Extensão Rural
Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Ficha: 0002047

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Ibrahim Antônio Seder, 95/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Fls.1/7



**RESUMO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 066/2021.**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU. CNPJ 27.080.563/0001-93

CONVENENTE: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

OBJETO: custeio das atividades de suporte pedagógico e administrativo do MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

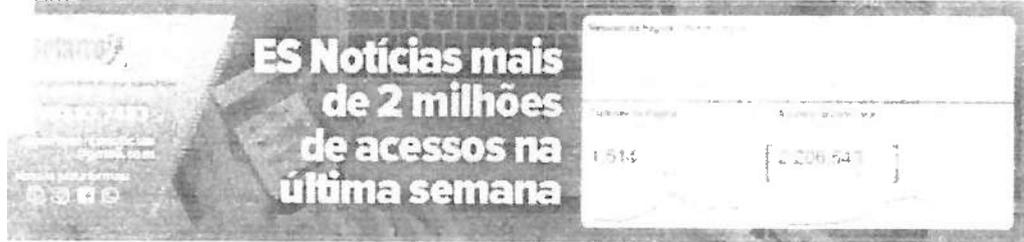
JUSTIFICATIVA: Ausência de chamamento público amparado pelo Art.29 da Lei 13.019/2014.

Processo nº. 2021-46539



- Home
 - Polícia
 - Política
 - Cultura
 - Esporte
 - Geral
- 
- 
- 
- 

cidade



ES Notícias mais de 2 milhões de acessos na última semana

Período	Acessos
15/08	1.514
22/08	2.206.547



• [Cultura](#)

História do MEPES, contada por quem ajudou a fundar

- Da redação
- 23/08/2015
- 5 minutos e 9 segundos

Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), foi criado em 1968, com o objetivo principal de promover o homem por meio da melhoria da qualidade de vida no rural

Almeida Cunha (Free Lancer) & Luclana Maximo // Texto final

<http://www.espiritosantonoticias.com.br/a-historia-do-mepes-contada-por-quem-ajudou-a-fundar/>



Sergio Zambertani, professor com mestrado na área pedagógica, monitor aposentado das Escolas Família do MEPES é quem conta um pouco desta história. Italiano, morando no Brasil desde 1938, juntamente com o Padre Humberto Pietrogrande, Mario Juliani e mais dois amigos fundaram o movimento no ES.

Em entrevista ao Jornal na varanda da sua casa em Anchieta ele contou que eram quatro paróquias criadas e cuidadas por jesuítas sendo uma em Anchieta, outra em Alfredo Chaves, Iconha e Rio Novo do Sul. Vários padres e estudantes de outras regiões do Brasil visitavam a localidade de Anchieta e era de costume passarem as férias por lá.

Os Jesuítas com experiência em educação no âmbito rural foram se juntando e trouxeram para o Brasil as Escolas Famílias Agrícolas, na década de 60, entretanto, esse modelo de ação já existia na França desde 1935, como resposta aos desafios e necessidades do homem rural. O padre jesuíta Humberto Pietrogrande e sob a influência das Scuole Della glia Rurale da região de Vêneto, na Itália, local de origem do jesuíta foi o fundador desse modelo educacional na região, em uma época que o Brasil estava passando por grandes formações econômicas e políticas. "O êxodo rural era intenso, muitas famílias estavam deixando suas terras e migrando para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida. Naquela época não se falava em desenvolvimento sustentável, porém a Escola Família nada mais era que o prenúncio de um pensamento sustentável, onde o homem do campo podia e utilizar de maneira sustentável os seus próprios recursos", frisou.

Junto com Zambertani, por volta de 1936, alguns jovens da região foram escolhidos e enviados para a Itália, (região do Vêneto) onde permaneceram dois anos com o intuito de aprender melhor a agricultura do país e trazer esta experiência para os demais envolvidos com a Escola Família. Atualmente são cerca de 20 Escolas Família no Espírito Santo.

Existiu Sergio que em fevereiro de 1969 surge a primeira Escola Família em Anchieta em (Olivânia), em seguida a de Alfredo Chaves, Rio Novo do Sul e por último, Piúma, como escola que dava suporte a mecanização agrícola.

MEPES também fazia e faz até hoje a formação de professores para as suas escolas e no Espírito Santo, foram formados professores da Bahia, do Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia, e Gerais. "Esta formação era feita na escola de Olivânia, haja visto que o MEPES atua apenas no Espírito Santo. O Padre Humberto fundou uma Associação que funciona no Piauí nos mesmos modelos, mas com outro nome. Associação essa que administra inclusive um Hospital assim como o nosso MEPES".

s pioneiras

A história deste Movimento foi marcada por ações pioneiras, dentro de uma visão de futuro, buscando, a promoção integral do ser humano e melhoria da qualidade de vida no campo. Através da Ação Comunitária, iniciou suas atividades de diagnóstico da situação e promoveu atividades para despertar a participação das comunidades nas áreas de educação e saúde. Nasceu também a ideia de adotar a Escola Família Agrícola como um modelo diferenciado para o meio rural, com educacional com foco no desenvolvimento rural sustentável; e na área da saúde, a construção de um Hospital em Anchieta/ES e instalando mini-postos de saúde em diversas comunidades do município.

"As três escolas só foram possíveis graças a diversos mutirões realizados pelas paróquias jesuítas e suas comunidades, sem a ajuda das famílias envolvidas pelas Igrejas nada disso teria sido possível", afirma Sérgio.

Humberto



Na história do MEPES, o grande nome é o do Padre Humberto Pietrogrande, um homem empreendedor e a frente do seu tempo em cujo coração nasceu, há mais de 42 anos, a ideia do MEPES, ideia que se tornou vontade, vontade que se materializou na mais importante iniciativa de que se tem notícia no país, na área de ensino agrícola.

O Hospital do MEPES surgiu em 1971, porém as ações preventivas na área de saúde começaram muito antes, mais ou menos nos modelos dos atuais Programas de Saúde da Família. A filosofia de saúde da família eram feitas com os líderes de saúde que existiam em cada comunidade de onde começaram a surgir os pequenos mini postos de saúde. Eram realizadas reuniões de saúde nas comunidades onde se promoviam ações educativas já que a relação que o agente de saúde possuía uma relação próxima com cada um das pessoas.

Por volta de 1972 começaram a surgir as creches, através dos trabalhos comunitários e das necessidades de trabalho das famílias e eram promovidas festas nas comunidades para custear as ações do MEPES que nunca teve fins lucrativos. Todos os recursos eram investidos em ações para o bem comum.

Os frutos do Departamento de Ação Comunitária do MEPES são palpáveis: as unidades criadas e o espírito de trabalho de cada uma delas: - Escolas Famílias Agrícolas, - Escola Família de Turismo, - Centro Comunitário de Saúde, - Centro de Formação e Reflexão

- Creches.

Do trabalho do MEPES surgiu um espírito empreendedor que culminou em associações, cooperativas e na união de um trabalhador que era agricultor ou pescador, em um tempo onde não haviam outras opções de trabalho.

Compartilhe nas redes sociais

Leia Também



Governo ES

11/11/2020 17h07

Mepes inicia formação para jovens e agentes

Com o apoio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes) deu início à formação de jovens e agentes envolvidos no processo educativo das Escolas Família Agrícola (EFA's). O objetivo é compreender qual é o papel da área técnica na formação integral e no desenvolvimento do meio rural.

O primeiro encontro de monitores da área técnica foi realizado nos dias 05 e 06 de novembro, no Centro de Formação e Reflexão do Mepes, em Piúma, obedecendo a todos os protocolos de saúde, como o distanciamento mínimo, uso de máscara e álcool em gel.

O apoio da Seag a essa ação se deu no aporte de R\$ 100.000,00, por meio de Termo de Fomento celebrado entre as duas instituições no início de maio deste ano. "A expectativa era de que o início das atividades já tivesse ocorrido, porém o novo cenário imposto pela pandemia do novo Coronavírus fez com que algumas atividades tivessem que ser replanejadas", explicou o superintendente-geral do Mepes, Idalgizo Monequi.

"Iniciar a formação dos jovens e agentes marca a materialização do importante Termo de Fomento, celebrado entre a Seag e o Mepes, no escopo do Programa Jovens no Campo e na Pesca. Com esse início, alcançar os demais objetivos se torna ainda mais motivador", afirmou o coordenador do Programa Jovens no Campo e na Pesca da Seag, Vinícius Costa.

Entre as ações previstas estão a realização de atividades educativas em formação inicial, continuada e nas áreas de conhecimento ligadas às técnicas em agropecuárias, linguagem e ciências da natureza; realização de atividades educativas em gestão administrativa e associativa; realização de dois seminários de agroecologia e desenvolvimento sustentável e a realização de um encontro de integração dos estudantes das EFA's.

A expectativa é de formar 700 pessoas, entre agentes, técnicos e jovens estudantes em uma carga horária total de 480h/aula.

Informações à Imprensa:

Assessoria de Comunicação da Seag

Vanessa Capucho

(27) 3636-3700 / 98860-6838

vanessa.covosque@seag.es.gov.br (<mailto:vanessa.covosque@seag.es.gov.br>)





Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão
Rural
(/)

18/07/2016 13h00 - Atualizado em 19/07/2016 09h05

Estudantes de Escola Família Agrícola visitam Fazenda do Incaper em Alfredo Chaves

A Fazenda Experimental de Alfredo Chaves, unidade do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), órgão vinculado à Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), recebeu alunas do curso técnico em Agropecuária da Escola Família Agrícola de Olivânia, do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes).

As alunas foram até lá para conhecer um pouco mais as técnicas de reprodução de plantas como as palmáceas, as frutíferas e principalmente da banana, que é muito cultivada na região. Só em 2015, a fazenda distribuiu cerca de 24 mil mudas de banana para todo o Estado.

O chefe da fazenda experimental, Ronaldo Paschoal Marchezi, e o técnico Adriano de Jesus Machado, responderam a perguntas pré-elaboradas pelas alunas e outras dúvidas que surgiram durante a explanação do tema. As perguntas estavam relacionadas à escolha do material a ser propagado, aos insumos, às instalações, aos demais cuidados, até à distribuição das mudas.

Ronaldo salientou que, para quem fica lotado na fazenda, momentos como este são gratificantes. "Esses encontros proporcionam a disseminação do conhecimento e a troca de saberes. São também uma forma de mostrar para a sociedade, principalmente estudantes e agricultores familiares, os diversos trabalhos que são desenvolvidos nas fazendas do Incaper.

Juliana Esteves - juliana.esteves@incaper.es.gov.br

(<mailto:juliana.esteves@incaper.es.gov.br>) Tatiana Caus - tatiana.souza@incaper.es.gov.br

(<mailto:tatiana.souza@incaper.es.gov.br>) Vanessa Capucho - vanessa.covosque@incaper.es.gov.br

(<mailto:vanessa.covosque@incaper.es.gov.br>)

Texto: Tatiana Caus

Tel.: (27) 3636-9865 / (27) 3636-9868

Twitter: @incaper Facebook: Incaper



Método de ensino voltado para a vida no campo é destaque no jornal do campo

O programa também exibe uma associação de psicultura e cadastramento de propriedade rurais

Por Mariana Cristina Rocha

10/04/2010 19h29 - Atualizado há 2 anos



O Jornal do Campo deste domingo, 22, traz em destaque o trabalho realizado pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes), que está há 50 anos promovendo a qualidade de vida do homem no meio rural.

Vamos conhecer a Escola Família Agrícola do Olivânia, localizada em Anchieta, sul do estado, que conta com o apoio do Mepes para desenvolver um ensino diferente aos estudantes. A escola trabalha com a pedagogia de alternância, em que os alunos passam um período no ambiente escolar e outro em casa. A proposta é fazer com que os estudantes aprendam na sala de aula, e também no campo.

<http://redeglobo.globo.com/tvgazetaes/noticia/metodo-de-ensino-voltado-para-a-vida-no-campo-e-destaque-no-jornal-do-campo.ghtml>

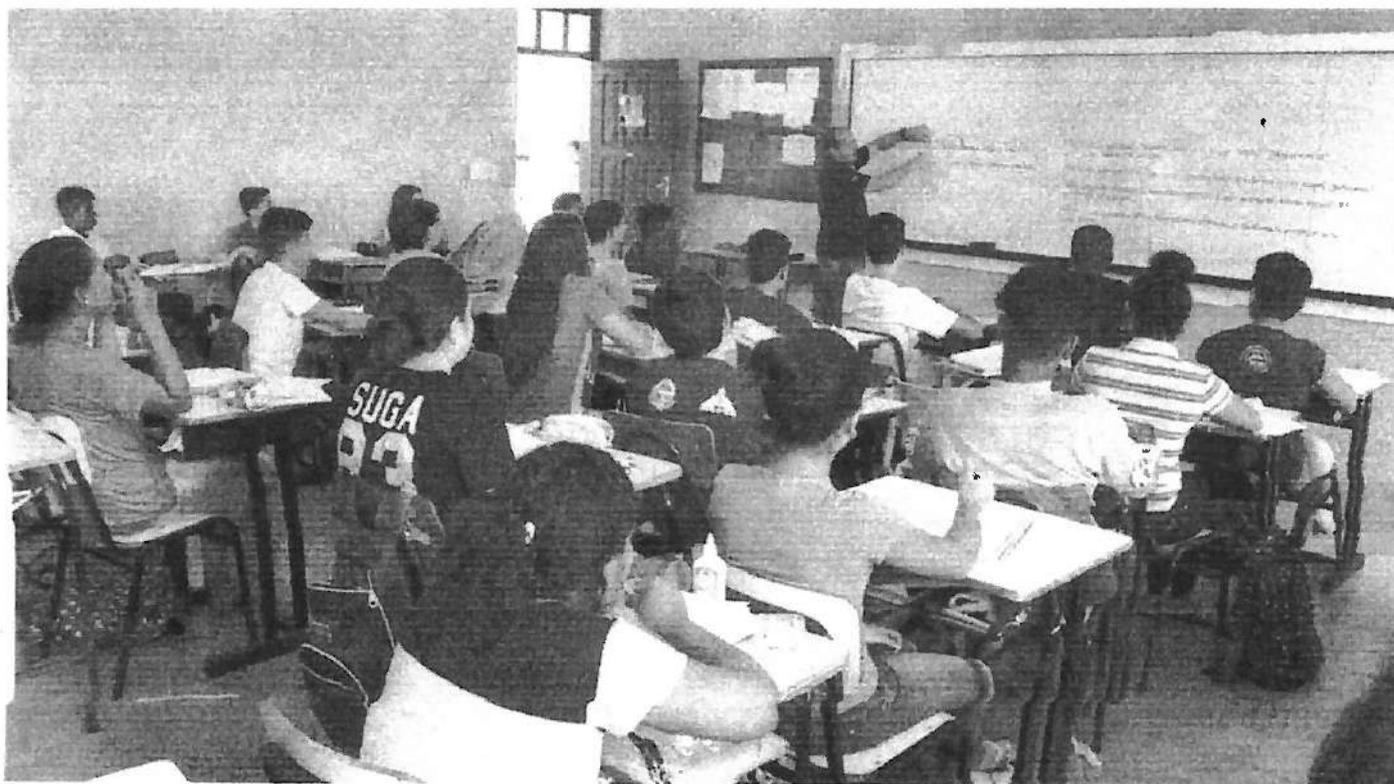
1/6



Autenticar documento em <http://boasperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

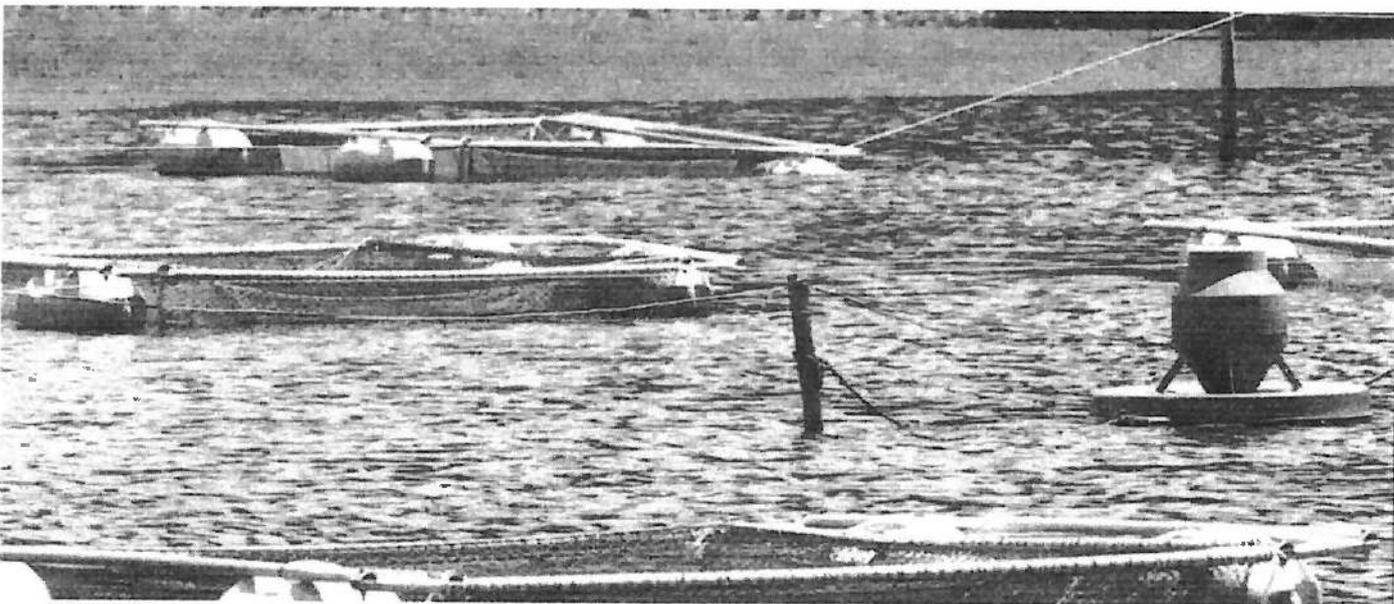
fls. 177

As atividades do Mepes são direcionadas a vida rural, com intuito melhorar a vida no campo através do ensino.



Escola tem método diferenciado para promover a vida no campo — Foto: TV Gazeta ES

Você confere também que na comunidade Córrego do Macuco, em Conceição da Barra, oito famílias que tiveram dificuldades de rentabilidade com a agricultura, decidiram investir na piscicultura como uma nova fonte de renda. Os resultados estão sendo positivos, e as famílias já pensam em aumentar a produção.



<http://redeglobo.globo.com/tvgazetaes/noticia/metodo-de-ensino-voltado-para-a-vida-no-campo-e-destaque-no-jornal-do-campo.ghtml>



Pedagogia da Alternância provê 'aprendizagem dialógica' com realidades das famílias

Instituições comunitárias de caráter público não estatal, as EFAs inspiram soluções para os desafios da pandemia

FERNANDA COUZEMENCO

06/12/2020 11:50 | Atualizado 08/12/2020 17:48



Mepes

É possível construir um sistema de aprendizagem que dialogue com a realidade dos estudantes e suas famílias: que incentiva a

Menu



Mais do que uma diretriz no plano político pedagógico de uma escola ou a declaração de uma utopia educacional, a descrição acima é parte da realidade de milhares de estudantes, suas famílias e comunidades, por meio da Pedagogia da Alternância (PA), que, no Brasil surgiu em solo capixaba em 1968, com a criação do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes) por frades jesuítas inspirados na experiência francesa.

O nome ressalta a prática em que o aluno alterna uma semana integralmente na escola (Tempo Escola), dormindo e se alimentando nos internatos das escolas, e uma semana em casa (Tempo Comunidade).

Passados 55 anos, a Pedagogia da Alternância se firmou como principal sistema para a Educação do Campo e está presente em todo o País. No Espírito Santo, é aplicada em escolas de ensino fundamental e médio em redes municipais, estadual e nas Escolas-Família-Agrícola (EFAs) do Mepes, que hoje estão em 17 municípios.

Durante a pandemia do coronavírus, a PA teve sua superioridade exacerbada, pois o lastro de diálogo construído com as famílias e de autonomia crescente dos estudantes permitiram ao menos atravessar com menos atropelos os desafios do ensino remoto numa realidade ainda distante da universalização tecnológica.

Infelizmente, uma política em curso no país na última década fechou milhares de escolas, cerca de 500 apenas no Espírito Santo, entre 2008 e 2018, pelo primeiro governo de Renato Casagrande e o último de Paulo Hartung, segundo levantamento feito pelo Comitê Estadual de Educação do Campo (Comeces).

A reabertura dessas escolas e regulamentação da PA são prioridades do Comitê e já foram expostas ao atual governo de Casagrande, que reabriu o diálogo com a Educação do Campo após quatro anos de portas literalmente fechadas para as organizações do setor.

Nem estatal nem privado



Com gestão própria e parcerias essenciais com o Estado e municípios, que viabilizam seu funcionamento, as escolas do Mepes ficaram mais protegidas do lamentável fenômeno de fechamento em massa de unidades escolares.



Mepes

Na Síntese Estatística da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação (Sedu), as EFAs compõem uma rede privada rural, mas a realidade é mais criativa e complexa. "Nós somos da esfera pública, mas não estatal. Somos comunitários, e não privados", compara o assessor pedagógico do Mepes, Joel Duarte Benício. "Somos instituições comunitárias de caráter público não estatal", cita, por fim, a definição mais aceita dentro do Mepes.

E como acontece na prática a gestão administrativa e financeira de uma escola comunitária não-privada, pública e não-estatal? Noventa por cento dos recursos são públicos, informa Joel. E o restante vem de alguns projetos específicos, com organismos nacionais e internacionais, e das contribuições voluntárias das famílias para a alimentação dos estudantes.

"É uma contribuição, não é taxa, nem obrigação. Tem escolas que as famílias levam produtos ao invés de dinheiro. A verdade é que nenhuma família vai deixar de estudar porque não contribuiu".

Obrigatória é a participação na associação de famílias que coadministra a escola junto com o Mepes. "O Mepes é a entidade regional e cada escola tem sua entidade local. São essas duas associações que contribuem com o processo formativo: a associação local, das famílias, e a associação Mepes".

Essa gestão associativa e a Pedagogia da Alternância, ressalta Joel, é que viabilizam os dois pilares das EFAs: a formação integral do estudante e o desenvolvimento do meio em que ele vive, no caso, o campo.

Em conversa com *Século Diário*, o assessor pedagógico do Mepes fala sobre outros aspectos da experiência das EFAs durante este primeiro ano pandêmico, enfatizando a importância da Pedagogia da Alternância para manter o vínculo entre a família e a escola e garantir um aproveitamento melhor do conteúdo que foi possível trabalhar nesses meses.

Autonomia para estudar

O Tema Gerador e o Plano de Estudo, basilares da Pedagogia da Alternância, se mostraram ferramentas potentes para dar mais autonomia para o estudante conduzir seus estudos em casa, com o apoio possível da família, que, por sua vez, também já conhece e utiliza o método normalmente. Isso mesmo para o ensino fundamental.

O aluno, elenca Joel, tem o plano de estudo, o caderno de acompanhamento, o caderno da realidade e as experiências em casa, todas essas, mediações didático-pedagógicas que constroem a característica integração entre tempo-escola e tempo-comunidade.





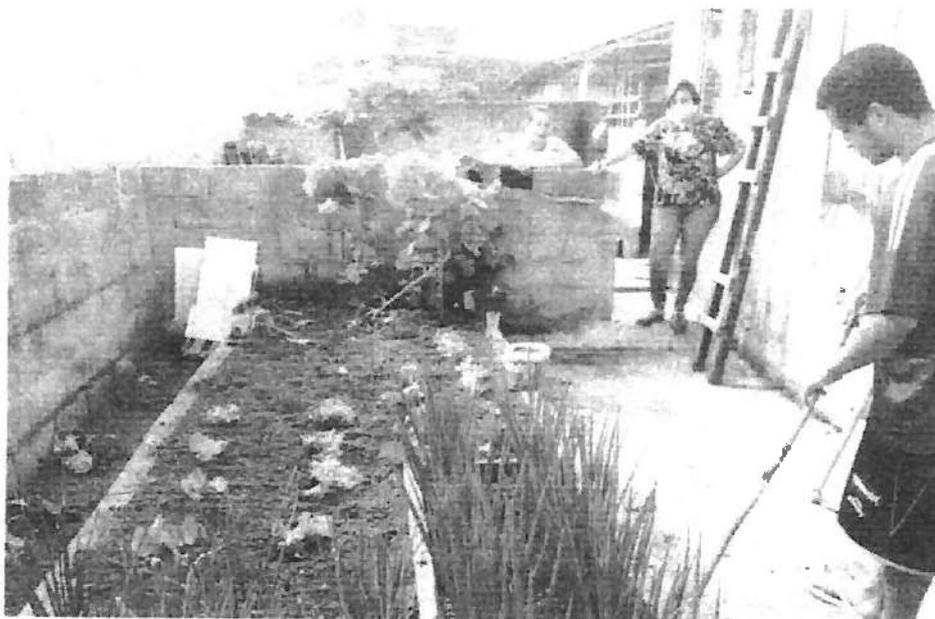
Mepes

Outra questão que contribui, salienta, é que as escolas foram orientadas a uma "aprendizagem significativa". Assim, as temáticas estudadas, que sempre buscam estabelecer relação com a realidade do campo, durante o ensino remoto, trouxeram aspectos da pandemia para o plano de estudo. Algumas disciplinas, inclusive, se uniram em atividades conjuntas sobre os efeitos do coronavírus na sociedade.

"Uma aprendizagem que faça sentido para família e para o estudante é fundamental", assevera Joel. "Trabalhamos com a ideia de que o conhecimento deve ser visto sempre de uma forma dialógica com a realidade e que o processo de conhecimento, os temas a serem estudados, devem partir da realidade do sujeito e em diálogo com os sujeitos", explica. "É o 'pulo do gato' que Paulo Freire deu na década de 1960", brinca, em reverência ao Patrono da Educação do Brasil (Lei nº 12.612/2012) e um dos educadores mais respeitados e estudados no mundo.

Busca ativa

As escolas-família-agrícola já tinha no seu planejamento usual, antes da pandemia, as visitas às famílias "É parte integrante do processo formativo", afirma Joel. Por isso, no atual momento, em que a chamada busca ativa se tornou imperativa para evitar a evasão escolar, as tradicionais visitas têm sido usadas para entregar as atividades impressas a quem tem dificuldade em buscá-las na escola (mediante agendamento prévio), para oferecer reforço pedagógico aos estudantes que apresentam mais dificuldade em acompanhar as atividades remotas e para conversar mais proximamente com as famílias para compreender o contexto em que essa dificuldade acontece.



Mepes



lembrando que os professores em grupo de risco não realizaram as visitas, que são organizadas com base no rodízio entre os que não são de risco.

As escolas, no entanto, ficaram abertas, para atender, de forma personalizada e mediante agendamentos, aos estudantes concluintes do ensino médio e aos de demais turmas, caso tenham necessidade, por alguma dificuldade com o ensino remoto.

Relações trabalhistas

A ausência de Designação Temporária (DTs) entre os professores das EFAs – ao contrário das redes públicas, onde essa precária relação trabalhista corresponde a mais da metade dos educadores em atividade – e uma distribuição do tempo mais realista com o trabalho desenvolvido, merecem ser destacadas como fatores que favorecem sobremaneira o comprometimento dos estudantes com o aprendizado e a interação com as famílias.

"Todos os professores são CLT [Consolidação das Leis Trabalhistas], celetistas", assegura o assessor pedagógico do Mepes. E das 40 horas semanais de contrato, no máximo 60% são em sala de sala. Há casos em que o percentual é de 30%, mas em média fica entre 40% e 60%. Nas redes públicas, 66% é, obrigatoriamente, sala de aula e apenas um terço do tempo (33%) é de planejamento.

Nas EFAs, para além da sala de aula e planejamento, os educadores também se dedicam às visitas às famílias, acompanhamento psicossocial do estudante, oficinas agropecuárias na propriedade da escola e reuniões de equipe. "Há um acompanhamento pedagógico, social e antropológico dos estudantes e suas famílias", revela.

Quando e como voltar

O sistema remoto tende a continuar funcionando em boa parte do ano letivo de 2021. "O cenário mais positivo é que seja híbrido. Mas é possível que comece ainda não-presencial. O próprio CNE [Conselho Nacional de Educação] já sinalizou que 2021 pode ser somente não-presencial", pondera Joel, destacando que "qualquer retorno está condicionado ao diálogo e à relação com a família".

Mesmo sem definida a data do início do sistema híbrido (que deverá alternar uma semana em casa e uma semana no internato da escola, como já caracteriza a PA), ou presencial, todas as escolas já elaboraram seus planos estratégicos de retorno das aulas presenciais, seguindo as portarias conjuntas da Sedu e Secretaria de Estado de Saúde (Sesa) e as resoluções do CNE e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Em 2020, as aulas normais seguem até o dia 18 de dezembro, sendo que no final de janeiro haverá uma nova oportunidade para os que precisarem compreender melhor o conteúdo. Já os estágios e projetos dos concluintes do ensino médio, podem ser feitos até março. O currículo 2020 e 2021, no entanto, está integrado, para "não aumentar a desigualdade e a exclusão".

Adequações pedagógicas ao sistema híbrido

Mais do que administrativo, o sistema híbrido de ensino que deve começar em algum momento de 2021, vai exigir grande esforço pedagógico para ser implementado, a partir de uma revisão do currículo, do rai-X por cada turma, sobre quantos alunos retornam, e tudo isso de forma a não penalizar professores nem estudantes.

"O sistema híbrido é mais pedagógico do que administrativo, porque no final das contas, teremos atividades presenciais e não-presenciais", expõe, lembrando que, devido às limitações do internato, haverá sempre menos da metade dos alunos em aulas presenciais. Essa minoria demandará, por sua vez, maior esforço com higienização dos ambientes, para o qual o governo do Estado sinalizou apoiar. "Já apresentamos ao Estado uma solicitação e há uma sinalização de atendimento dessa demanda, na compra de insumos e contratação de mais auxiliares de limpeza", diz.





Mepes

Educação libertadora

Em todas essas modificações e adaptações, ressalta o educador, está o bem-estar das famílias. "Encontrar-se pra conhecer; conhecer-se para caminhar juntos, caminhar junto para crescer; crescer para amar-se mais", recita, consagrando o princípio elementar do Mepes, poética e mística ditada por um de seus fundadores, Padre Humberto Pietrogrande.

"O mais importante se dá através do princípio da primazia da vida sobre a escola. Reconhecer que o tempo-comunidade é um tempo de aprendizagem. Isso muda toda a lógica do ensino", reforça, agora referindo-se ao "princípio freireano" [novamente Paulo Freire], de que todo mundo aprende ao ensinar e ensina ao aprender. "Na construção do conhecimento, é preciso essa perspectiva dialógica. Não dá pra pensar em ensino e aprendizado com alguém que transmite conhecimento, mas sim em pessoas que aprendem juntas, aprendem em comunhão".

No centenário de Paulo Freire, em 2021, as EFAs participarão das comemorações coordenadas pelo Conselho de Educação Popular da América Latina e do Caribe (CEAAL), que, em conjunto com diversos movimentos, organizações e entidades sociais, constroem a Campanha Latino-Americana e Caribenha em Defesa do Legado de Paulo Freire.

O centenário freireano se completa no próximo 19 de setembro e, antes, em março, o Mepes comemora os 50 anos do seu Centro de Formação. O ano promete muitos momentos de celebração, em atividades pedagógicas, seminários, encontros e outros processos formativos.

Cada vez mais, convoca Joel, é fundamental manter viva a Pedagogia do Oprimido: "Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor".



Escolas do campo são contra ensino remoto como dia letivo e aulas presenciais em 2020

Em Marilândia, Escola Família Agrícola conseguiu tablets para inclusão digital de famílias



'Fechar escolas do campo é arbitrariedade', avalia Comitê de Educação do Campo

"Esse Levantamento não pode ser tomado como argumento para justificar o fechamento de escolas do campo no Espírito Santo". A

TOPICOS

Educação / Educação Do Campo / Mepes / Escola-Família-Agrícola / Pedagogia Da Alternância /

Conselho De Educação Do Campo Do Espírito Santo / Conselheiros / Paulo Freire / Centenário Paulo Freire / Pandemia / Ensino Remoto



Autores | Authors

Renata Telau*
renatatelau@hotmail.com

Hiata Anderson Nascimento**
hiata.nascimento@ifes.edu.br

**AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS(AS) MONITORES(AS):
CONCEPÇÕES E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO –
O CASO DO CEFFA DE BOA ESPERANÇA-ES****SELF-ORGANIZATION/THE MONITORS/AS:
CONCEPTS AND CHALLENGES TO IMPLEMENTATION -
THE CASE OF CEFFA OF BOA ESPERANÇA-ES**

Resumo: Este estudo tem o objetivo de investigar as percepções que um grupo de monitores(as) lotados na Escola Família Agrícola de Boa Esperança-ES têm sobre o sistema de auto-organização utilizado nas escolas da Pedagogia da Alternância. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, norteada pela análise bibliográfica e documental e pela realização de entrevistas abertas e semiestruturadas. A análise do material coletado revela que para o grupo de monitores(as) investigado, a auto-organização configura-se como um momento de distribuição e gestão do poder e dos conflitos, bem como uma importante ferramenta para o fomento da autonomia e da cidadania entre as pessoas envolvidas.

Palavras chave: protagonismo, emancipação, humanização, auto-organização, pedagogia da alternância.

Abstract: This study aims to investigate the perceptions that a group of monitors of Escola Família Agrícola (Agricultural Family School) of Boa Esperança-ES have on the system of self-organization used in the Pedagogy of Alternation schools. It is a qualitative research, guided by bibliographical and documentary analysis and by the accomplishment of open and semi-structured interviews. The analysis of the collected material reveals that, for the group of monitors investigated, the self-organization is configured as a moment of distribution and management of power and conflicts, as well as an important tool for the promotion of autonomy and citizenship between the people involved.

Keywords: protagonism, emancipation, humanization, self-organization, Pedagogy of Alternation.

INTRODUÇÃO

A Pedagogia da Alternância se constitui como uma proposta educativa adequada à realidade do campo e que nasce na França na década de 1930, em meio à insatisfação dos agricultores em relação à educação tradicional oferecida, uma vez que se distanciava das necessidades reais daquele povo, o que gerava um movimento de negação e abandono do campo. Nesse sentido, o que os agricultores almejavam era “uma escola da terra, pelas pessoas da terra e para as pessoas da terra” (GIMONET, 2007, p. 22). Essa experiência educativa ultrapassou as fronteiras e expandiu-se para outros países, constituindo-se mais tarde uma rede, os CEFFAs – Centros Familiares de Formação

Recebido em: 22/11/2016

Aceito em: 27/01/2017





TÍTULO DO TRABALHO	
O PLANO DE ESTUDO E A INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA	
AUTOR(ES)	INSTITUIÇÃO
Júlia Letícia Helmer Brum	IFES
Roberto Telau	IFES
RESUMO	
<p>A Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância (CEFFAs) surgiu na França, em 1935 e chegou ao Brasil em 1969, no estado do Espírito Santo. Desde sua gênese, esta representou uma proposta inovadora para que os povos do campo tivessem acesso ao ensino escolar. No movimento de sua expansão por diferentes países e continentes ela aprimorou suas concepções político-pedagógicas e metodológicas influenciada pelos diferentes contextos em que se encontrava. No norte do estado do Espírito Santo a Pedagogia da Alternância se desenvolveu com grande contribuição dos Movimentos de resistência à ditadura militar no país e da Educação Popular e concretiza-se na atualidade como uma proposta contra hegemônica de educação. Um de seus elementos e princípios fundamentais é o Plano de Estudo, apontado como método guia desta pedagogia; no que tange ao trabalho das disciplinas, o instrumento, que recebe o mesmo nome do método, é também elemento essencial, pois é ele que permite estabelecer/restabelecer o vínculo dos conteúdos com a realidade e é eixo articulador para a integração das disciplinas e áreas do conhecimento. No entanto, observamos que existe uma diferença entre o ideal do Plano de Estudo e da integração do conhecimento expressos por este projeto de educação e a realidade vivida e representada pelos estudantes. Este é o elemento motivador deste trabalho, que tem por objetivo compreender e analisar os desafios do Plano de Estudo como método articulador das disciplinas nos CEFFAs, na perspectiva da integração dos conhecimentos, tendo em vista o caráter contra hegemônico do projeto da Pedagogia da Alternância. Para tanto foi realizada revisão de literatura conciliada com análise teórica. Ao final, apresentam-se elementos que ratificam o caráter contra hegemônico do Plano de Estudo e de sua efetividade como eixo articulador da integração do conhecimento, por estar fundamentado essencialmente no princípio de que todo conhecimento parte da concretude da vida e que no movimento do conhecer os sujeitos transformam a si mesmos e a realidade, e constroem-se indicativos dos motivos pelos quais, em alguns momentos, este não cumpre integralmente com seu objetivo de método integrador do conhecimento.</p> <p>Palavras-chave: Pedagogia da Alternância; Plano de Estudo; Integração dos conhecimentos; Contra hegemonia</p>	



FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES

**Rupturas e permanências no processo educativo dos Centros
Familiares de Formação em Alternância- CEFFAS ES: expansão da
pedagogia da alternância no norte do estado do Espírito Santo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Aprovada em 07 de março de 2019.

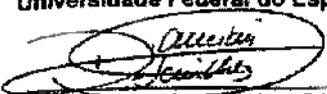
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Dr. Andréa Brandão Locatelli
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora



Prof. Dr. Ailton Pereira Morila
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof. Dr. Damtán Sánchez Sánchez
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof. Dr. Adelar João Pizetta
Universidade Federal do Espírito Santo





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



X. Demonstração das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99886-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 187



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep.: 29230-000 – Anchieta – ES - Brasil

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, Superintendente Geral do MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL ESPÍRITO SANTO, portadora do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623 - ES, declaro para efeito de Parceria com a Secretaria de Estado de Turismo-SETUR , atendendo aos Marcos Regulatórios, que a **ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA**, pertencente ao **MEPES- MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL ESPÍRITO SANTO**, é a única Escola que oferece ensino de Educação Profissional com o sistema da Pedagogia da Alternância no município de **Boa Esperança** e região, e que apresenta **capacidade técnica, quanto a estrutura física, recursos didáticos pedagógicos e equipe de professores preparados para prestar um serviço contínuo e de qualidade aos estudantes e na execução do Plano de Trabalho proposto**, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25



Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Novembro de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.116/2021**

Renova o Credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.490/2021 (Processo CEE-ES nº. 417/2020/SEP nº. 89329082/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 19-10-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Renovar o credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, situada na Estrada do Campo, s/nº., Córrego da Prata, município de Boa Esperança, ES, mantida pelo MEPEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CNPJ nº. 27.097.229/0001-42, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 31 de maio de 2021.

Vitória, ES, 17 de novembro de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 17 de novembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 750506

*** PORTARIA Nº 1038-S, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia/SEDU 2 - CPLOSE2.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 1.396-R, de 23/11/2004, e considerando o grande volume de demandas de obras e serviços de engenharia para o atendimento das unidades escolares da rede estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, pelo período de 12 (doze) meses, os servidores a seguir relacionados para exercer as

funções de membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia/SEDU 2 - CPLOSE2, com a atribuição de realizar as licitações de Obras e Serviços de Engenharia desta Secretaria de Estado da Educação:

- I. Inês Yoriko Yamamoto, Nº Funcional 574482 - Presidente;
- II. Camila Simão Fracalossi, Nº Funcional 3118550 - Membro;
- III. Nilceia Coutinho Sodré, Nº Funcional 3164268 - Membro;
- IV. Vanessa Mion Careta, Nº Funcional 3510301 - 1º Suplente;
- V. Petronilha Lage de Almeida Lima, Nº Funcional 2940442 - 2º suplente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento da Presidente da CPLOSE2, fica designada a servidora Camila Simão Fracalossi, nº funcional 3118550 para responder pela função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 504-S, de 26 de abril de 2021.

Vitória, 16 de novembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

* Republicada por ter sido publicada com incorreção.
Protocolo 750379

PORTARIA Nº 1052-S, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-3GJ60,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **PAULYNNE AYRES TATAGIBA GONÇALVES**, nº funcional 3034380, MaPB V - vínculo: 3, para exercer a função de Diretor Escolar, a partir de 19/11/2021, na EEEFM Marlene Brandão, FGDE 02, município de Brejetuba - ES.

Vitória, 18 de novembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 750475

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

OF. CEE Nº. 146/2020.

Vitória, 07 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando, para conhecimento de V. S^ª., cópias do **Parecer CEE-ES nº. 5.750/2020** e da **Resolução CEE-ES nº. 5.391/2020**, publicada no Diário Oficial de **07-02-2020**, que renova o a autorização da oferta do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, na Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Atenciosamente.


Artelírio Bolsanello
Presidente do CEE/ES

À Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança
Estrada do Campo, s/nº, Córrego da Prata
Boa Esperança/ES
CEP: 29.845-000

C/C à SRE Nova Venécia

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 635, Edifício Corporate Office - 7º andar, salas 701-704
Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP 29.050-335 - Tel 27 3636-4850
E-mail: cee.es@sedu.es.gov.br site: www.cee.es.gov.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 190

Condições de infraestrutura para oferta do Curso Técnico em Agropecuária de forma Integrada ao Ensino Médio.

ÁREAS DE EXPERIÊNCIAS AGROPECUÁRIAS



PRÉDIOS E INSTALAÇÕES



PÁTIO ARBORIZADO E ÁREAS DE ESPORTE



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



XI. Registros da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243 E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

COMASA

Conselho Municipal de Assistência Social de Anchieta
Espírito Santo - Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Comprovamos que a Entidade MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO

PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO C.G.C.: 27097229/0001-42

Localizada _____ em ANCHIETA

_____, encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social

de Anchieta, sob o nº.: 002.

Anchieta, 20 de julho de 2000.



PRESIDENTE



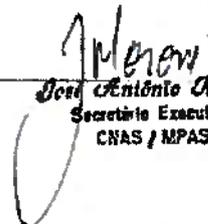
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

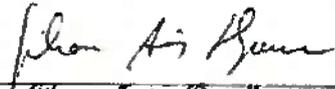
O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 2º da Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, artigo 1º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e, Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994, ATESTA que o(a) "MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES"

portador(a) do CGC nº 27.097.229/0001-42, sediado(a) em ANCHIETA, UF ES, acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 200.015/71-10, DEFERIDO em Sessão realizada no dia 04 / 03 / 71 e RECADASTRADO(A), através da Resolução nº 072, de 22 / 05 / 97, publicada no Diário Oficial da União em 02 / 06 / 97, Seção I, julgando o processo nº 28979.002444/94-13.

Brasília, 31 de Julho de 1997



Antonio Moroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS



Gilson Assis Doyzell
Presidente do CNAS / MPAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C E R T I D I O

ELIETE BAGATOL QUEIROZ, Sec.-Teso-
reira desta Prefeitura Municipal -
de Anchieta, Estado do Espírito -
Santo, nomeada na forma da LEI ...

E T C

C e r t i f i c a, a pedido verbal de parte interessa-
da, que revendo os arquivos desta Repartição, dôle consta
em pasta especial para êsse fim, a LEI Nº 209/68, devidamente
sancionada, que passo a transcrever: "PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE ANCHIETA - Estado do Espírito Santo - LEI Nº 209/
68 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito
Santo, na forma da lei. etc... etc... etc... FAZ SABER que
a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ÊLE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO PRIMEIRO- É considerado de UTILIDADE PÚBLICA, o Mo-
vimento EDUCACIONAL E PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES)
com sede nesta cidade. ARTIGO SEGUNDO- Esta LEI entrará em
vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. ANCHIE
TA, 29 de maio de 1.968. a) ZEPHERINO JUSTO VETTORACI - Pra-
feito Municipal." Por nada mais constar e nem ser pedido,
eu, Eliete Bagatol Queiroz, sec.-tesoureira que fiz
datilografar a presente, subscrevo e assino.

Anchieta, 9 de outubro de 1968.

Eliete Bagatol Queiroz

Eliete Bagatol Queiroz
Sec.-Tesoreira



Diário Oficial

Estado do Espírito Santo — Brasil

DIRETOR: JOSÉ MARIA ATHAYDE GUIMARAES

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,30

ANO LXIV — VITORIA

— SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1971 —

NÚMERO 13 215

LEI Nº 2619

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade Pública a Sociedade Civil denominada "Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo" (MEPES), com sede nesta capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória,

31 de agosto de 1971

ARTHUR CARLOS GERHARDT SANTOS
NAMYR CARLOS DE SOUZA

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1971.

MARIA ELIZABETH VIEIRA CONTE
Chefe da Seção de Doc. e Comunicação

—oooOooo—





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0013-48



XII. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 200



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, Superintendente geral do MEPES – Movimento de Educação Promocional Espírito Santo, portadora do CPF nº 106.170.605-25 e do RG nº 267.623 - ES, declaro para os devidos fins, que a entidade **MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança** e sob penas da lei, que a formalização Termo de Fomento com o Município de Boa Esperança, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Boa Esperança.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



**XIII. Declaração que não emprega menor,
conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII,
da Constituição Federal de 1988.**

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 202

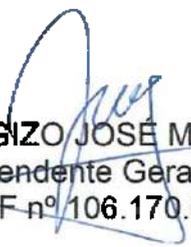


DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O MEPES-Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.097.229/0001-42, estabelecido na Rua Costa Pereira, 129 – Centro – Anchieta-ES, neste ato representado pelo seu representante Legal, Sr. **Idalgizo José Monequi**, brasileiro, casado, Superintendente Geral do MEPES/ portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES, e do CPF nº 106.170.605-25, residente à Avenida Rauta, nº 1052 – Bairro Alvorada – Anchieta – ES, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **MEPES-MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/ESCOLAS FAMILIA AGRÍCOLA DE BOA ESPERANÇA**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz

Anchieta, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente Geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.
**ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.**
CNPJ: 27.097.229/0015-48



**XIV. Declaração do representante legal da
Organização da Sociedade Civil informando
que a organização e seus dirigentes não
incorrem em qualquer das vedações
previstas na Lei nº 13.019/2014.**

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES
Telefone: (27) 99836-9048/ (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 204



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 27.097.229/0001-42 -

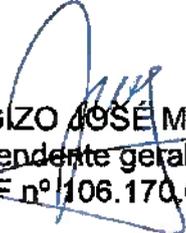
www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Recebimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 04082 de 10 de março de 1987. Processo nº M.L. 31002/74

DECLARAÇÃO

Declaramos que a instituição a **MEPES-Movimento de educação Promocional do Espírito Santo**, estabelecida a Rua Costa Pereira, 129 – Centro- Anchieta-ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, representada pelo Sr. **Idalgizo José Monequi**, portador do documento de identidade nº 267.623, expedida pela SSP/ES e CPF 106.170.605-25, bem como, seus dirigentes, **NÃO SE ENCONTRAM** em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2021


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI,
Superintendente geral do MEPES
CPF nº 106.170.605-25





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 06 de dezembro de 2021.

De: Protocolo

Para: Secretaria Municipal de Educação

Referência:

Processo nº 6339/2021

Proposição: Ofício Externo nº 174/2021

Autoria: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança

Ementa: Solicita credenciamento a esta secretaria conforme anexo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para Conhecimento

Próxima Fase: Para Conhecimento

Vivianne Corradi Tommasini Marçal
Coord. de Programas e Projetos Cult. e Turísticos





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 14 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Referência:

Processo nº 6339/2021

Proposição: Ofício Externo nº 174/2021

Autoria: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança

Ementa: Solicita credenciamento a esta secretaria conforme anexo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Conhecimento

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Informamos que a comissão foi designada através de Portaria nº 272/2022 e o Credenciamento nº 01/2022, realizado em 11 de março de 2022. Desta maneira, segue para análise e providências.

Próxima Fase: Para Conhecimento

Anne Caroline Lourenço de Oliveira Amaral
Coordenador(a) de Programas e Projetos Pedagógicos

Roberto Telau
Secretário(a) Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA Nº 272/2022
DE:09/03/2022

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE FOMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES.

A **Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial responsável pela avaliação e credenciamento de convênios e termos de fomento da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, que será representada pelos seguintes membros:

- Ildete Silvestre de Oliveira - presidente
- Francisco José de Sousa Rodrigues - membro
- Robério Marchiori – membro

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 5.284/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA-ES, aos 09 dias do mês de março de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA
SUSSAI
MILANESE:09904950784

Assinado digitalmente por
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE:09904950784
Data: 2022.03.09 16:15:22 -0300

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

ROBERTO
TELAU:08323406
774

Assinado de forma digital por
ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2022.03.09 15:11:21
-03'00'

ROBERTO TELAU
Secretário Municipal de Educação



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380034003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE
CONVÊNIOS E TERMOS DE FOMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES
Portaria nº 272/2022**

CRENCIAMENTO Nº 01/2022, de 11 de março de 2022

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Estadual de Educação/ES – CEE/ES nº 3.777/2014, especificamente nos artigos 21 a 29;

Considerando a Resolução do CEE/ES nº 4.823/2017, que renova o credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es;

Considerando o Of. Nº 041/2021 da EFAEMEP, no qual solicita a obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando que a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es – EFAEMEP atende o disposto no Decreto Municipal nº 5.109/2017;

Considerando a Portaria Nº 272/2022, designando Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico da Administração em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Ante ao exposto **RENOVA O CREDENCIAMENTO**, para o período de 02 anos, da **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES – EFAEMEP**, como Organização da Sociedade Civil, para a consecução da finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações contida na Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.



Ildete Silvestre de Oliveira
Presidente



Francisco José de Sousa Rodrigues
Membro



Robério Marchior
Membro





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 18 de março de 2022.

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Educação

Referência:

Processo nº 6339/2021

Proposição: Ofício Externo nº 174/2021

Autoria: Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança

Ementa: Solicita credenciamento a esta secretaria conforme anexo

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Conhecimento

Ação realizada: Ciente

Descrição:

Ciente.

Encaminho o referido processo e dou ciência do conhecimento.

Próxima Fase: Arquivado

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito(a) Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA Nº 430/2022

DE: 04/04/2022

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 272/2022.

A **Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 272/2022, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA-ES, ao 04 dia do mês de abril de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

ROBERTO TELAUI

Secretário Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA Nº 429/2022

DE: 04/04/2022

Designa Comissão de Credenciamento e Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Educação no Município de Boa Esperança-ES

A **Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.206, caput, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 3º caput, inciso VIII, da Lei nº 9394/96;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Credenciamento e Órgão Técnico nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito Municipal pelo Decreto nº 5.075/2017, e Decreto de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico para a Secretaria Municipal de Educação no Município de Boa Esperança-ES.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento e Órgão Técnico será composta pelos seguintes membros:

- Robério Marchiori;
- Rosimeri Marchiori Soave;
- Claudiane Bis;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar-se em especial as Portarias nº 5.284/2017 e 193/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA-ES, ao 04 dia do mês de abril de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

ROBERTO TELAU
Secretário Municipal de Educação

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE
CONVÊNIOS E TERMOS DE FOMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES
PORTARIA Nº 429/2022**

CRENCIAMENTO Nº 01/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Estadual de Educação/ES – CEE/ES nº 3.777/2014, especificamente nos artigos 21 a 29;

Considerando a Resolução do CEE/ES nº 4.823/2017, que renova o credenciamento da Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es;

Considerando o Of. Nº 041/2021 da EFAEMEP, no qual solicita a obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

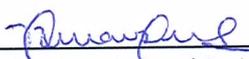
Considerando que a Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/Es – EFAEMEP atende o disposto no Decreto Municipal nº 5.109/2017;

Considerando a Portaria Nº 429/2022, de 04/04/2022, designando Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil e Órgão Técnico da Administração em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2027;

Ante ao exposto **RENOVA O CREDENCIAMENTO**, para o período de 02 anos, da **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança/ES – EFAEMEP**, como Organização da Sociedade Civil, para a consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações contida na Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.



Robério Marchiori
Presidente



Rosimeri Marchiori Soave
Membro



Claudiane Bis
Membro



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 10

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

PROCESSOS Nº 1724/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES por intermédio do Fundo Municipal de Educação e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **ROBERTO TELAU**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 083.234.067-74 e RG. nº 1346880- SSP//ES, residente e domiciliado neste município, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JÚLIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Covre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 10

- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 10

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), pagos em parcelas mensais.

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de B. Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 00014.

Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designada pela Portaria nº 0.192/2021, **ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 10 de maio de 2023.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 / 10

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5 / 10

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 10

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7 / 10

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8 / 10

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9 / 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança-ES, 24 de maio de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

ROBERTO TELAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULIA LETÍCIA HELMER BRUM
MEPES

ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
GESTORA DA PARCERIA





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10 / 10

TESTEMUNHAS:

NOME: Jovanka Kolin Cardoso
CPF Nº: 088.554.847-70

NOME: Rosmeri Marchioni Soave
CPF Nº: 030.943.017-89

CIENTE:

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.

VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de B. Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 00014.

Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 10 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 1724/2022

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2022.

Boa Esperança, 24 de maio de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL


ROBERTO TELAU
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em

24 / 05 / 22
no diário



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Boa Esperança**Termos****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.****CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.****CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.****OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social.**VALOR:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação - FME.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 - Apoio Escola Família Agrícola de B.

Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais.

Ficha: 00014.

Fonte Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 10 de maio de 2023.**PROCESSO Nº 1724/2022****DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2022.

Boa Esperança, 24 de maio de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL**ROBERTO TELAU**

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 856388**Bom Jesus do Norte****Contrato****RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 003/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO DESJEJUM PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR.

Empresa(s) vencedora(s): GABRIELA HUBNER SILVERIO nos lotes 2 e 4 no valor total de R\$ 60.888,67 (sessenta mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e HZ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME nos lotes 1, 3, 5 e 6 no valor total de R\$ 285.337,17 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

Bom Jesus do Norte/ES, 12 de maio de 2022.

RODRIGO BARBOSA MARTINS

Pregoeiro Municipal

Decreto Municipal nº 039/2015

Protocolo 856515**Castelo****Edital****RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2022**A Prefeitura Municipal de Castelo torna público que o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 060/2022, cujo objeto é a contratação de serviço contínuo de transporte escolar, de alunos residentes na Zona Rural e Urbana, para atendimento às linhas das escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, turnos Noturno, Matutino e Integral, de março de 2022 a março de 2023, totalizando 185 (cento e oitenta e cinco) dias letivos do ano letivo de 2022 e 20 (vinte) dias letivos no ano letivo de 2023, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência, com base no Plano de Ação PETE 2022/2023 estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, apresentado por **C. DO CARMO COSTA ME, DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** porque **TEMPESTIVO** e no mérito **NEGA PROVIMENTO AO MESMO** para consequência manter todos os atos até então praticados nos autos do Processo Administrativo nº 02.826/2022

Castelo-ES, 23/05/2022

Cleidiano Alochio Coaioto

Pregoeiro Oficial

Protocolo 856355**RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 058/2022**A Prefeitura Municipal de Castelo torna público que o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 058/2022, cujo objeto é a Contratação necessária de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e compressores odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, das marcas DABI ATLANTE, KAVO, SCHULTZ e demais marcas que compõe os equipamentos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal em todos consultórios odontológicos da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES, de acordo com os itinerários, as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência, apresentado por **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** porque **TEMPESTIVO** e no mérito **NEGA PROVIMENTO AO MESMO**. Maioreswww.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PARTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - Edital nº 003/2022 - Vitória, quarta-feira, 25 de Maio de 2022 às 21:48:21 Código de Autenticação: 61b881f3



Movimento De Educação Promocional Do Espírito Santo.
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.
27.097.229/0015-48



Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Júlia Letícia Helmer Brum, diretora da Escola Família Agrícola de Boa Esperança – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CPF: 137.583.607-22, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Boa Esperança, ES, 27 de abril de 2022.

Escola Família Agrícola de Ensino Médio e
Educação Profissional de Boa Esperança

CNPJ: 27.097.229/0015-48

Córrego da Prata - Boa Esperança - ES

Autorização da Escola: Res. CEE nº 10/1991 - DOES de 07/06/1991

reafirmada pela Res. CEE nº 31/1991 - DOES de 21/08/1991

Reconhecimento da Escola: Res. CEE nº 92/1997 - DOES de 14/08/1997

Renovação de Credenciamento da Escola: Res. CEE nº 4.872/2011 - DOES de 14/08/2011

Curso Oferecido:

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e Profissionalizante

2020, 2021, 2022. Res. CEE nº 5.391/2020 - DOES de 14/08/2020

Julia Letícia Helmer Brum

Diretora Escolar

Port. nº 002 de 01/03/2018

Córrego da Prata, Boa Esperança - ES

Tel/Fone: (27) 99836-9048 / (27) 99987-9243

E-mail: efabe@hotmail.com



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 870 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

PROCESSO Nº: 1724/2022

PARECER TÉCNICO Nº: 002/2022

OBJETO: Parceria do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo- Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança

PARECER TÉCNICO

Justificativa

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo- Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando que tal parceria já é celebrada ente as parte há décadas e que a mesma tem benefícios sociais, econômicos e educacionais para ambas as entidades.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

Fundamentação Legal

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 870 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Boa Esperança-ES é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, especificamente para o atendimento à Modalidade da Educação do Campo

Das Análises do Plano de Trabalho

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 870 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e educacional que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 04 parcelas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada com previsão de desembolso da primeira parcela em abril/2022, da segunda em julho/2022, da terceira em outubro de 2022 e da quarta em janeiro/2023, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pelo Gestor da Parceria e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade das ações, através de apresentação de relatórios e visitas in loco.
- g) da designação do gestor da parceria: Verifica-se a regularidade da designação do Gestor da Parceria por meio da Portaria 0192/2021, de 03/03/2021, que nomeia como gestora a Sra. Ildete Silvestre de Oliveira.
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Verifica-se a regularidade da designação da Comissão por meio da Portaria 4.903/2017, de 10/05/2017.

Das Disposições Gerais

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com a Previsão Orçamentária; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente ao trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 870 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei. Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Boa Esperança-ES, 27 de abril de 2022.

Robério Marchiori

Rosimeri Marchiori Soave

Claudiane Bis

Comissão de Credenciamento e Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Educação no Município de Boa Esperança-ES – Portaria 0193/2021, de 03/03/2021.



Município de Boa Esperança
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Listagem de Pagamentos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2023

Data de Emissão: 13/06/23 09:00
Máquina: SERVIDOR

Nº Pagamento	Data	Conta Pagamento	Parcela	Credor	Nº Processo	Valor Pagamento
Ano : 2021						
0000768	16/06/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	001	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	12.000,00
0000769	16/06/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	002	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
0000855	05/07/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	003	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
0000982	28/07/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	004	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
0001220	26/08/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	001	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0002208/2021	17.827,20
0001325	22/09/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	005	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
0001522	18/10/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	006	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
0001523	18/10/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	002	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0002208/2021	14.901,55
0001694	22/11/2021	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	007	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0000193/2021	10.500,00
Nº Reg: 00009						107.728,75
Ano : 2022						
0000796	31/05/2022	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	001	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0001724/2022	50.000,00
0001350	23/08/2022	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	002	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0001724/2022	50.000,00
Nº Reg: 00002						100.000,00
Ano : 2023						
0000137	09/02/2023	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	001	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0001724/2022	50.000,00
0000475	18/04/2023	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	002	ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROF DE BOA ESPERANCA MEPES	0001724/2022	50.000,00
Nº Reg: 00002						100.000,00
Nº Reg: 00013						307.728,75